

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CIII • Nº 107

Edição eletrônica

Recife, quarta-feira, 17 de junho de 2026

Valorização dos artistas locais no São João pauta discurso na Alepe

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



CULTURA – João Paulo do PT exigiu cachês justos para os artistas locais durante os festejos juninos



SAÚDE – Socorro Pimentel destacou os investimentos feitos pelo Governo de Pernambuco no setor



GOVERNO – Izaías Régis celebrou as realizações da gestão Raquel Lyra, sobretudo no Agreste Meridional

Parlamentares também usaram a tribuna para elogiar ações do Governo Estadual

O excesso de artistas de música sertaneja na programação festiva do São João de Pernambuco foi tema de debate na reunião plenária de ontem. O deputado João Paulo do PT (PT) defendeu a soberania cultural nordestina e criticou a descaracterização das festas juninas, alertando para a presença desproporcional do sertanejo e do pop em detrimento das expressões tradicionais, como

o forró e o baião.

O parlamentar denunciou ainda a disparidade nos cachês custeados pelo poder público. Enquanto astros de outros gêneros embolsam mais de R\$ 1 milhão, lendas do forró recebem até quatro vezes menos. Para ele, a situação configura um perigoso apagamento cultural impulsionado pelo mercado.

“Não se trata de um bairrismo. Trata-se, antes de tudo,

de uma questão de soberania cultural, de qualidade econômica e de responsabilidade com o dinheiro público”, declarou. Ele alertou também que contratos milionários com artistas de expressão nacional sacrificam cidades que ainda carecem de saneamento e infraestrutura.

Como solução, João Paulo propôs que legislações sejam feitas no sentido de reservar cotas de 60% a 70% para artistas regionais nos eventos financiados pelo poder público. Ele também exigiu cachês justos para os músicos locais e cobrou dos governos a obrigação de proteger o nosso patrimônio cultural contra a hegemonia da indústria do entretenimento.

SAÚDE

Socorro Pimentel (PSD) celebrou avanços do Governo Raquel Lyra na área da saúde. De acordo com a parlamentar, somente no Hospital da Restauração foram investidos mais de R\$ 168 milhões em ampliação, recuperação estrutural e modernização do parque tecnológico, sendo essa a primeira reforma de grande porte realizada na unidade.

“O que estamos vendo não é uma intervenção isolada ou uma medida pontual, é um projeto de reconstrução da saúde pública pernambucana. Cada leito recuperado representa mais dignidade, cada enfermaria requalificada representa respeito, cada

equipamento adquirido representa mais oportunidades para salvar vidas, e cada obra entregue, a certeza de que Pernambuco voltou a investir onde realmente importa, investir para transformar para melhor a vida das pessoas”, frisou Pimentel.

Ainda sobre o tema, a parlamentar destacou a inauguração do novo Hospital Nossa Senhora Aparecida, em Paulista, na Região Metropolitana, que deverá contar com 213 novos leitos. Também mencionou a requalificação dos leitos de UTI do Hospital Nossa Senhora das Graças, antigo Hospital Alfa, em Boa Viagem, no Recife.

APOIO

Em sentido semelhante, Izaías Régis (PSD) elogiou a gestão da governadora Raquel Lyra e rebateu críticas direcionadas ao Governo Estadual. Segundo o parlamentar, Pernambuco tem avançado em diversas áreas, com destaque para as ações voltadas ao desenvolvimento do Agreste Meridional.

“Pernambuco está se desenvolvendo, a região do Agreste Meridional está de parabéns. Muita gente criando factoides de que fizeram tanta coisa em Garanhuns, e na realidade quem está fazendo é a governadora Raquel Lyra”, declarou Régis.

Continua na página 2

Continuação da página 1

PAULISTA

O deputado Junior Matuto (Republicanos) voltou a criticar a Prefeitura de Paulista no Plenário. Segundo o deputado, o município da Região Metropolitana do Recife encontra-se em um cenário de “verdadeiro abandono”. Conforme denunciou, a cidade está coberta de lixo, salários de funcionários municipais, incluindo merendeiras, estão atrasados, escolas estão sucateadas e vias estão tomadas por buracos.

O parlamentar argumentou, inclusive, que a operação da Polícia Federal que investiga supostas irregularidades no instituto de previdência, durante a administração anterior, tem sido usada pela atual gestão como “cortina de fumaça”, para tirar de foco os problemas do município. Ele cobrou uma atitude da Prefeitura para que a cidade e os moradores possam sair do esquecimento.

“Quero aqui usar desse expediente para externar a minha indignação e cobrar o prefeito Severino Ramos. Ontem (anteontem), era para ele ter aproveitado a oportunidade da inauguração do Hospital de Paulista e ter compartilhado com a governadora a situação da cidade. E quem sabe ela não orientasse ou ajudasse a tirar o povo do abandono”, comentou.



RMR – Junior Matuto voltou a ocupar a tribuna para criticar a atual gestão do município de Paulista

FURTOS

Coronel Alberto Feitosa (PL) criticou uma declaração do presidente Lula durante reunião realizada na última quarta (10), em Brasília. Segundo o deputado, é lamentável a afirmação de que pessoas pobres estariam mais propensas a adquirir produtos roubados, pois associa a população vulnerável à prática do crime de receptação.

“Não é admissível hoje, em pleno século 21, ter uma figura dessa na Presidência da República. Como pode um presidente da República não saber a real situação de quem mais é roubado é o pobre, que é a maior vítima de roubo e furto de celulares e outros objetos? Isso é uma fala totalmente descontrada”, declarou.

O parlamentar também questionou outra fala do pre-

sidente sobre um novo programa do Governo Federal, que prevê o envio de alertas a celulares roubados ou furtados para devolução voluntária nos Correios. Para Feitosa, ao dizer que não sabe qual delegado a pessoa encontraria na delegacia, o presidente desprezita os agentes de segurança pública.

EDUCAÇÃO

Pastor Júnior Tércio (PP) defendeu o ensino domiciliar (*homeschooling*) e criticou a interferência estatal na educação dos filhos. Ele expressou grande indignação com decisões judiciais recentes que criminalizam famílias optantes pela modalidade de ensino em casa.

O parlamentar citou o caso de um casal paulista que foi condenado a 50 dias de detenção. Tércio frisou

que os pais comprovaram uma rotina rigorosa de leitura das filhas e receberam parecer favorável do Ministério Público, mas acabaram punidos pela Justiça por abandono intelectual. Ele classificou a situação como um avanço do totalitarismo para impor valores distorcidos e afastar as crianças dos costumes familiares.

O deputado, embora tenha declarado não ser contra a educação tradicional nas escolas, ressaltou que a escolha sobre a formação intelectual é um direito dos pais. “Família não é uma concessão do Estado. Se depender de nós, o direito ao *homeschooling* será garantido”, declarou.

IDOSOS

Doriel Barros (PT) registrou a passagem do Dia Mundial de Conscientização

da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado em 15 de junho. O deputado apontou que as notificações de violência contra idosos em Pernambuco aumentaram quase 600% na última década. Disse ainda que elas abrangem não apenas agressões físicas, mas também situações de abandono, humilhação e isolamento, além de crimes de estelionato e fraudes financeiras.

Nesse sentido, o parlamentar ressaltou a importância de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida da população idosa, e destacou o projeto Viver Agreste, do Governo Estadual em parceria com a entidade Sertão (Serviço de Tecnologia Alternativa). Com investimentos de R\$ 3,5 milhões, a iniciativa promove ações de fortale-

cimento de quintais produtivos, acesso à água, proteção à saúde e atividades culturais e de convivência comunitária. “São ações que ajudam a fortalecer a autonomia e a segurança alimentar, os vínculos sociais e o envelhecimento saudável de homens e mulheres que dedicam suas vidas ao trabalho no campo”, salientou.

Por fim, defendeu a garantia da aposentadoria rural e o reconhecimento das pessoas idosas negras e de comunidades rurais e tradicionais como vulneráveis. “O envelhecimento não acontece da mesma forma para todo mundo. Quem vive no campo e em comunidades tradicionais enfrenta os impactos das desigualdades raciais e, muitas vezes, encontra dificuldades para acessar serviços públicos, oportunidades e direitos. Cabe ao Estado reconhecer essas diferenças para construir políticas públicas mais justas”, enfatizou.

VOTAÇÃO

O Plenário aprovou ontem, em segunda discussão, entre outras matérias, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 34/2026, que inclui os agentes de trânsito no Sistema de Segurança Pública do Estado. Os deputados ainda fizeram um minuto de silêncio pelos falecimentos do escritor Raimundo Carrero e do advogado Roberto Moraes.



FURTOS – Coronel Alberto Feitosa repudiou declarações feitas pelo presidente Lula sobre o tema



EDUCAÇÃO – Pastor Júnior Tércio criticou a Justiça brasileira pela condenação de pais por educar filhos em casa



DATA – Doriel Barros lembrou o Dia Mundial de Conscientização sobre o Abuso Contra a Pessoa Idosa

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Maria Luísa Richter, Ruane Barbosa, Siliane Falcão, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Cecília Nascimento, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão discute atendimento a pacientes com doenças raras

Demora para fechar o diagnóstico foi um dos pontos mais abordados pelos especialistas

O atendimento a pacientes com doenças raras em Pernambuco motivou audiência pública ontem realizada pela Comissão de Saúde da Alepe. O foco do debate foram doenças neuromusculares, que comprometem a comunicação entre o cérebro e o restante do corpo, causando perda de mobilidade. A demora para fechar o diagnóstico foi um dos pontos mais abordados pelos especialistas durante o encontro.

A Organização Mundial da Saúde considera rara aquela doença que afeta até 65 pessoas a cada 100 mil. Segundo o médico geneticista Diogo Soares, o tempo médio para a confirmação de um diagnóstico é de sete anos. “Muitos pacientes passam por mais de dez especialidades médicas distintas, até alguém ligar o

alerta. Muitas vezes, a condição já se tornou irreversível. A gente precisa correr, agir, porque o diagnóstico precoce salva a vida desse indivíduo”, alertou.

O nefrologista Gustavo Dantas, especialista em doenças renais em crianças e adolescentes, reforçou a necessidade de agir com rapidez, ao abordar casos de síndrome hemolítica urêmica atípica (SHUa), que pode provocar anemia e lesões nos rins. “Em apenas três anos, mais de 70% dos casos não diagnosticados e tratados devidamente levam ao óbito ou à hemodiálise. É um impacto brutal na vida de pacientes e no sistema de saúde”, avaliou o médico.

DIFICULDADES

Hematologista da Fun-



FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

AUDIÊNCIA – Encontro realizado na Alepe discutiu o fortalecimento da rede de assistência em Pernambuco

ção Hemope e professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Joana Correa ficou emocionada ao relatar condições de pacientes de Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN), uma doença sanguínea ultrarrara e crônica. “Que nenhum pernambucano morra por falta de diagnóstico. O tratamento adequado devolve o cidadão à sociedade, devolve o cidadão à família”, afirmou.

Dificuldades enfrentadas por pessoas com condições autoimunes também foram mencionadas. A miastenia gravis, que gera fraqueza muscular, e a neuromielite óptica, que pode afetar os nervos ópticos e a medula espinhal, receberam destaque da coordenadora do Ambulatório de Doenças Neuromusculares do Hospital Pelópidas Silveira e do Centro de Referência de Doenças Raras do Real Hospital Português, no Recife, a neurologista Renata Amaral.

Ela considera que esses pacientes podem ser invisíveis ao sistema de saúde. “Há necessidade de mais educação, para que essas condições sejam reconhecidas precocemente, nas unidades básicas que os pacientes procuram inicialmente. Os sintomas são muito impactantes, e ninguém sabe como lidar com aquilo. Faltam protocolos clínicos de diretrizes terapêuticas”, apontou.

MUNICÍPIOS

A importância da atenção primária, realizada nos municípios, como trabalho preventivo, também foi levantada pelo presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco (Cosems), Elídio Ferreira.

Ele defendeu a integração entre diversos agentes para melhorar o cuidado com pacientes de doenças raras. “A gente tem que ter o entendimento da gestão, da academia, do Poder Legislativo e do Judiciário, para que as políticas públicas entreguem o que o paciente espera: atendimento pelo Sistema Único de Saúde com a complexidade e a sensibilidade necessárias”, observou.

Coordenadora do Núcleo de Doenças Raras da Secretaria Estadual de Saúde, Fernanda Luna informou sobre ações da pasta. Entre elas, um mutirão para realização de exames diagnósticos e a habilitação do Hospital Inácio de Sá, em Salgueiro, no Sertão Central, para oferecer tratamentos a esses pacientes. “Pernambuco tem hoje cinco unidades de referência. Somos o estado do Nordeste que mais tem serviços habilitados para doenças raras”, ressaltou a gestora.

SSMO

O superintendente de Saúde e Medicina Ocupacio-

nal da Alepe, Wildy Ferreira, presidiu a mesa durante a audiência pública e frisou o papel de encontros como este.

“As doenças raras representam um grande desafio para o sistema de saúde e a organização da rede assistencial. Buscamos promover a interlocução entre os especialistas, gestores e pacientes. As contribuições servirão de subsídio para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas às pessoas com doenças raras de Pernambuco”, declarou.

Uma das propostas partiu da paciente Andreza Macena. Ela sugeriu a criação de um sistema estadual de cadastramento e identificação da pessoa com doença rara em Pernambuco, que seria o primeiro banco de dados estadual unificado dedicado ao tema. Andreza

enumerou possíveis benefícios da iniciativa. “Redução de tempo médio para diagnóstico, ampliação de acesso aos serviços especializados, melhor planejamento da assistência farmacêutica, emissão da carteira estadual para pacientes cadastrados e produção de indicadores para pesquisas”, citou.

Os participantes também comentaram a abertura de consulta pública da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), que inclui tratamentos de doenças raras. A consulta pública é um mecanismo participativo que promove o diálogo entre a administração pública e os cidadãos, além de coletar contribuições que possam auxiliar na tomada de decisões em políticas públicas.



HEMOPE – Hematologista Joana Correa destacou a importância da assistência especializada



INTEGRAÇÃO – Presidente do Cosems-PE, Elídio Ferreira defendeu articulação entre academia e poder público



ALEPE – Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional, Wildy Ferreira presidiu a audiência

Colégio Presbiteriano 15 de Novembro é homenageado pelos 125 anos

A instituição foi fundada em Garanhuns pelos missionários William e Rena Butler

Os 125 anos do Colégio Presbiteriano 15 de Novembro foram celebrados na segunda (15) em uma reunião solene na Alepe, por solicitação do deputado Izaías Régis (PSD).

“Estudar no Colégio 15 de Novembro ajudou a definir o meu destino. Hoje, representando Garanhuns aqui, agradeço muito à escola, onde dei os meus primeiros passos”, afirmou Régis.

Missão do colégio é oferecer ensino de qualidade aliado à formação ética, moral e cidadã

O parlamentar presidiu a sessão e ressaltou a tradição da escola em Garanhuns, no Agreste Meridional, e a importância que ela teve em sua própria formação.

HISTÓRICO

Fundado em 1900 pelos missionários William e Rena Butler, o colégio nasceu com o propósito de promover uma educação baseada em valores cristãos. Ao longo da história, a escola consolidou-se como uma das mais tradicionais de Garanhuns, formando gerações de estudantes e contribuindo para o desenvolvimento educacional e social da região.

Atualmente, o 15 de Novembro atende cerca de 1.240 alunos, mantendo a missão de oferecer ensino



FOTO: JARBAS ARAÚJO

TRADIÇÃO – Instituição de ensino marcou gerações de estudantes em Garanhuns, no Agreste Meridional

de qualidade aliado à formação ética, moral e cidadã.

Uma placa comemorativa foi entregue ao di-

retor-geral da instituição, Alexandre Monteiro, que agradeceu a homenagem e ressaltou o compromisso do

Colégio 15 de Novembro com a educação de excelência e a formação cidadã. “Enquanto escola, entende-

mos que devemos contribuir para a qualificação da cidadania neste mundo combalido e plural”, afirmou.

Associação

Primeiro-secretário da Alepe recebe a diretoria eleita da ACP-PE

O primeiro-secretário da Alepe, deputado Francismar Pontes (PSB), recebeu ontem a diretoria eleita da Associação dos Consultores e Procuradores Legislativos da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ACP-PE). Participaram da reunião o presidente eleito da entidade, procurador legislativo Paulo Pinto; o vice-presidente, Mauro Carneiro, e a secretária-geral, Marina Freire. Francismar Pontes enfatizou a importância da associação, destacando a contribuição dela para o fortalecimento do diálogo entre os servidores e a Casa. Paulo Pinto ressaltou o objetivo da entidade: “assegurar a representatividade, mantendo caráter suprapartidário e contribuindo para o fortalecimento institucional da Casa Legislativa”. Também participaram do encontro o consultor-geral Marcelo Cabral; o procurador-geral Hélio Lúcio e os chefes das superintendências Geral, Aldemar Santos; Parlamentar, Alvaro Mendonça; Administrativa, Roberto Andrade; de Comunicação Social, Arthur Cunha; e de Cerimonial, Coronel Francklin Santos.



FOTO: NIVALDO FRANCISCO

Ordem do Dia

SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2026 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 16567/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Fernandes Belo, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16568/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Fernandes Belo, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16569/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Ademir Martins, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16570/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Rua Padre Lima e Sá, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16571/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de que adotem as providências necessárias à criação do Programa Estadual "Investe Biblioteca", destinado à modernização, ampliação, requalificação e fortalecimento das bibliotecas das escolas da rede pública estadual de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16572/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Rio Pajeú, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16573/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16574/2026
Autor: Dep. Junior Matuto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem estudos técnicos e posterior execução de obra de infraestrutura viária para implantação de uma nova via de acesso interligando o bairro Alameda Paulista ao bairro de Catolé, no município de Paulista, promovendo a conexão entre as rodovias PE-22 e PE-15.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16575/2026
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de São Jose da Coroa Grande no Programa Areninhas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16576/2026
Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Joaquim Nabuco no Programa Areninhas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16577/2026
Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife no sentido de realizar análise técnica, a conexão das paradas localizadas na Av. Brasil, em frente ao Posto BR, com a mesma numeração 140320, no bairro de Jardim Maranguape, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16578/2026
Autor: Dep. Junior Matuto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de unirem esforços para promover a implantação e o reforço da sinalização horizontal e vertical, instalação de redutores eletrônicos de velocidade, semáforos, câmeras de monitoramento e demais equipamentos de segurança viária ao longo da PE-01, especialmente nos trechos urbanos localizados no município do Paulista, com o objetivo de reduzir o número de acidentes e preservar vidas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16579/2026
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de sanar um vazamento de água de grandes proporções localizado na Rua Capitão Alfredo Passos, em frente ao nº 130, no bairro de Areias, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16580/2026
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde, ao Secretário da Casa Civil e à Diretora-Presidente da Fundação Hemope no sentido de viabilizarem a disponibilização da unidade móvel de coleta de sangue para a realização de ação de doação de sangue no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16581/2026
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a implantação e/ou reforço da sinalização vertical e horizontal dos quebra-molas existentes na PE-284, especialmente nos trechos localizados antes e depois da saída do Distrito de Santa Rosa e na entrada do município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16582/2026
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e ao Secretário Executivo de Saneamento do Estado de Pernambuco visando à implantação de um sistema de abastecimento de água, por meio do SISAR Pajeú, para atender as comunidades rurais de Morororé, Cachoeira da Onça, Pereiros II, Serrinha, Escada e Gangorra, localizadas no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16583/2026
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado visando à inclusão do município de Afogados da Ingazeira entre as localidades contempladas com a implantação do Parque Janelas para o Rio, importante iniciativa do Governo do Estado voltada à revitalização dos espaços urbanos, preservação ambiental, valorização dos recursos hídricos e promoção de lazer, esporte e convivência para a população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16584/2026
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado dos Transportes, à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Presidente do DER e ao Superintendente do DNIT visando a construção de um contorno de acesso no Km 42 da BR-428, na entrada do Projeto Brígida, no município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única da Indicação nº 16585/2026
Autor: Dep. Luciano Duque

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Apelo ao Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de visando à realização dos serviços de limpeza, manutenção e reforma do prédio da Gerência Regional do ITERPE no município de Afoogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5282/2026
Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Município de Lagoa Grande, pela passagem dos seus 31 anos de emancipação política, comemorados em 16 de junho, de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5283/2026
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Triunfo pela passagem de seus 142 anos de emancipação política, celebrada no dia 13 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5284/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos à Banda "Cuscuz com Leite", formada por estudantes da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Corsina Braga, no município de Cachoeirinha, pelo engajamento estudantil e do aproveitamento positivo do tempo livre dos alunos oferecendo alternativa criativa e saudável.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5285/2026
Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos à Voz Comunicação, pelos seus 25 anos de história, consolidando-se como uma das mais respeitadas empresas do segmento em Pernambuco e no Nordeste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5286/2026
Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos à Coletiva Vogue Yapoatan, Mídias Ballroom PE, Cunt de Cria, Centro de Capoeira São Salomão, Femme Queen Sensation, Vyvo Dayo Ferro de Araújo, Gal kunoichi, Madrinha Vidente da Lama, Artia 007, Gregório 007, Statement Mother Naylao da Lama, Star Thalligeira 007, Star Taly Chanel Versace, Star Founding Mother Lince de Neith, Upcoming Legendary Fouding Mother Ayana da Lama, Trailblazer Grandmother Edson Vogue Guerreiras, Statement Padrinho Vicente da Lama, Statement Mama Mei 007, Icon Trailblazer Founding Mother Rany de Mandacaru, Statement Founding Sensei Kunoichi Yuri, Casa da Baixa Costura, Kiki House of Kunoichis, Internacional Kiki Casa de Mandacaru, Caótica Casa da Lama, Casa de Candaces, Internacional Legendary Impeccable Kiki House of Versace e Casa de Neith pela importante atuação na valorização da Cultura Ballroom em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5287/2026
Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ilê Asé Oju Ty Olorum; Pífano Travessão do Caroá; Sebastião Gonçalves; Samba de Coco Cachoeira da Onça; Coco Negras e Negros; Mestre Seu Neném (Eufrázio); Mestre Chico Santeiro; Diana Rodrigues Lopes; Família Teles (Seu Pedro Teles, Luiz Teles e Louro Teles); Banda de Pifanos Santo Antônio de Carnalba; Samba de Coco Aguas Claras; Banda Isaias Lima; Filarmônica Santo Antônio; e Edenairan Lima, em reconhecimento à relevante contribuição para a preservação, transmissão e fortalecimento da cultura popular tradicional pernambucana e da identidade cultural pajezeira, por meio de expressões da cultura de terreiro, da música, do artesanato, das artes e dos saberes populares, mantendo vivos os fazeres, memórias e manifestações que constituem o patrimônio cultural imaterial do povo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5288/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos três primeiros colocados do Curso de Formação e Habilitação de Praças - CFHP, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, onde lograram os primeiros lugares, com a média geral de 9,983 (nove, novecentos e oitenta e três), 9,928 (nove, novecentos e vinte e oito e 9,923 (nove, novecentos e vinte e três) respectivamente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Discussão Única do Requerimento nº 5289/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos três primeiros colocados, do Curso de Formação e Habilitação de Praças - CFHP, da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE – 2ª Turma (T-2) onde lograram os primeiros lugares, com a média geral de 9,962 (nove, novecentos e sessenta e dois), 9,933 (nove, novecentos e trinta e três) e 9,929 (nove, novecentos e vinte e nove) respectivamente, conforme Aditamento ao BG/PMPE nº 141 de 5 e agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2026

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO DO PT E SOCORRO PIMENTEL

A'S 14:30 HORAS DE 15 DE JUNHO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃO PAULO DO PT; JOÃOZINHO TENÓRIO; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (23 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; JEFFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS EDSON VIEIRA E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 10 E 11 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT, QUE CRITICA O GOVERNO TRUMP E A ORGANIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE 2026 NOS ESTADOS UNIDOS POR EPISÓDIOS DE XENOFOBIA E RACISMO CONTRA DELEGAÇÕES DE PAÍSES AFRICANOS E ASIÁTICOS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE DESTACA AS ENTREGAS REALIZADAS PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA, COM A DISTRIBUIÇÃO DE 184 VEÍCULOS PARA OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS E UM VEÍCULO ELÉTRICO PARA FERNANDO DE NORONHA, RESSALTANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALMENTE POR MEIO DOS CRAS, CREAS E DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS. APÓS, DENUNCIA PROBLEMAS DE INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA E INFORMA TER ENVIADO OFÍCIO COBRANDO EXPLICAÇÕES TÉCNICAS E PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS DA NEOENERGIA. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE CONVIDA PARA REUNIÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 125 ANOS DO COLÉGIO 15 DE NOVEMBRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, A SER REALIZADA HOJE ÀS 18 HORAS NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4187/2026; DAS INDICAÇÕES NºS. 16448 A 16523/2026 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 5252 A 5262; 5265 A 5269 E 5275 A 5280/2026. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT, QUE REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA MANHÃ DE HOJE SOBRE OS EFEITOS DO FENÔMENO EL NIÑO EM PERNAMBUCO E DEFENDE O FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E O PLANEJAMENTO ANTECIPADO PARA ENFRENTAR OS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 4188 A 4190/2026; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 5290 A 5293/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE

COM AS INDICAÇÕES NºS. 16567 A 16585/2026 E OS REQUERIMENTOS NºS. 5282 A 5289/2026. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

João Paulo do PT
1º Secretário

Adalto Santos
2º Secretário

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS

ÀS 18 HORAS DE 15 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 125 ANOS DO COLÉGIO PRESBITERIANO QUINZE DE NOVEMBRO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CELEBRA A TRAJETÓRIA E A CONTRIBUIÇÃO HISTÓRICA DO COLÉGIO PRESBITERIANO 15 DE NOVEMBRO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GARANHUNS, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA INSTITUIÇÃO NA FORMAÇÃO DE GERAÇÕES E NA PRÓPRIA HISTÓRIA DE SUA FAMÍLIA. O PARLAMENTAR RELEMBRA SUA ATUAÇÃO EM DEFESA DA EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR EM GARANHUNS, MENCIONANDO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO FEDERAL E DESTACANDO OS IMPACTOS POSITIVOS DESSES INVESTIMENTOS NA GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA A JUVENTUDE. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR PRESBITERO ALEXANDRE MONTEIRO E AO PASTOR MILTON CÉSAR, REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OUVÉ-SE O HINO DO COLÉGIO PRESBITERIANO 15 DE NOVEMBRO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO PASTOR MILTON CÉSAR, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. APÓS, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRESBITERO ALEXANDRE MONTEIRO, DIRETOR DA INSTITUIÇÃO AGRACIADA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, RESSALTANDO QUE A INSTITUIÇÃO PAUTA SUA ATUAÇÃO EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, MORAIS E CRISTÃOS, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO CIDADÃ E PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA, SOLIDÁRIA E INTEGRADA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

João Paulo do PT
1º Secretário

Adalto Santos
2º Secretário

Expediente

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2026.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS NºS 495, 582 E 587/2026 – DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 16336, 15977 e 16323/2026, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 583/2026 – DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 14837/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0494/2026 - DO AUXILIAR OPERACIONAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a celebração do Termo de Compromisso nº 999876/2026 - Operação 1108594-38, celebrado entre Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART e a Caixa Econômica Federal. Às 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 143/2026 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5171/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Pres. nº 5965/2026. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 144/2026 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 5154/2026, de autoria do Deputado Júnior Matuto, remetido pelo Ofício Pres. nº 5916/2026. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 6273/2026 - DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES solicitando o cancelamento da Reunião Solene de entrega do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Renildo Calheiros, que seria realizada no dia 18 de junho do corrente ano. Inteirada.

X X X X X X X X X X

João Paulo do PT

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004191/2026

Denomina de Creche Norma Lúcia Nunes Garcia, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Bezerros.

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Creche Norma Lúcia Nunes Garcia, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Bezerros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo homenagear a memória de Norma Lúcia Nunes Garcia, educadora e servidora pública cuja trajetória foi marcada pelo compromisso com a educação, o desenvolvimento rural e a promoção social, deixando um legado de dedicação ao serviço público e à formação de pessoas no Município de Bezerros e em toda a região.

Nascida em 16 de novembro de 1943, no Município de Bezerros, Pernambuco, Norma Lúcia Nunes Garcia era filha de Fernandito Edézio de Medeiros Garcia e Maria Alice Nunes Garcia. Ao longo de seus 80 anos de vida, construiu uma história pautada pelo trabalho, pelo conhecimento e pela busca permanente do desenvolvimento humano e social.

Sua formação teve início no Curso Normal Regional do Colégio Nossa Senhora das Dores, concluído em 1962. Posteriormente, especializou-se em Extensão Rural, no Recife, ampliando sua qualificação por meio de diversos cursos nas áreas de administração, desenvolvimento social, pesquisa socioeconômica, associativismo, previdência social, recursos humanos e metodologias participativas, demonstrando constante compromisso com o aperfeiçoamento profissional.

Na área educacional, destacou-se como professora de Técnicas Agrícolas, Economia Doméstica e Atividades Rurais, contribuindo significativamente para a formação de estudantes e educadores. Exerceu ainda funções de coordenação pedagógica no MOBRAL Estadual da Paraíba e participou de programas de formação de professores vinculados ao Ministério da Educação, desempenhando papel relevante na disseminação do conhecimento e no fortalecimento da educação.

Em Bezerros, sua atuação no serviço público municipal foi igualmente notável.

Ocupou os cargos de Diretora do Ensino Municipal, Diretora Executiva da Secretaria de Serviços Sociais e da Cidadania, Secretária Substituta da mesma pasta e Gestora Financeira do Centro de Ensino Experimental Escola Técnica do Agreste – CEEETA, exercendo suas funções com responsabilidade, competência e compromisso com o desenvolvimento da população.

Solteira e sem filhos, Norma dedicou grande parte de sua vida ao trabalho, à educação e ao serviço comunitário. Sua atuação profissional e humana contribuiu para a construção de políticas públicas voltadas à educação, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida da população, tornando-se referência de dedicação e espírito público.

Falecida em 19 de novembro de 2023, no Município de Caruaru, deixou um legado de competência, compromisso e amor ao serviço público, permanecendo viva na memória daqueles que tiveram a oportunidade de conviver com sua trajetória e testemunhar sua contribuição para o desenvolvimento educacional e social de Bezerros.

Dessa forma, a denominação da Creche Norma Lúcia Nunes Garcia representa uma justa e merecida homenagem a uma cidadã que dedicou sua vida à educação, à formação humana e à promoção do bem comum, perpetuando sua memória em um espaço destinado ao aprendizado, ao cuidado e ao desenvolvimento das futuras gerações de bezerrenses.

Por todo o exposto, em reconhecimento à trajetória de vida, ao legado educacional e aos relevantes serviços prestados por Norma Lúcia Nunes Garcia ao Município de Bezerros e ao Estado de Pernambuco, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004192/2026

Denomina de Creche Adelino Antonio Ribeiro, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Cupira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de Creche Adelino Antonio Ribeiro, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Cupira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo homenagear a memória de Adelino Antonio Ribeiro, cidadão cuja trajetória de vida foi marcada pela honestidade, simplicidade, dedicação à família e relevantes contribuições à comunidade de Cupira.

Conhecido e admirado por todos que tiveram a oportunidade de conviver com ele, Seu Adelino construiu sua história pautado em valores sólidos, tornando-se exemplo de integridade, respeito e compromisso com o próximo. Como esposo dedicado e homem de família, conduziu sua vida com amor, responsabilidade e profundo zelo por aqueles que amava.

Feirante por muitos anos, desempenhou seu trabalho com dignidade, perseverança e espírito acolhedor. Por meio de sua atuação na feira livre, estabeleceu laços de amizade e confiança com inúmeras pessoas, conquistando o respeito da população pelo seu carisma, pela sua humildade e pela forma atenciosa com que tratava a todos.

Ao longo de sua vida, tornou-se uma figura querida e respeitada na cidade, sendo reconhecido não apenas pelo trabalho realizado, mas também pelos ensinamentos e valores que transmitiu às gerações mais jovens. Sua conduta exemplar fez de seu nome uma referência de honra, trabalho e compromisso com a comunidade.

Adelino Antonio Ribeiro deixou um legado que ultrapassa a esfera familiar, permanecendo vivo na memória de familiares, amigos e de todos aqueles que tiveram o privilégio de compartilhar sua convivência. Sua história representa os valores do cidadão simples e trabalhador que contribui diariamente para o crescimento e fortalecimento de sua cidade.

Dessa forma, a denominação da Creche Adelino Antonio Ribeiro constitui justa e merecida homenagem a um homem que fez do trabalho, da honestidade e do respeito ao próximo os pilares de sua vida, perpetuando sua memória em um espaço destinado à educação, ao acolhimento e à formação das futuras gerações de cupirenses.

Por todo o exposto, em reconhecimento à trajetória de vida, ao legado e aos relevantes exemplos deixados por Adelino Antonio Ribeiro ao Município de Cupira, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004193/2026

Denomina de Creche Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Bonito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Creche Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Bonito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo homenagear a memória de Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, uma das mais importantes lideranças políticas da história do Município de Bonito e de Pernambuco, cuja trajetória pública foi marcada pela dedicação ao serviço da população, pelo compromisso com o desenvolvimento social e pela defesa dos interesses do povo pernambucano.

Maria Lúcia Heráclio construiu uma carreira política pautada pela seriedade, pela sensibilidade social e pela capacidade de diálogo. Exerceu o cargo de Prefeita do Município de Bonito, deixando um legado de trabalho, desenvolvimento e atenção às necessidades da população bonitense. Sua gestão contribuiu significativamente para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para o progresso da cidade.

Além de sua atuação como prefeita, teve a honra de representar o povo pernambucano na Assembleia Legislativa de Pernambuco, exercendo o mandato de Deputada Estadual Constituinte. Participou, assim, de um dos momentos mais importantes da história democrática do Brasil, contribuindo para o fortalecimento das instituições e para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Reconhecida por sua firmeza de caráter, espírito público e dedicação às causas coletivas, Maria Lúcia Heráclio tornou-se referência para diversas gerações de pernambucanos, especialmente para as mulheres que encontraram em sua trajetória um exemplo de liderança, coragem e participação na vida pública.

A homenagem proposta possui significado especial por vincular seu nome a uma creche, espaço destinado ao acolhimento, cuidado e formação das crianças. A educação infantil constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e social, valores que sempre estiveram presentes na atuação pública da homenageada.

Denominar a creche estadual localizada em Bonito com o nome de Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima representa não apenas o reconhecimento de sua relevante contribuição para o município e para Pernambuco, mas também a perpetuação de sua memória junto às futuras gerações, que terão a oportunidade de conhecer e se inspirar em sua história de dedicação ao bem comum.

Seu legado permanece vivo na memória dos familiares, amigos, correligionários e de todos aqueles que testemunharam sua atuação em favor do desenvolvimento de Bonito e de Pernambuco.

Dessa forma, a presente homenagem constitui justo reconhecimento à trajetória de uma mulher que dedicou sua vida ao serviço público, à democracia e ao desenvolvimento de sua terra.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004194/2026

Denomina de Creche Fernando Lucena, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de São Joaquim do Monte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Creche Fernando Lucena, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de São Joaquim do Monte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo homenagear a memória de Fernando Lucena, empresário pernambucano cuja trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, pela dedicação à família e pelos valores humanos que cultivou ao longo de sua existência.

Reconhecido por familiares, amigos e pessoas de seu convívio como um homem de caráter, simplicidade e espírito solidário, Fernando Lucena construiu sua vida pautada na responsabilidade, no respeito ao próximo e no compromisso com sua família. Empresário atuante, dedicou-se ao desenvolvimento de suas atividades profissionais com seriedade e dedicação, tornando-se exemplo de perseverança e integridade.

Fernando Lucena era esposo da atual Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, e pai de João e Fernando. Ao longo de quase três décadas de vida em comum, esteve presente em todos os momentos da trajetória familiar e profissional de sua esposa, sendo reconhecido como um importante alicerce em sua caminhada pública.

Seu falecimento precoce, ocorrido em outubro de 2022, comoveu Pernambuco e gerou inúmeras manifestações de solidariedade por parte da sociedade, de lideranças políticas e de cidadãos que se sensibilizaram com a perda de um homem cuja vida era marcada pelo amor à família e pelos valores que transmitia aos que o cercavam.

A escolha de seu nome para denominar uma creche possui especial significado por representar a valorização dos princípios familiares, da formação humana e do cuidado com as futuras gerações. A educação infantil constitui uma das mais importantes ferramentas para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida, sendo a creche um espaço de acolhimento, aprendizado e formação cidadã.

Ao atribuir o nome de Fernando Lucena à creche estadual localizada no Município de São Joaquim do Monte, o Poder Público presta uma justa homenagem à sua memória, perpetuando o exemplo de dedicação à família, de compromisso com valores éticos e de respeito ao próximo que marcaram sua vida.

Seu legado permanece vivo na memória de seus familiares, amigos e de todos aqueles que tiveram a oportunidade de conviver com ele, servindo de inspiração para as futuras gerações.

Dessa forma, a presente homenagem constitui gesto de reconhecimento, respeito e gratidão à memória de Fernando Lucena, perpetuando seu nome em uma instituição voltada à formação das crianças pernambucanas.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004195/2026

Denomina de Creche Padre Romeu da Fonte, a Creche situada no Bairro do Cordeiro, no Município do Recife.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de Creche Padre Romeu da Fonte a Creche situada no Bairro do Cordeiro, no Município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Padre Romeu José Gusmão da Fonte, denominando a creche a ser construída com recursos estaduais, localizada no Bairro do Cordeiro, no município do Recife, “Creche Padre Romeu da Fonte”, prestando justa e merecida homenagem a uma das mais importantes lideranças religiosas e sociais da capital pernambucana.

Monsenhor Romeu da Fonte dedicou sua vida ao serviço da Igreja e da comunidade, exercendo seu ministério sacerdotal por mais de cinco décadas. À frente da Paróquia da Torre, destacou-se não apenas por sua missão evangelizadora, mas também pelo compromisso permanente com a promoção da dignidade humana, da solidariedade e da inclusão social.

Ao longo de sua trajetória, o religioso criou e incentivou diversos projetos sociais voltados ao atendimento de crianças, jovens, famílias em situação de vulnerabilidade e moradores do bairro da Torre e de comunidades vizinhas. Sua atuação foi marcada pela defesa dos valores da cidadania, da educação e do acolhimento aos mais necessitados, deixando um legado de relevantes serviços prestados à população recifense.

O falecimento de Monsenhor Romeu da Fonte, em 22 de março de 2026, gerou grande comoção entre fiéis, moradores e todos aqueles que foram beneficiados por sua dedicação ao próximo. Sua memória permanece viva na história da cidade e nas inúmeras ações sociais que ajudou a construir e fortalecer.

Dessa forma, atribuir seu nome à creche representa um justo reconhecimento à grandeza de sua obra que tanto contribuiu para o desenvolvimento social do Recife. Além de preservar sua memória, a denominação servirá como inspiração para as futuras gerações, especialmente para as crianças e famílias que serão atendidas pela unidade educacional. A solicitação de homenageá-lo, inclusive, atende a uma sugestão do Núcleo de Moradores do Habitacional do Cordeiro e Adjacências.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

**JARBAS FILHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004196/2026

Denomina de Escola Técnica Estadual Prefeito Armando Duarte de Almeida, a Escola Técnica Estadual (ETE), localizada no Município de Caetés.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Escola Técnica Estadual Prefeito Armando Duarte de Almeida, a Escola Técnica Estadual (ETE), localizada no Município de Caetés.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esse projeto de lei, busca prestar uma homenagem justa ao ex-prefeito de Caetés, Armando Duarte de Almeida, atribuindo seu nome a Escola Técnica Estadual de Caetés. O prefeito Armando nasceu em 18 de maio de 1955, no sítio Laje de Pedra, no município de Caetés, Pernambuco. Filho de Maria Basílio e José Arcemínio de Almeida, construiu sua vida pautada no trabalho, na dedicação à família e no compromisso com a sua terra natal. Ao longo da vida, foi exemplo de determinação. Trabalhou por 2 anos nos Correios e Telégrafos do Brasil, e, posteriormente, dedicou 14 anos de serviço ao Banco do Brasil como funcionário de carreira, onde consolidou sua experiência profissional e fortaleceu valores de responsabilidade, ética, zelo pela coisa pública e muita seriedade. Na política, iniciou sua trajetória em 1996, elegendose vereador, exercendo o cargo por quatro mandatos consecutivos, sendo por duas vezes presidente da Câmara Municipal. Sua liderança o levou também a assumir, ainda que de forma interina, o cargo de prefeito por 52 dias, experiência que preparou o caminho para voos maiores, pois, posteriormente, foi eleito Prefeito de Caetés por dois mandatos (2013-2016 / 2017-2020), deixando sua marca de gestão moderna, inovadora e voltada ao bem-estar coletivo. Ao encerrar seu ciclo administrativo, consolidou sua força política ao eleger seu sucessor com mais de 70% dos votos, prova incontestável de seu prestígio e reconhecimento popular. Ao longo de sua trajetória administrativa, Armando Duarte de Almeida destacou-se por ações voltadas ao resgate da história local, à modernização da cidade, à valorização de seus espaços públicos e à promoção do crescimento econômico e social de Caetés. Sua gestão contribuiu para consolidar o município como referência de desenvolvimento, garantindo-lhe reconhecimento e respeito em toda a região. Para tristeza de toda cidade e região, o agora saudoso Prefeito Armando faleceu em dezembro de 2022, deixando quatro filhos e um legado grandioso. Sua trajetória é lembrada não apenas pelas conquistas políticas, mas sobretudo pelo amor e dedicação ao povo de Caetés. Sua gestão contribuiu para consolidar o município como referência de desenvolvimento, garantindo-lhe reconhecimento e respeito em toda a região. As suas obras e ações marcaram de forma indelével a história de Caetés. Sua atuação política permanece registrada como exemplo de trabalho, dedicação e compromisso com a sua gente.

E pelo reconhecimnto a sua trajetória e seus exemplos indelévels, em especial pelo seu legado perene, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2026.

**CLAUDIANO MARTINS FILHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004197/2026

Denomina de Escola Técnica Estadual Pecuarista Zeniro Elias Martins, a Escola Técnica Estadual (ETE), localizada no Município de Águas Belas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Escola Técnica Estadual Pecuarista Zeniro Elias Martins, a Escola Técnica Estadual (ETE), localizada no Município de Águas Belas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição em tela, visa denominar a Escola Técnica Estadual – ETE, do Município de Águas Belas em homenagem ao Pecuarista Zeniro Elias Martins, que nasceu em 08 de abril de 1934, no Sítio Facão, localidade pertencente ao então território do Município de Águas Belas, atualmente situado no Município de Itaíba. Filho de Laduino Martins de Oliveira e Felismina Isabel da Conceição, cresceu em meio aos valores da simplicidade, da fé e do trabalho, princípios que nortearam toda a sua existência. Oriundo de uma família de agricultores e pecuaristas, dedicou-se desde cedo às atividades do campo, contribuindo para o sustento familiar. Posteriormente, tornou-se carpinteiro, exercendo com habilidade a fabricação de carros de boi, importante meio de transporte e instrumento de trabalho da época, atividade que demonstrava sua inquietude desde a tenra infância pelo progresso daquela região, que comprovou a vocação da pecuária e de bacia leiteira como vetor econômico do Agreste Pernambucano. Mesmo diante das limitações de acesso à educação existentes naquele período, concluiu o curso primário na Escola Estadual Mínima de Negras, então pertencente ao Município de Águas Belas, pois, embora possuisse toda cátedra na vida rural e nos conhecimentos que adquiriu na labuta sol a sol pelos torrões do agreste e sertão, tinha apreço pelo aprendizado educacional e alcançou o seu diploma perene, por ter a determinação como um farol na sua trajetória, fazendo do seu conhecimento na vida sertaneja, a sua pós graduação *Honoris Causa*.

Embora já profissional do campo, em 1974 foi nomeado na prefeitura de Águas Belas, em ato assinado pelo então prefeito Pergentino Martins de Oliveira para exercer a função de Fiscal do Município. A partir desse momento, passou a integrar o quadro de servidores públicos municipais, desempenhando suas atribuições com responsabilidade, dedicação e elevado senso de dever. Sua atuação foi marcada pelo respeito à população e pelo compromisso com o interesse público, permanecendo no cargo até sua aposentadoria, em 1989. Na vida familiar, constituiu uma sólida união com a senhora Maria Ferreira Martins, com quem se casou em 30 de novembro de 1954. Juntos, construíram uma família alicerçada em valores éticos e cristãos, criando dez filhos e deixando um exemplo de amor, união e respeito às futuras gerações. Falecido em 05 de junho de 2024, no Hospital Português, em Recife, o pecuarista Zeniro Elias Martins deixou um legado que transcende sua trajetória profissional. Sua história permanece viva na memória de familiares, amigos e de todos aqueles que tiveram o privilégio de conviver com sua generosidade, seu acolhimento, seus conselhos e seu caráter íntegro.

Ao atribuir seu nome a Escola Técnica Estadual de Águas Belas, o Poder Público perpetua a memória de um homem simples, trabalhador e dedicado à sua comunidade, oferecendo às futuras gerações um exemplo de perseverança, responsabilidade e compromisso com o bem comum. E dessa forma, representa o reconhecimento do Município pelos relevantes serviços prestados por Zeniro Elias Martins e por sua significativa contribuição para a história e o desenvolvimento da cidade de Águas Belas. E diante do exposto, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2026.

**CLAUDIANO MARTINS FILHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004198/2026

Denomina de Escola Dulcinea Valença de Melo, a Escola construída com recursos estaduais localizada no Município de Cachoeirinha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Dulcinea Valença de Melo, a Escola construída com recursos estaduais localizada no Município de Cachoeirinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo homenagear a memória de Dulcinea Valença de Melo, educadora, empreendedora e cidadã que dedicou sua vida ao desenvolvimento educacional, social e humano do Município de Cachoeirinha, deixando um legado de trabalho, fé e compromisso com sua comunidade.

Nascida em São Bento do Una, Pernambuco, no ano de 1932, Dulcinea Valença de Melo era filha de Manuel Valença Braga e Corcina de Lira Braga. Estabeleceu-se em Cachoeirinha, onde construiu uma trajetória marcada pela dedicação à educação, à família, à fé cristã e ao desenvolvimento da cidade que adotou como sua.

Professora por vocação, exerceu papel fundamental na formação de inúmeras gerações de estudantes cachoeirinhenses. Sua atuação na Escola Presidente Kennedy destacou-se pelo compromisso com a qualidade do ensino e pela valorização dos princípios éticos e humanos. Em reconhecimento à sua competência e liderança, assumiu a direção da instituição, função que exerceu entre os anos de 1965 e 1986.

Durante mais de duas décadas à frente da Escola Presidente Kennedy, trabalhou incansavelmente para fortalecer a educação no município, incentivando o aprendizado, a disciplina, o respeito e a formação cidadã dos alunos. Seu compromisso com o ensino ultrapassava os limites da sala de aula, refletindo-se na construção de um ambiente educacional acolhedor e voltado para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Além de sua destacada atuação como educadora, Dulcinea Valença de Melo era conhecida por sua profunda fé cristã e participação ativa na vida religiosa da comunidade. Colaborava com ações da Igreja, cultivando valores de solidariedade,

acolhimento, respeito ao próximo e amor ao serviço comunitário, características que marcaram toda a sua trajetória pessoal e profissional.

Na década de 1990, iniciou uma nova etapa de sua vida ao ingressar no setor empresarial, fundando a empresa Dulcinea Valença de Melo, conhecida comercialmente como Dulcinea Armarinho. O empreendimento tornou-se referência no município, sendo reconhecido pela seriedade, pelo atendimento de qualidade e pela relação de confiança construída com seus clientes ao longo dos anos.

Reconhecida por sua honestidade, dedicação ao trabalho, espírito empreendedor e compromisso com a educação, Dulcinea Valença de Melo deixou marcas profundas na vida de familiares, amigos, ex-alunos e de toda a população de Cachoeirinha. Sua história representa um exemplo de perseverança, responsabilidade e amor ao próximo.

Falecida em 3 de outubro de 2019, aos 87 anos, deixou um legado construído sobre os pilares da educação, da família, do trabalho e da fé cristã, tornando-se uma das personalidades mais respeitadas da história do Município de Cachoeirinha.

Dessa forma, atribuir seu nome a uma escola estadual constitui justa e merecida homenagem à sua memória, perpetuando sua contribuição para a educação e para o desenvolvimento social do município, além de servir de inspiração para as futuras gerações.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

**JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 00001/2026

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 4179/2026.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 4179/2026 passa a ter a seguinte redação:

“Denomina de Creche Professora Vera Regalado da Silva, a Creche situada no Município de Serra Talhada.

Art. 1º Fica denominada de Creche Professora Vera Regalado da Silva, a Creche situada no Município de Serra Talhada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Junho de 2026.

TITULARES:

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Relator

Deputado Adalto Santos
Deputado Jarbas Filho

Deputado Antonio Moraes
Deputado João Paulo do PT

SUPLENTES:

Deputada Delegada Gleide Ângelo
Deputado Kaio Maniçoba

Deputado Eriberto Filho
Deputado Wanderson Florêncio

Às 1ª, 3ª, 5ª, 18ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 016586/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de promover a pavimentação da Rua Alameda das Cerejeiras, localizada no bairro de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade atender à justa reivindicação dos moradores da Rua Alameda das Cerejeiras, no bairro de Cajueiro Seco, que enfrentam dificuldades de mobilidade urbana em razão da ausência de pavimentação da via. A falta de calçamento ocasiona transtornos à população, sobretudo em períodos chuvosos, quando a rua fica tomada por lama e buracos, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de comprometer o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. A realização da pavimentação proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores da localidade, contribuindo também para a valorização urbana da região. Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2026.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 016587/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de promover a pavimentação da Avenida Estudantes dos Guararapes, localizada no bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade atender à justa reivindicação dos moradores da Avenida Estudantes dos Guararapes, no bairro de Prazeres, que enfrentam dificuldades de mobilidade urbana em razão da ausência de pavimentação da via. A falta de calçamento ocasiona transtornos à população, sobretudo em períodos chuvosos, quando a rua fica tomada por lama e buracos, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de comprometer o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. A realização da pavimentação proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores da localidade, contribuindo também para a valorização urbana da região. Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2026.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 016588/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de promover a pavimentação da 1ª Travessa Maria do Carmo de Almeida, localizada no bairro de Jardim Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade atender à justa reivindicação dos moradores da 1ª Travessa Maria do Carmo de Almeida, no bairro de Jardim Piedade, que enfrentam dificuldades de mobilidade urbana em razão da ausência de pavimentação da via. A falta de calçamento ocasiona transtornos à população, sobretudo em períodos chuvosos, quando a rua fica tomada por lama e buracos, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de comprometer o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. A realização da pavimentação proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores da localidade, contribuindo também para a valorização urbana da região. Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2026.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 016589/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Pedro Henrique Neves, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco – DER/PE, André Fonseca, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à realização de operação tapa-buracos na PE-292, no trecho de aproximadamente 1 km compreendido entre o trevo que dá acesso aos municípios de Afogados da Ingazeira e Tabira e as proximidades do Supermercado Pajeú, no município de Afogados da Ingazeira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; André de Souza Fonseca, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem; Pedro Henrique Neves de Holanda, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a realização de operação tapa-buracos na PE-292, no trecho de aproximadamente 1 km localizado entre o trevo que liga os municípios de Afogados da Ingazeira e Tabira e o Supermercado Pajeú. O referido trecho apresenta diversos buracos e irregularidades em sua pavimentação, comprometendo a segurança dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pela rodovia. A situação tem causado transtornos à população, aumentado o risco de acidentes e provocado danos aos veículos que utilizam a via. Além disso, trata-se de um importante acesso ao município de Afogados da Ingazeira, com intenso fluxo de veículos, sendo indispensável a realização de serviços de recuperação do pavimento para garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade para todos os usuários. Diante da relevância da demanda e dos benefícios que a intervenção proporcionará à população, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2026.

LUCIANO DUQUE
Deputado

Indicação Nº 016590/2026

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Pedro Henrique Neves, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, André Fonseca, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à elaboração do projeto e à execução das obras de asfaltamento do trecho que interliga a PE-283 à PE-275, ligando os municípios de Ingazeira e Tuparetama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; André de Souza Fonseca, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem; Pedro Henrique Neves de Holanda, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a pavimentação asfáltica do trecho que interliga a PE-283 à PE-275, importante via de acesso entre os municípios de Ingazeira e Tuparetama, no Sertão do Pajeú. A obra constitui uma antiga reivindicação da população local e possui grande relevância para a mobilidade regional, uma vez que facilitará o deslocamento de moradores, estudantes, trabalhadores e produtores rurais, proporcionando maior segurança, conforto e rapidez aos usuários da via. Além disso, o asfaltamento do referido trecho contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico da região, fortalecendo o escoamento da produção agrícola e pecuária, estimulando o comércio local e promovendo a integração entre os municípios, favorecendo o crescimento regional e a melhoria da qualidade de vida da população. Importante destacar que as atuais condições da estrada dificultam o tráfego, especialmente durante os períodos chuvosos, ocasionando transtornos aos usuários e elevando os custos de transporte. Dessa forma, a pavimentação da via representa um investimento estratégico, capaz de gerar benefícios sociais e econômicos duradouros para toda a região. Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2026.

LUCIANO DUQUE
Deputado

Indicação Nº 016591/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de que a creche atualmente em construção no Município de Itapetim/PE receba a denominação de Maria Júlia Gomes de Fonte, em reconhecimento à sua memória e como forma de perpetuar o legado de amor, alegria, coragem e inspiração que marcou sua breve, porém significativa trajetória de vida. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade prestar homenagem póstuma à menina Maria Júlia Gomes de Fonte, nascida em 13 de agosto de 2014, no Hospital Municipal Maria Silva, em Itapetim/PE. Maria Júlia foi uma criança que marcou profundamente a vida de seus familiares, amigos e de todos aqueles que tiveram o privilégio de conviver com ela. Dona de um sorriso cativante, era reconhecida por sua alegria contagiante, seu carinho com as pessoas e sua capacidade de transmitir afeto por onde passava. Durante quase dois anos, Maria Júlia demonstrou uma força admirável diante das adversidades impostas pela leucemia, tornando-se exemplo de perseverança, união familiar e amor à vida. Contudo, em 10 de dezembro de 2025, encerrou sua jornada terrena, deixando uma saudade imensurável e um legado que permanece vivo na memória de todos que a conheceram. Dar à creche o seu nome representa não apenas uma homenagem à sua história, mas também a perpetuação dos valores que ela simbolizou: alegria, inocência, amor ao próximo, esperança e força diante das dificuldades. Trata-se de um reconhecimento merecido a uma criança cuja breve passagem pela vida deixou marcas profundas em sua comunidade. Além disso, a escolha de seu nome para uma instituição voltada à educação e ao cuidado de crianças constitui uma forma sensível e significativa de preservar sua memória, inspirando as futuras gerações. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

DORIEL BARROS
Deputado

Indicação Nº 016592/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, no sentido instituir no Estado de Pernambuco o auxílio – aluguel destinado as mulheres vítimas de violência doméstica. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade dirigida apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, no sentido de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o benefício do **Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar** , destinado às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica que necessitam de apoio imediato para romper o ciclo de violência e reconstruir suas vidas com dignidade e segurança. A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como uma das mais graves visíveis de direitos humanos, atingindo milhares de pernambucanas e produzindo impactos profundos na integridade física, psicológica, moral e patrimonial das vítimas. Embora a legislação brasileira disponha de importantes instrumentos de proteção, a exemplo da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), muitas mulheres ainda enfrentam enormes dificuldades para se evitarem definitivamente do agressor na razão da dependência financeira e da ausência de condições mínimas para garantir moradia segura para si e seus filhos. Em muitos casos, a vítima permanece exposta à violência não por falta de vontade de denunciar ou buscar ajuda, mas pela inexistência de alternativas habitacionais que lhe permitam deixar o ambiente de risco. A dependência econômica constitui uma das principais barreiras para a eficácia da proteção das mulheres, tornando indispensável a adoção de políticas públicas capazes de garantir autonomia, acolhimento e proteção social durante o período de reorganização de suas vidas. Nesse contexto, merece destaque a promulgação da Lei Federal nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Lei Maria da Penha para prever a possibilidade de concessão de auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica e familiar que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica. A norma regulatória que a garantia de moradia temporária representa medida fundamental para interromper o ciclo de violência e garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência. A instituição de um programa estadual de ajuda-aluguel permite que mulheres em situação de risco tenham acesso a condições mínimas para recomeçar suas vidas longe do agressor, diminuindo a reincidência da violência, fortalecendo a rede de proteção às mulheres e promovendo maior efetividade às políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. Além disso, a iniciativa contribuirá para a proteção de crianças e adolescentes que, muitas vezes, também são impactados pelo ambiente de violência doméstica. É importante destacar que Pernambuco possui uma sólida rede de enfrentamento à violência contra a mulher, composta por Delegacias Especializadas, Centros de Referência, Casas de Abrigo e demais equipamentos de assistência social. Contudo, a disponibilização de um auxílio financeiro apoiado à garantia de moradia temporária representa um importante complemento a essa rede, possibilitando atendimento mais abrangente e eficaz às necessidades das vítimas. Dessa forma, a criação do Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica revela-se medida de elevado interesse público e relevante alcance social, confirmada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da promoção da igualdade de gênero e da garantia dos direitos fundamentais das mulheres. Ante o exposto, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres pernambucanas, apresenta-se a presente Indicação, confiando na sensibilidade e no compromisso do Governo do Estado de Pernambuco para a adoção das disposições solicitadas à instituição do referido benefício.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

ANTONIO COELHO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 005294/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado "Mobilidade urbana e o futuro do centro do Recife", de autoria do Diretor Institucional da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife, Paulo Monteiro, publicado na Folha de Pernambuco no dia 12 de junho de 2026. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Paulo Monteiro, Diretor Institucional da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife; Ilmo. Sr. Frederico Penna Leal, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife; Ilmo. Sr. Eduardo Melo Catão, Presidente da Federação das CDLS de PE – FCDL PE; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac PE; Ilmo.

Sr. Ivson Santos, Vice-Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife; Ilma. Sra. Beatriz Arraes Azevedo, Diretora da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife; Ilma. Sra. Josineide Limeira, Diretora da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo "Mobilidade urbana e o futuro do centro do Recife", de autoria do Diretor Institucional da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife, Paulo Monteiro o, publicado na Folha de Pernambuco no dia 12 de junho de 2026., cujo texto segue na íntegra:

"Mobilidade urbana e o futuro do centro do Recife

Paulo Monteiro

Diretor institucional da CDL Recife

O problema da mobilidade urbana no Recife, especialmente na região central da cidade, continua sendo um dos maiores desafios enfrentados diariamente pela população. Uma pesquisa realizada recentemente aponta que mais de 60% das pessoas que circulam pelo centro, seja para trabalhar, fazer compras ou apenas de passagem utilizam o transporte público por ônibus. Apesar disso, muitas linhas não atendem diretamente as áreas de maior concentração comercial e de serviços, obrigando milhares de pessoas a desembarcarem em pontos distantes dos seus destinos. Essa dificuldade impacta diretamente a dinâmica econômica do centro da cidade, desestimula a circulação de consumidores e aumenta a sensação de insegurança para quem precisa caminhar longas distâncias até chegar aos polos comerciais dos bairros da Boa Vista, Santo Antônio e São José.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental que os órgãos competentes realizem, com urgência, estudos de viabilidade para implantação de linhas circulares de ônibus, integrando regiões estratégicas como Joana Bezerra, Ilha do Leite e bairros adjacentes ao centro. A criação desse sistema poderá facilitar significativamente o deslocamento das pessoas, melhorar a mobilidade urbana, incentivar o fortalecimento do comércio local e oferecer mais comodidade e segurança à população.

O centro do Recife continua sendo um importante polo econômico, cultural e histórico da cidade. Investir em mobilidade é investir na revitalização da região, no fortalecimento da economia e na melhoria da qualidade de vida das pessoas que frequentam diariamente o coração da capital pernambucana. O comércio e a população certamente agradecerão iniciativas práticas e eficientes que contribuam para tornar o centro mais acessível, dinâmico e humanizado."
Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 005295/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um **Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Diuma de Sá**, ocorrido no dia 11 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Fabrizio Ferraz, Filho.

Justificativa

Apresento meu voto de profundo pesar pelo falecimento da senhora Maria Diuma de Sá, cidadã florestana cuja trajetória de vida foi marcada pela dedicação à educação, ao serviço público e à sua família.

Nascida em 1948, na então Vila de Barra do Silva, hoje Distrito de Carnaubeira da Penha, em Pernambuco, Maria Diuma de Sá construiu sua história na cidade de Floresta, onde viveu durante toda a sua vida. Professora primária por vocação e servidora pública do Estado de Pernambuco por compromisso, dedicou décadas ao desenvolvimento educacional e social de sua comunidade.

Ao longo de sua carreira, exerceu importantes funções públicas, destacando-se como Diretora do Centro de Formação de Professores (CEDEPE), da Agência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP) e da Escola Deputado Afonso Ferraz, deixando um legado de competência, responsabilidade e compromisso com o serviço público.

Ao lado de seu esposo, Bartolomeu Ferraz, com quem compartilhou uma bela história de amor e companheirismo, constituiu uma família pautada nos valores da fé, do trabalho e da solidariedade. Dessa união nasceram seus três filhos: Flávio Lúcio Ferraz, Bartira Hosana Ferraz e Fabrizio Dário Ferraz, hoje deputado estadual de Pernambuco. Foi também uma avó dedicada aos seus nove netos e uma bisavó amorosa de cinco bisnetas, sendo referência de afeto, sabedoria e união familiar.

Neste momento de dor, registro minha solidariedade ao deputado estadual Fabrizio Ferraz, meu amigo e companheiro de Parlamento, bem como a todos os seus familiares e amigos. A partida de uma mãe representa uma das maiores perdas que alguém pode enfrentar, mas o exemplo de vida, os ensinamentos e os valores transmitidos por Dona Maria Diuma permanecerão vivos na memória de todos que tiveram o privilégio de conviver com ela.

Que Deus conceda conforto e serenidade aos corações enlutados, acolhendo Dona Maria Diuma de Sá em sua infinita misericórdia. Diante do exposto, apresento este voto de pesar, rogando que sejam encaminhadas condolências à família enlutada em nome desta Casa Legislativa.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2026.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Requerimento Nº 005296/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que conceda um Voto de Aplauso à Sra. Michele Ane Teixeira de Santana Nunes, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional na área da saúde, educação e desenvolvimento humano, bem como pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira ao longo de sua carreira
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Michele Ane Teixeira de Santana Nunes, Pscicanalista.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo render justa homenagem à Sra. Michele Ane Teixeira de Santana Nunes, brasileira, natural do Recife, Estado de Pernambuco, casada, mãe de três filhos, profissional cuja trajetória é marcada pela dedicação, competência e compromisso com a promoção da saúde pública e do bem-estar social.

Graduada em Enfermagem pela Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, no Rio Grande do Sul, possui especialização em Unidades de Alta Complexidade, formação em Psicanálise, especialização em Neurociência e atuação como Sexóloga, reunindo conhecimentos multidisciplinares que contribuem para uma assistência humanizada e integral à população.

Ao longo de sua carreira, exerceu funções de elevada responsabilidade e relevância, destacando-se como Coordenadora de Enfermagem da Rede de Emergência do Estado do Amapá por sete anos, período em que contribuiu significativamente para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços de saúde ofertados à população.

Também atuou como docente universitária junto ao Grupo Kroton, colaborando para a formação de novos profissionais da área da saúde e transmitindo conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento técnico e ético de futuras gerações.

Sua experiência em gestão pública foi igualmente evidenciada quando assumiu a Direção da Emergência de Alta Complexidade do Município de Marabá, no Estado do Pará, conduzindo ações estratégicas voltadas à melhoria da assistência hospitalar e à qualificação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19, destacou-se pela liderança, competência técnica e dedicação à proteção da vida, atuação que lhe rendeu o reconhecimento público por meio da concessão do Título de Cidadã Paraense, honraria que evidencia a relevância de sua contribuição para a saúde pública daquele Estado.

Sua capacidade de gestão e inovação também foi reconhecida nacionalmente, sendo responsável pela conquista de dois concursos nacionais na área da saúde para o Município de Marabá, resultados que demonstram seu comprometimento com a excelência administrativa e a implementação de políticas públicas eficientes.

Além disso, esteve à frente de diversos projetos estratégicos voltados ao fortalecimento da saúde pública no Estado do Amapá, deixando importante legado para a gestão e para os profissionais da área.

Recentemente, colocou sua experiência e compromisso com a coletividade à disposição da sociedade ao participar do processo democrático como candidata a vereadora, reafirmando seu interesse em contribuir para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante de sua destacada trajetória profissional, marcada pela competência, dedicação ao serviço público, valorização da educação e defesa da saúde como direito fundamental, é plenamente meritória a homenagem ora proposta.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimento Nº 005297/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento da escritor Raimundo Carrero, ocorrido no dia 16 de junho de 2026, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Sergio De Castro Sato Buarque, Familiar; Sra. Margarida de Oliveira Cantarelli, Presidente da Academia Pernambucana de

Letras; Sr. Carlos Frederico A. Vital, Presidente do Diário de Pernambuco; Sra. Renata Duarte Borba, Diretora-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco; Exmo. Sr. Fábio Lisandro de Lima Barros, Prefeito do Município de Salgueiro; Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro, à Direção.

Justificativa

É com profunda tristeza que recebo a notícia do falecimento de Raimundo Carrero, um dos maiores nomes da literatura brasileira contemporânea e um dos mais ilustres filhos do Sertão pernambucano.

Nascido em Salgueiro, no Sertão de Pernambuco, em 20 de dezembro de 1947, Raimundo Carrero de Barros Júnior construiu uma trajetória extraordinária, marcada pela inteligência, sensibilidade e compromisso com a cultura. Jornalista, romancista, cronista e mestre de gerações de escritores, dedicou sua vida às letras, transformando a realidade, os sentimentos e as contradições humanas em obras que atravessaram fronteiras e conquistaram reconhecimento nacional e internacional.

Como sertaneja, sinto esta perda de maneira ainda mais especial. Nós que nascemos e crescemos no Sertão sabemos o quanto é difícil romper barreiras e fazer com que nossa voz alcance o mundo. Raimundo Carrero conseguiu isso sem jamais renunciar às suas origens. Levou consigo a alma sertaneja, a força de nossa gente, a riqueza de nossa cultura e a profundidade das histórias que nascem entre a seca e a esperança, entre a luta e a fé.

Sua história começou muito cedo no jornalismo. Ainda jovem, ingressou no tradicional Diário de Pernambuco, onde atuou por cerca de vinte e cinco anos, exercendo diversas funções, entre elas as de repórter, crítico literário e editor-chefe da redação. Foi nesse ambiente que consolidou sua vocação intelectual, convivendo com grandes nomes da cultura pernambucana e contribuindo decisivamente para o fortalecimento do jornalismo e da crítica literária em nosso Estado.

Na literatura, destacou-se a partir da década de 1970 como uma das vozes mais importantes de sua geração. Integrante do movimento armorial idealizado por Ariano Suassuna, Carrero desenvolveu uma escrita singular, marcada pela densidade psicológica, pela força simbólica e pela profunda influência da cultura nordestina. Sua obra ajudou a revelar ao Brasil a grandeza do povo sertanejo, mostrando que o Sertão é muito mais do que um espaço geográfico: é um território de memória, de resistência, de identidade e de humanidade.

Ao longo de sua carreira, publicou obras que se tornaram referências da literatura nacional, entre elas *A História de Bernarda Soledade – A Tigre do Sertão* (1975), *As Sementes do Sol* (1981), *Sombra Severa* (1986), *Somos Pedras que se Consumem* (1995), *O Amor Não Tem Bons Sentimentos* (1998), *A Minha Alma é Irmã de Deus* (2009) e *Tangolomango* (2013). Seus romances receberam elogios da crítica especializada pela capacidade de mergulhar nos conflitos humanos mais profundos, sempre preservando os vínculos com a cultura e a identidade nordestinas.

Sua contribuição para a cultura pernambucana ultrapassou as páginas dos livros. Raimundo Carrero exerceu papel relevante em instituições culturais do Estado, colaborando com ações voltadas à valorização das artes e da literatura, inclusive junto à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, fortalecendo iniciativas de promoção da cultura pernambucana e da formação de novos talentos.

O reconhecimento ao seu trabalho veio por meio de importantes premiações e distinções. Em 2005, passou a ocupar a cadeira nº 3 da Academia Pernambucana de Letras, tornando-se imortal de uma das mais respeitadas instituições culturais do Estado. Ao longo de sua trajetória, recebeu diversas homenagens e teve sua obra consagrada nacionalmente, alcançando um dos maiores reconhecimentos da literatura brasileira ao ser agraciado com o Prêmio Jabuti, símbolo da excelência intelectual e artística no país. Raimundo Carrero não foi apenas um escritor consagrado. Foi um homem que honrou Pernambuco com seu talento, que engrandeceu a cultura brasileira e que demonstrou, através de sua trajetória, que a educação, a leitura e o conhecimento são caminhos capazes de transformar vidas. Sua história permanecerá como exemplo para as atuais e futuras gerações.

Ao longo de décadas, dedicou-se não apenas à produção literária, mas também à formação de novos escritores, compartilhando experiências, ministrando oficinas, incentivando talentos e contribuindo para o fortalecimento da literatura nacional. Seu legado transcende os livros que publicou; permanece vivo nas pessoas que inspirou, nos leitores que emocionou e nos autores que ajudou a formar.

Neste momento de dor, solidarizo-me com seus familiares, amigos, admiradores, leitores e com toda a comunidade cultural de Pernambuco e do Brasil. Tenho a convicção de que sua partida deixa uma lacuna irreparável em nossa literatura, mas também a certeza de que sua obra continuará viva, iluminando caminhos e emocionando gerações.

O Sertão perde um de seus filhos mais brilhantes. Salgueiro perde uma de suas maiores referências. Pernambuco perde um de seus mais destacados intelectuais. O Brasil perde um escritor singular. Mas sua voz permanecerá ecoando através das páginas que escreveu e da memória afetiva de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecer sua trajetória.

Pernambuco se despede de Raimundo Carrero com gratidão. Gratidão por ter mostrado ao mundo a riqueza de nossas raízes, por ter honrado sua terra natal em cada conquista e por ter provado que a força da palavra pode atravessar o tempo e vencer o esquecimento. Seu legado permanecerá vivo, inspirando gerações de pernambucanos a sonhar, criar e acreditar no poder transformador da cultura.

Que Deus o receba em Sua infinita misericórdia e conceda conforto aos corações enlutados.

Diante do exposto, apresento este Voto de Pesar pelo falecimento de Raimundo Carrero, rendendo-lhe as mais justas homenagens e registrando o reconhecimento de sua inestimável contribuição à cultura, à literatura e à história de Pernambuco e do Brasil.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 005298/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à professora doutora Maria Fernanda Pimentel Avelar, em reconhecimento à honrosa distinção que lhe foi conferida pela Sociedade Brasileira de Química, ao receber a Medalha Simão Mathias, em solenidade realizada em São Paulo (SP), em 15 de junho de 2026.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Maria Fernanda Pimentel, Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco; Sra. Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Sra. Rossimiriam Pereira de Freitas, Presidente da Sociedade Brasileira de Química.

Justificativa

Com imenso orgulho apresento este Voto de Aplauso à Professora Doutora Maria Fernanda Pimentel Avelar, em reconhecimento à honrosa distinção que lhe foi conferida pela Sociedade Brasileira de Química, ao receber a Medalha Simão Mathias, a mais alta condecoração da entidade, concedida "pela contribuição ao desenvolvimento da Química no Brasil".

A homenagem foi entregue durante a 49ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química, realizada no Centro de Convenções Expo Dom Pedro, em São Paulo, reunindo pesquisadores, cientistas e acadêmicos de todo o país. A escolha da professora Maria Fernanda para receber tão importante reconhecimento representa não apenas o reconhecimento de uma trajetória acadêmica e científica exemplar, mas também um momento histórico para Pernambuco, uma vez que ela se torna a primeira mulher pernambucana agraciada com esta honraria.

Como parlamentar pernambucana, sinto-me profundamente honrada em registrar nesta Casa Legislativa o mérito de uma mulher cuja trajetória é marcada pela excelência, pela dedicação à ciência e pela construção de um legado que ultrapassa os muros da universidade, gerando impactos concretos para a sociedade brasileira.

Graduada em Engenharia Química pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, em 1985, a professora Maria Fernanda Pimentel construiu uma sólida formação acadêmica na própria instituição, onde concluiu o mestrado em Química, em 1992, e o doutorado na mesma área, em 1996. Sua carreira profissional teve início na indústria química, atuando como engenheira de produção na Elekeiroz Indústria Química, e posteriormente como pesquisadora do Instituto Tecnológico de Pernambuco – ITEP, experiências que contribuíram para a formação de uma visão abrangente e aplicada da ciência.

Desde seu ingresso como docente da UFPE, em 1998, a professora Maria Fernanda vem desempenhando papel fundamental na formação de novas gerações de pesquisadores e profissionais. Atualmente, é Professora Titular do Departamento de Engenharia Química da Universidade Federal de Pernambuco e integra, como membro permanente, os Programas de Pós-Graduação em Química e em Engenharia Química da instituição.

Sua atuação científica é reconhecida nacional e internacionalmente. Ao longo de sua carreira, orientou ou coorientou 33 dissertações de mestrado, 27 teses de doutorado e supervisionou nove estágios de pós-doutorado, contribuindo decisivamente para o fortalecimento da pesquisa científica brasileira. Publicou 134 artigos em periódicos científicos internacionais de elevado impacto, consolidando-se como referência na área da Química Analítica, especialmente nos campos da quimiometria, análise multivariada, espectroscopia no infravermelho, química analítica forense e tecnologias analíticas de processos.

Entre suas contribuições mais relevantes, destacam-se o desenvolvimento de métodos analíticos inovadores, sustentáveis e de alta precisão para a avaliação da qualidade de biocombustíveis, o monitoramento de processos químicos, a detecção de fraudes e adulterações em alimentos, aplicações de interesse forense e o controle da qualidade de produtos agrícolas. Trata-se de uma produção científica que alia excelência acadêmica, inovação tecnológica e benefícios diretos para a sociedade.

A professora Maria Fernanda também exerce papel estratégico no fortalecimento da ciência e da inovação em Pernambuco. Atuou como membro das Câmaras de Assessoramento da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE em diferentes períodos e, atualmente, ocupa o cargo de Diretora-Presidente da instituição, contribuindo para a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e à formação de recursos humanos altamente qualificados.

Merece igualmente destaque que sua atuação na coordenação de Desenvolvimento e Pesquisa do Laboratório de Combustíveis – LAC, vinculado ao Instituto de Pesquisa em Petróleo e Energia da UFPE, laboratório acreditado pelo INMETRO e responsável, há mais de duas décadas, pelo monitoramento da qualidade dos combustíveis comercializados nos estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, em parceria com a Agência Nacional do Petróleo – ANP.

A concessão da Medalha Simão Mathias simboliza o reconhecimento de uma trajetória construída com competência, rigor científico, compromisso institucional e dedicação à educação. Mais do que uma conquista individual, esta honraria enaltece a ciência produzida em Pernambuco, valoriza a Universidade Federal de Pernambuco e inspira milhares de jovens, especialmente mulheres, a acreditarem no conhecimento como instrumento de transformação social.

Por todas essas razões, manifesto minha mais profunda admiração e reconhecimento à Professora Doutora Maria Fernanda Pimentel Avelar, cuja brilhante trajetória engrandece Pernambuco e o Brasil, servindo de exemplo para as atuais e futuras gerações de cientistas, pesquisadores e educadores.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 005299/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Lagoa Grande pela passagem de seus 31 anos de Emancipação Política, celebrada hoje, dia 16 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Ana Catharina Garziera Moreno, Prefeita de Lagoa Grande; José Estevão Barbosa e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

Justificativa

Hoje, dia 16 de junho, celebramos com alegria a passagem do 31º aniversário de Emancipação Política do querido município de Lagoa Grande, verdadeiro lar para todos os pernambucanos.

Cidade acolhedora de povo batalhador, Lagoa Grande é movida por aproximadamente 25 mil habitantes, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações.

Pelo transcurso do 31º aniversário de Emancipação Política da cidade supracitada, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Requerimento Nº 005300/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário, que seja concedido Voto de Aplausos pela realização do Seminário de Educação Cristã do Recife – SEC, em reconhecimento à passagem dos seus 109 anos de fundação, marco histórico que evidencia sua destacada contribuição à educação cristã, à formação ministerial e ao serviço prestado à sociedade brasileira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Solange Ribeiro Araujo, Diretora Geral do SEC.

Justificativa

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Voto de Aplausos ao Seminário de Educação Cristã do Recife – SEC, em razão da celebração dos seus 109 anos de existência, trajetória marcada pelo compromisso com a educação, a formação teológica e a promoção dos valores cristãos.

Fundado em 1917, o Seminário de Educação Cristã do Recife constitui uma das mais tradicionais e respeitadas instituições de ensino teológico do Brasil. Ao longo de mais de um século de atividades, o SEC tem desempenhado papel fundamental na formação de pastores, missionários, educadores cristãos, líderes e obreiros que atuam em diversas regiões do país e também no exterior.

Sua história está intimamente ligada ao desenvolvimento da educação teológica protestante no Nordeste brasileiro. Desde sua criação, a instituição tem se destacado pela excelência acadêmica, pela fidelidade aos princípios cristãos e pela formação integral de seus alunos, unindo conhecimento teológico, ética, cidadania e compromisso social.

Ao longo desses 109 anos, milhares de homens e mulheres passaram por suas salas de aula, sendo capacitados para exercer relevantes funções no campo religioso, educacional e social. O SEC tornou-se referência nacional na preparação de líderes comprometidos com a transformação espiritual e moral das comunidades onde atuam.

Além de sua reconhecida atuação na formação ministerial, o Seminário de Educação Cristã do Recife tem contribuído para o fortalecimento dos valores da família, da solidariedade, da dignidade humana e da responsabilidade social, princípios que colaboram para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e comprometida com o bem comum.

Celebrar os 109 anos do SEC significa reconhecer uma instituição que atravessou gerações, enfrentou desafios históricos e permaneceu firme em sua missão de educar, servir e formar cidadãos e líderes cristãos capazes de impactar positivamente a sociedade. Diante da relevância histórica, educacional, cultural e espiritual do Seminário de Educação Cristã do Recife, considero plenamente justa esta homenagem, razão pela qual conclamo os nobres parlamentares desta Casa a aprovarem o presente Voto de Aplausos.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 005301/2026

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Excelentíssima Srª. Nathalie Mendonça Ribeiro, Secretária Estadual de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha, para que sejam prestadas informações detalhadas relativas ao adiamento da divulgação do resultado final do Edital SEMAS nº 03/2025:

Solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

- Qual o novo cronograma previsto para conclusão do Edital SEMAS nº 03/2025, incluindo divulgação do resultado final e etapas subsequentes?
- De que forma o período de defeso eleitoral impacta juridicamente a finalização do edital, considerando que os recursos já possuem dotação orçamentária prevista?
- Há previsão de reprogramação orçamentária ou garantia formal de manutenção dos recursos destinados ao edital?
- As propostas já submetidas e avaliadas permanecerão válidas integralmente, ou haverá necessidade de atualização documental ou revalidação?
- Existe previsão para assinatura dos Termos de Fomento ainda no exercício vigente ou apenas no exercício seguinte?
- Como a SEMAS/PE pretende assegurar a continuidade das ações e evitar prejuízos às organizações proponentes diante dos adiamentos sucessivos?
- Há risco de cancelamento definitivo, revogação ou reformulação do edital?

Justificativa

A presente solicitação se justifica diante das sucessivas alterações no cronograma do Edital SEMAS nº 03/2025, incluindo prorrogações e o posterior adiamento *sine die* da divulgação do resultado final, o que tem gerado insegurança e instabilidade para as organizações da sociedade civil participantes. Considerando que as propostas foram elaboradas com base em critérios técnicos e prazos previamente estabelecidos, a ausência de previsibilidade compromete o planejamento institucional, financeiro e operacional das entidades envolvidas, especialmente aquelas que atuam diretamente com comunidades e territórios que demandam ações urgentes de recuperação ambiental.

Além disso, embora a Justificativa apresentada mencione o período de defeso eleitoral e o cumprimento do Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, observa-se que os recursos do edital já possuem dotação orçamentária prevista, o que torna fundamental a transparência quanto à real implicação desses fatores na execução do certame. Nesse sentido, o acesso a informações claras e atualizadas é essencial para garantir a lisura do processo, a confiança pública e a adequada continuidade das políticas ambientais no Estado de Pernambuco, evitando prejuízos às iniciativas já mobilizadas e aos públicos beneficiários. Frente ao exposto, solicito à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, de modo que seja direcionado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha, a fim de esclarecimentos.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2026.

DANI PORTELA
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 005302/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 256 do Regimento Interno, no sentido de que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Resolução nº 4149/2026, de minha autoria, que inscreve o nome do Cacique Chicão no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Justificativa

A inclusão do Projeto de Resolução em regime de urgência justifica-se pela necessidade de sua aprovação ainda no primeiro semestre.

Sala das Reuniões, em 11 de Junho de 2026.

ERIBERTO FILHO
Deputado

Álvaro Porto
Antônio Moraes
Diogo Moraes
Francismar Pontes

Joaquim Lira
Socorro Pimentel
Simone Santana
Aglailson Victor
Antonio Coelho
Delegada Gleide Angelo
Doriel Barros
Fabrizio Ferraz
João Paulo do PT
Romero Albuquerque
Henrique Queiroz Filho
Edson Vieira
Izaias Régis
Dani Portela
Gilmar Junior
Mário Ricardo
Rodrigo Farias
Sileno Guedes
Rosa Amorim
Junior Matuto

DEFERIDO

Requerimento Nº 005303/2026

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, e à Excelentíssima Senhora Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco (SECTI-PE), para que sejam prestadas as seguintes informações acerca da proposta de construção da Casa do Estudante e do Restaurante Universitário (RU) da Universidade de Pernambuco (UPE), bem como das políticas de assistência estudantil destinadas aos seus estudantes.

INFORMAÇÕES REQUERIDAS

- QUAL É O ESTÁGIO ATUAL DE TRAMITAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE E DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU) DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO (UPE)?
- EXISTE PROJETO EXECUTIVO, ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA OU PLANEJAMENTO FORMALIZADO PARA A IMPLANTAÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS? EM CASO POSITIVO, SOLICITAMOS O ENVIO DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS.
- HÁ PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA A CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DO ESTUDANTE E DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UPE? EM CASO POSITIVO, INFORMAR OS VALORES PREVISTOS E AS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS.
- EXISTE CRONOGRAMA OFICIAL PARA O INÍCIO DAS OBRAS E PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS? EM CASO POSITIVO, INFORMAR AS ETAPAS E OS PRAZOS ESTABELECIDOS.
- QUAIS CAMPI DA UPE ESTÃO CONTEMPLADOS NO PLANEJAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE MORADIA ESTUDANTIL?
- HÁ ESTUDOS OU LEVANTAMENTOS REALIZADOS PELO GOVERNO DO ESTADO, PELA SECTI OU PELA UPE SOBRE A DEMANDA POR MORADIA ESTUDANTIL E ALIMENTAÇÃO UNIVERSITÁRIA ENTRE OS DISCENTES DA INSTITUIÇÃO? EM CASO POSITIVO, SOLICITAMOS O ENVIO DOS DADOS E RELATÓRIOS.
- QUAL É O NÚMERO ESTIMADO DE VAGAS PREVISTAS PARA A CASA DO ESTUDANTE?
- ENQUANTO OS EQUIPAMENTOS NÃO SÃO IMPLANTADOS, QUAIS POLÍTICAS OU PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL ESTÃO SENDO EXECUTADOS PARA GARANTIR CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA AOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA?
- HÁ PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS EM TODOS OS CAMPI DA UPE? CASO CONTRÁRIO, QUAIS CRITÉRIOS ESTÃO SENDO UTILIZADOS PARA DEFINIR AS UNIDADES PRIORITÁRIAS?
- FORAM REALIZADAS REUNIÕES, CONSULTAS OU MESAS DE DIÁLOGO COM REPRESENTANTES DO MOVIMENTO ESTUDANTIL, INCLUINDO O DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE UPE), SOBRE O TEMA? EM CASO POSITIVO, SOLICITAMOS INFORMAÇÕES SOBRE OS ENCAMINHAMENTOS E DELIBERAÇÕES RESULTANTES.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado.

Justificativa

O presente Pedido de Informações fundamenta-se na necessidade de acompanhar e fiscalizar as ações do Governo do Estado de Pernambuco relacionadas à assistência estudantil na Universidade de Pernambuco (UPE).

A construção de Casas de Estudante e Restaurantes Universitários constitui uma reivindicação histórica do movimento estudantil da UPE por representar instrumento fundamental para a democratização do acesso e da permanência no ensino superior público.

Atualmente, a Universidade de Pernambuco possui unidades distribuídas em diversas regiões do estado, atendendo estudantes oriundos de diferentes municípios e contextos socioeconômicos. Entretanto, a instituição ainda não dispõe de um sistema de Restaurantes Universitários em funcionamento em seus campi, tampouco de uma política estruturada de moradia estudantil capaz de atender a demanda existente.

A ausência desses equipamentos impacta diretamente a permanência acadêmica, especialmente dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, que enfrentam dificuldades relacionadas à alimentação, deslocamento e moradia durante sua formação universitária. Dessa forma, torna-se imprescindível que a sociedade pernambucana, a comunidade acadêmica e esta Casa Legislativa tenham acesso a informações claras e atualizadas sobre o andamento das propostas anunciadas, o planejamento governamental existente, os recursos destinados à sua execução e os prazos previstos para sua concretização.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2026.

ROSA AMORIM
Deputada

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 009702/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7/2023

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria da Proposta de Emenda à Constituição: Deputados Rodrigo Novaes, Rodrigo Farias e Jarbas Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 à Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2023, que acresce dispositivo à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomento de centros comunitários que propiciem acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação nos termos do Substitutivo proposto.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Rodrigo Farias e Jarbas Filho.

O Substitutivo em questão tem por objetivo acrescer o parágrafo único ao art. 234-A da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo que o Estado construirá e fomentará centros comunitários que propiciem acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz.

A proposição original foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto à constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026, a fim de aprimorar a sua redação, retirando a nomenclatura “COMPAZ”, por se tratar de um programa de governo específico, e deixando a norma mais abrangente.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo em análise tem como objetivo inserir na Constituição Estadual dispositivo que determina a construção e o fomento de centros comunitários voltados ao acesso dos jovens à cultura, esporte e lazer, promovendo a cultura da paz.

Trata-se de uma medida que busca fortalecer políticas públicas voltadas à juventude e ampliar oportunidades para o desenvolvimento social por meio do incentivo a práticas culturais, esportivas e recreativas.

Porém, deve-se pontuar que a imposição constitucional de construção de centros comunitários pode restringir a adoção de alternativas igualmente eficazes, como a utilização, ampliação, recuperação ou compartilhamento de equipamentos públicos já existentes.

Além disso, em muitos casos, parcerias com municípios, organizações da sociedade civil ou instituições privadas podem ser mais eficientes para ampliar o acesso dos jovens à cultura, ao esporte e ao lazer.

Assim sendo, mostra-se adequada a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 2/2026 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7/2023

Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2023.

Artigo único. A Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Acresce dispositivo à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomen-to de centros comunitários que propiciem acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz.

Art. 1º O art. 234-A da Constituição do Estado de Pernambuco fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 234-A.

Parágrafo único. O Estado fomentará centros comunitários que propiciem acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2023 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda à Constituição nº 7/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Rodrigo Farias e Jarbas Filho, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	João Paulo do PT Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho	Relator(a)	João Paulo do PT

Parecer Nº 009703/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 222/2023 E Nº 1855/2024, QUE TRAMITAM EM CONJUNTO

Comissão de Educação, Cultura Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei nº 222/2023: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria do Projeto de Lei nº 1855/2024: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e nº 1855/2024, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que tramitam em conjunto.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Em virtude da similaridade temática, o Colegiado optou por submetê-las à tramitação conjunta, de modo que receberam o Substitutivo nº 01/2025, a fim de conciliar as proposições, conforme dispõe o art. 264 da referida norma.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.

Cabe agora a este colegiado pronunciar-se sobre o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a saúde como um direito social fundamental e um dos pilares para o pleno exercício da cidadania. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante desse contexto, a proposição analisada visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco, consolidando, em âmbito estadual, um conjunto de ações que garantam atendimento humanizado, equitativo e de qualidade. A iniciativa busca assegurar o acesso integral aos serviços de saúde, fortalecer a rede assistencial e promover a integração entre os diferentes níveis de atenção.

Entre os princípios norteadores, destacam-se a humanização do atendimento, a qualidade da atenção e a ampliação do acesso aos serviços, com ênfase na continuidade do cuidado, na capacitação dos profissionais e na participação das usuárias nos processos decisórios. Esses elementos estão alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas nacionais de atenção integral à saúde da mulher, reafirmando o compromisso do Estado com a promoção da saúde e a garantia dos direitos femininos.

A proposição reconhece a educação como componente fundamental da política, prevendo a capacitação técnica dos profissionais de saúde, o uso adequado de tecnologias, práticas educativas e acolhimento humanizado, bem como a produção e disseminação de materiais educativos para usuárias e comunidade.

Destacam-se ainda a promoção de campanhas de saúde reprodutiva, orientação sobre prevenção de doenças, planejamento familiar e cuidados durante a gestação, além da ampliação do acesso a informações sobre métodos contraceptivos, direitos de saúde e autocuidado, evidenciando o papel da educação em saúde na formação de cidadãos e na autonomia das mulheres em suas escolhas.

A proposição também enfatiza a participação social e o controle democrático das políticas públicas, considerados essenciais para o acompanhamento e aprimoramento contínuo das ações implementadas. Nesse sentido, a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco se configura como um instrumento estratégico para fortalecer a saúde pública voltada às mulheres, promovendo equidade, integralidade e humanização nos serviços.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresenta uma estrutura abrangente e detalhada, contemplando de forma integrada os aspectos de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde. Ao priorizar a humanização, a qualificação dos profissionais, a educação em saúde e a participação da sociedade civil, a proposta evidencia comprometimento com a equidade, a integralidade e a eficiência do sistema público de saúde estadual.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e 1855/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brígido, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes		João Paulo do PT
Jarbas Filho		

Parecer Nº 009704/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 560/2023

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 560/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de ampliar as ações de identificação precoce e diagnóstico da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista na primeira infância. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 560/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, com o objetivo de ampliar as ações voltadas à identificação precoce e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na primeira infância.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Nessa Comissão, foi proposto Substitutivo nº 01/2026 para incluir o projeto no bojo da dei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que já dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo ora analisado propõe alterações na Lei nº 15.487/2015 para fortalecer as ações voltadas à detecção precoce do Transtorno do Espectro Autista na primeira infância. A iniciativa prevê medidas como triagem sistemática no âmbito da saúde pública, capacitação dos profissionais das instituições educacionais para identificação dos sinais precoces do TEA e estímulo à pesquisa científica sobre o tema.

A proposta contribui para aprimorar as políticas públicas estaduais voltadas às pessoas com TEA ao promover uma abordagem integrada entre saúde e educação desde os primeiros anos de vida. O diagnóstico precoce é fundamental para garantir intervenções adequadas que favoreçam o desenvolvimento das crianças com autismo, além de proporcionar suporte às famílias.

Além disso, ao estimular a formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento à primeira infância e incentivar pesquisas na área, o substitutivo reforça importantes direitos fundamentais.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 560/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 560/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009705/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 654/2023 E Nº 1539/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei Ordinária: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 654/2023 e nº 1539/2024, que altera a Lei Nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei Nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de

projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de incluir novos conteúdos programáticos nos cursos de formação das corporações estaduais de segurança pública. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo Nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 654/2023 e Nº 1539/2024, ambos de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão altera a Lei Nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre conteúdos programáticos obrigatórios nos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. Dentre as alterações promovidas pelo substitutivo,

destacam-se a inclusão dos seguintes temas nos cursos: enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo e ao tráfico de pessoas; proteção dos direitos das populações tradicionais e dos povos originários; educação ambiental e proteção socioambiental; e segurança viária.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Nesse colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 com o intuito de consolidar as alterações propostas em ambos os projetos em tramitação conjunta, além de suprimir dispositivos que poderiam suscitar questionamentos quanto à ingerência em atividades administrativas próprias do Poder Executivo.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante desse contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo ampliar os conteúdos programáticos obrigatórios nos cursos das corporações estaduais de segurança pública. Ao incluir temas como enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo e ao tráfico de pessoas; proteção dos direitos das populações tradicionais e dos povos originários; educação ambiental; proteção socioambiental; e proteção de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, o substitutivo contribui para uma formação mais abrangente dos agentes públicos.

O aprimoramento curricular proposto busca promover uma visão integrada entre segurança pública, direitos humanos e sustentabilidade ambiental. Portanto, a abordagem desses conteúdos nos cursos formais das corporações estaduais fortalece o compromisso com uma atuação mais humanizada, inclusiva e alinhada às demandas sociais contemporâneas.

Diante do exposto, observa-se que a reformulação curricular proposta qualifica os serviços prestados pelo Estado e consolida uma atuação policial humanizada e integrada às demandas contemporâneas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 654/2023 e Nº 1539/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária Nº 654/2023 e Nº 1539/2024, ambos de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes		João Paulo do PT Relator(a) Jarbas Filho

Parecer Nº 009706/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1133/2023, 1697/2024, 1873/2024 E 3600/2025

Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei Ordinária: Deputado Eriberto Filho e Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1133/2023, 1697/2024, 1873/2024 e 3600/2025, que altera a Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, que institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para converter o Programa em Política Pública, alterar sua denominação e acrescentar linhas de ação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1133/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, e aos Projetos de Lei Ordinária nº 1697/2024, nº 1873/2024 e nº 3600/2025, todos de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquele colegiado, em virtude da similitude dos objetos propostos, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 com vistas à unificação das matérias correlatas.

O Substitutivo em questão altera integralmente a redação das proposições originais e passa a modificar a Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, convertendo o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica em Política Estadual de Apoio aos Pais e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas, mantendo assim a unidade e a coerência do ordenamento jurídico estadual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito do referido Substitutivo.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo aqui analisado propõe a modificação da Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, com o objetivo de instituir a Política Estadual de Apoio aos Pais e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas no âmbito do Estado. O texto altera o Programa antes existente e amplia o alcance da norma ao contemplar pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros padrões atípicos decorrentes de deficiência mental, sensorial, intelectual ou física.

A proposta busca promover assistência integral aos pais e responsáveis legais dessas pessoas por meio do apoio emocional, psicológico e informativo, fomentar ações voltadas à saúde mental desses responsáveis e facilitar o acesso aos serviços públicos essenciais, além de prevenir a realização contínua de atividades educativas sobre parentalidade atípica.

Além disso, a previsão de palestras, cursos e distribuição de materiais educativos funciona como um elemento essencial para a conscientização e sensibilização de toda a sociedade. Sob esse prisma, a proposição demonstra ampla utilidade pública ao instituir mecanismos de desestigmatização das patologias mentais por meio do compartilhamento de saberes.

Por sua vez, a capacitação contínua acerca de diagnósticos e terapias disponíveis instrumentaliza os cuidadores, auxiliando de forma pedagógica o desenvolvimento pleno das pessoas atípicas. Dessa forma, o fortalecimento de atividades informativas e pedagógicas atua diretamente no ambiente formativo e social onde se inserem os núcleos familiares afetados.

Por conseguinte, a aprovação do Substitutivo contribui para a edificação de um ambiente social mais acolhedor, inclusivo e dotado de consciência cidadã sobre a parentalidade atípica, promovendo a justa igualdade de oportunidades educacionais e comunitárias.

Considerando o exposto, esta relatoria considera que o Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1133/2023, nº 1697/2024, nº 1873/2024 e nº 3600/2025 está em condições de ser aprovado.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1133/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, e nºs 1697/2024, 1873/2024 e 3600/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009707/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1993/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2024, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização de canais de atendimento para reclamações e denúncias. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, para determinar a obrigatoriedade da disponibilização de canais físicos ou virtuais para o registro de reclamações e denúncias relativas ao descumprimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por parte dos estabelecimentos públicos ou privados sujeitos à legislação.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposta, adequá-la às normas de técnica legislativa e afastar disposições que interferiam na esfera de organização administrativa do Poder Executivo, preservando o mérito da iniciativa em conformidade com o princípio da separação dos Poderes.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição acresce o art. 10-E à Lei nº 15.487, de 2015 no intuito de determinar que estabelecimentos públicos e privados sujeitos às suas disposições disponibilizem canais físicos ou virtuais destinados ao registro de reclamações e denúncias relacionadas ao descumprimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Além disso, estabelece que os dados eventualmente coletados sejam tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A medida revela-se relevante por criar instrumento específico de comunicação entre usuários, responsáveis legais e instituições, permitindo a identificação mais célere de situações que possam comprometer a efetividade das garantias asseguradas às pessoas com TEA. Com isso, a proposta busca fortalecer mecanismos de monitoramento e de resposta a eventuais violações de direitos, favorecendo maior transparência e accountability por parte dos estabelecimentos abrangidos pela norma.

Ademais, a disponibilização de canais acessíveis para o recebimento de reclamações e denúncias tende a ampliar a participação das famílias no acompanhamento das condições de atendimento oferecidas às pessoas com TEA, possibilitando que dificuldades relacionadas à inclusão, ao acolhimento e à observância de direitos sejam comunicadas de forma estruturada. Tal providência contribui para a construção de ambientes mais receptivos às necessidades específicas desse público e para o aprimoramento contínuo das práticas institucionais.

Dessa forma, pode-se concluir que a iniciativa apresenta o mérito de criar mecanismo que favorece a proteção dos direitos das pessoas com TEA e o aperfeiçoamento dos processos de acompanhamento e fiscalização de seu atendimento. Com isso, a proposta contribui para o fortalecimento de condições mais adequadas à permanência, ao desenvolvimento e à inclusão educacional desse público, em consonância com os objetivos de uma educação acessível e socialmente inclusiva.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1993/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009708/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3440/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a fim de incentivar o descarte ambientalmente adequado e a logística reversa de embalagens de vidro de bebidas alcoólicas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 14.236/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos que incentivam o descarte ambientalmente adequado, a reciclagem e a logística reversa das embalagens de vidro provenientes especialmente de bebidas alcoólicas.

A proposição original foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026, tendo em vista a existência da Lei nº 14.236/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, revelou-se mais adequada, sob o ponto de vista da técnica legislativa e da sistematicidade normativa, a alteração do referido diploma legal, a fim de incluir diretrizes e mecanismos de incentivo ao descarte ambientalmente adequado de embalagens de vidro provenientes de bebidas alcoólicas. Além disso, buscou-se aperfeiçoar a redação da proposição original, adequando-a às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprir agora a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo proposto.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo em análise propõe medidas que contribuem para o fortalecimento da educação ambiental no estado, incentivando práticas responsáveis relacionadas ao descarte seguro das embalagens de vidro provenientes do consumo de bebidas alcoólicas. Para isso, altera a Lei nº 14.236/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Dentre as modificações promovidas, destacam-se o acréscimo do inciso XV ao art. 6º da referida lei, definindo como um dos objetivos da política incentivar o descarte ambientalmente adequado, a reciclagem e a logística reversa dessas embalagens, para prevenir sua reutilização indevida; e o acréscimo do inciso XIV ao art. 7º, estabelecendo a diretriz da promoção de ações educativas, campanhas de conscientização e estímulo à coleta seletiva e ao descarte seguro das embalagens em questão.

A inclusão desses dispositivos na legislação estadual reforça o papel da educação ambiental como instrumento fundamental para prevenir práticas ilícitas relacionadas à adulteração de bebidas alcoólicas, bem como para fomentar uma cultura voltada à sustentabilidade e à proteção da saúde coletiva.

Além disso, as ações previstas contribuem para ampliar o alcance das políticas públicas voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos no estado, promovendo maior integração entre Poder Público, setor privado e sociedade civil na busca por soluções inovadoras para os desafios ambientais contemporâneos.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009709/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3570/2025 COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2025, que altera a Lei nº 17.982, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos, a fim de inserir novas diretrizes. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2026. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 17.982, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos, a fim de inserir novas diretrizes.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2026, a fim de adequar a redação da proposição, de modo que esta passe a estabelecer linhas de ação, e não obrigações diretas ao Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O projeto de lei analisado busca aprimorar a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos ao estabelecer diretrizes que favorecem a formação e a valorização dos profissionais responsáveis pelo cuidado da população idosa. A proposta reconhece que o exercício dessa atividade demanda conhecimentos específicos, habilidades interpessoais e preparação contínua, elementos que podem ser fortalecidos por meio de ações educativas e de qualificação.

Nesse sentido, a iniciativa prevê a criação de programas de capacitação e certificação profissional, além da realização de oficinas e palestras voltadas à difusão de orientações técnicas relacionadas ao cuidado de idosos. Tais medidas podem contribuir para ampliar o acesso ao conhecimento, estimular a profissionalização da atividade e promover a atualização permanente dos cuidadores, favorecendo a qualidade da assistência prestada e o desenvolvimento de competências adequadas às necessidades do envelhecimento.

O projeto também contempla ações de conscientização e valorização social dos cuidadores, aspecto que dialoga com a dimensão cultural do cuidado e do respeito às pessoas idosas. Ao incentivar campanhas públicas e a formação de redes de apoio, a proposta pode contribuir para disseminar valores de solidariedade, convivência e reconhecimento da importância do envelhecimento na sociedade.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009710/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3707/2026

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2026, que denomina Maria Adelino de Lucena Rosendo a creche situada no município de Riacho das Almas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Maria Adelino de Lucena Rosendo a creche situada no município de Riacho das Almas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise denomina Maria Adelino de Lucena Rosendo a creche situada no município de Riacho das Almas, conferindo identificação oficial ao equipamento público destinado à educação infantil. A medida busca valorizar a trajetória de uma personalidade que dedicou mais de três décadas à formação educacional no município, tanto como professora quanto como Secretária Municipal de Educação.

A iniciativa também apresenta relevância cultural e educativa ao reconhecer, por meio da denominação do espaço escolar, valores associados à dedicação, liderança e compromisso com o ensino público. A escolha do nome contribui para fortalecer o patrimônio simbólico local e para preservar a memória coletiva da comunidade escolar.

A creche, ao receber o nome de Maria Adelino de Lucena Rosendo, passa a representar um espaço que inspira práticas educativas alinhadas com os valerosos princípios defendidos pela homenageada.

Assim, a denominação proposta configura justa homenagem ao relevante legado de Maria Adelino de Lucena Rosendo para a educação no Município de Riacho das Almas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009711/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3708/2026

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2026, que denomina Alcides Rodrigues de Sena a creche situada no município de Goiana. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Alcides Rodrigues de Sena a creche situada no município de Goiana.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em exame denomina “Alcides Rodrigues de Sena” a creche situada no município de Goiana, atribuindo oficialmente o nome do homenageado a equipamento integrante da rede educacional. A iniciativa visa reconhecer a trajetória de personalidade que se destacou por sua atuação nas áreas da educação, da cultura e da vida pública local.

A medida apresenta relevância ao valorizar a memória de um educador e agente público cuja atuação contribuiu diretamente para a formação de estudantes e para o fortalecimento de instituições educacionais. A participação de Alcides Rodrigues de Sena na fundação de iniciativas educacionais, bem como sua atuação no magistério, evidencia seu compromisso com a disseminação do conhecimento e com o desenvolvimento humano, aspectos fundamentais para a consolidação de políticas educacionais.

Além disso, a denominação de unidades educacionais com nomes de personalidades que marcaram a história local contribui para a preservação da memória cultural e para a construção de importantes referências no ambiente escolar.

Em síntese, a proposição revela-se pertinente ao promover o reconhecimento de personalidade com relevante contribuição para a educação e a cultura local.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009712/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3729/2026

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3729/2026, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Neurocutâneas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3729/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Neurocutâneas no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o cuidado integral, a reabilitação e a inclusão social das pessoas acometidas por essas condições.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026, com o objetivo de aperfeiçoar a proposição original, assim como, adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Neurocutâneas no Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e ações voltadas à promoção do cuidado integral, ao fortalecimento da rede de atenção à saúde e à ampliação do acesso aos serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento das pessoas acometidas por essas enfermidades.

A proposição contempla medidas destinadas à organização e qualificação da assistência prestada, com ênfase na integração dos diferentes níveis de atenção à saúde, na capacitação permanente dos profissionais envolvidos e na oferta de suporte multiprofissional e psicossocial aos pacientes e seus familiares.

Além disso, a proposta prevê o desenvolvimento de ações de orientação e conscientização, bem como a sistematização de informações capazes de subsidiar o planejamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao tema.

Destaca-se, ainda, o incentivo à disseminação de informações e à realização de ações educativas voltadas ao reconhecimento precoce dos sinais e sintomas das doenças neurocutâneas, contribuindo para a ampliação do conhecimento da população, a redução de barreiras ao diagnóstico e o fortalecimento da inclusão social das pessoas acometidas por essas condições.

Dessa forma, a iniciativa revela-se relevante por promover uma abordagem integrada e humanizada de cuidado, favorecendo a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, o aprimoramento das ações de saúde pública e a ampliação do acesso à informação, à conscientização e ao atendimento adequado no âmbito do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3729/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3729/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009713/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3731/2026

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3731/2026, que denomina Maria Madalena de Moraes Araújo a creche situada no município de Macaparana. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária Nº 3731/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Maria Madalena de Moraes Araújo a creche situada no município de Macaparana.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise denomina Maria Madalena de Moraes Araújo a creche situada no município de Macaparana, conferindo identificação oficial ao equipamento público destinado à educação infantil. A medida busca valorizar a memória de uma educadora que dedicou sua vida ao ensino público local, promovendo o reconhecimento institucional à sua trajetória.

Ademais, a iniciativa apresenta relevância social e educativa ao homenagear uma personalidade que contribuiu significativamente para o desenvolvimento educacional do município. A escolha do nome reforça o vínculo entre a comunidade escolar e importante exemplos de dedicação à formação humana, perpetuando valores essenciais para as futuras gerações.

A denominação da creche como Maria Madalena de Moraes Araújo representa medida que fortalece a identidade cultural local, promove a preservação da memória histórica do município e integra referências significativas ao ambiente educacional.

Portanto, fica evidente que a iniciativa contribui para perpetuar a memória de Maria Madalena de Moraes Araújo que ao longo de sua trajetória contribui de forma relevante para a educação no município de Macaparana.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3731/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3731/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009714/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3788/2026

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2026, que denomina Maria José Lopes da Silva a creche situada no município de Itambé. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Maria José Lopes da Silva a creche situada no município pernambucano de Itambé.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise denomina Maria José Lopes da Silva a creche situada no município de Itambé, conferindo identificação oficial ao equipamento público destinado à educação infantil. A medida busca valorizar a trajetória de uma educadora que dedicou mais de 25 anos à formação de gerações no município, promovendo o fortalecimento dos laços comunitários por meio do reconhecimento público.

A iniciativa apresenta relevância social e educativa ao homenagear uma personalidade cuja atuação foi marcada pelo compromisso com o ensino, sensibilidade e dedicação à comunidade escolar. A escolha do nome contribui para o enriquecimento do patrimônio simbólico local e para a preservação da memória coletiva, aproximando as novas gerações dos valores representados por Maria José Lopes da Silva.

Ao atribuir à creche o nome de uma educadora reconhecida pelo afeto, generosidade e compromisso com a educação pública, reforça-se o papel do espaço escolar como ambiente formador não apenas do conhecimento acadêmico, mas também dos valores humanos essenciais à convivência social.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009715/2026**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3795/2026****Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputado Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3795/2026, que altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de dispor sobre a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3795/2026, de autoria do Deputado Cleiton Collins.

A proposição original, que buscava instituir o Dia Estadual do Intervalo Bíblico, foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à qual compete examinar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, considerando que o art. 141-E da Lei nº 16.241, de 2017, já prevê a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico, realizada na primeira semana do mês de maio, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026, com vistas a adequar a matéria à legislação vigente e evitar duplicidade temática no calendário estadual.

O Substitutivo modifica a proposta originária para promover ajustes no dispositivo já existente no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, conferindo nova disciplina à Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico. Cabe, agora, a este colegiado proceder à análise do mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo nº 01/2026 modifica o art. 141-E da Lei nº 16.241, de 2017, para disciplinar a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico, fixada na primeira semana de maio, destacando seus objetivos culturais, científicos, históricos, literários, éticos e de respeito à liberdade de crença.

A proposição contribui para o reconhecimento da Bíblia também como importante objeto de estudo cultural e literário, permitindo a realização de palestras, seminários e rodas de conversa sobre o tema, de participação facultativa e voluntária.

Ademais, a matéria favorece, sem caráter impositivo, práticas educativas que estimulam reflexão, diálogo e conhecimento histórico, ao mesmo tempo em que reforça o respeito à diversidade religiosa, elemento essencial para a convivência democrática em ambientes de aprendizagem e cultura.

Portanto, o Substitutivo aprimora a legislação estadual, conferindo maior densidade pedagógica e cultural à semana comemorativa, com o fito de incentivar atividades formativas compatíveis com a pluralidade social e com a liberdade de crença.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3795/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3795/2026, de autoria do Deputado Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009716/2026**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3895/2026****Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3895/2026, que denomina Terezinha Floro de Oliveira a creche situada no município de Vitória de Santo Antão. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária Nº 3895/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Terezinha Floro de Oliveira a creche situada no município de Vitória de Santo Antão.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O projeto em análise tem por objetivo denominar Terezinha Floro de Oliveira a creche situada no município de Vitória de Santo Antão, conferindo identificação oficial ao equipamento público destinado à educação infantil. A medida busca valorizar a memória de uma educadora que dedicou sua vida à formação de crianças e jovens no município, fortalecendo o vínculo entre o serviço público educacional e a trajetória da população pernambucana.

Além disso, a iniciativa apresenta relevância cultural e educativa ao reconhecer, por meio da denominação do equipamento público, valores associados à dedicação ao ensino, compromisso social e formação humana, atributos presentes na trajetória profissional da professora Terezinha Floro de Oliveira.

A Justificativa anexa à proposição destaca que a homenageada foi diretora de diversas escolas no município de Vitória de Santo Antão, contribuindo de forma decisiva para a formação de crianças e jovens no município.

Portanto, a presente propositura presta justa e relevante homenagem a professora Terezinha Floro de Oliveira, que, ao longo de décadas de dedicação e compromisso, deixou um inestimável legado para a educação pernambucana

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3895/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3895/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009717/2026**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3905/2026****Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Antônio Moraes e Deputado João de Nadegi

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3905/2026, que denomina de “Creche Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena” a creche localizada no Município de Camaragibe. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária Nº 3905/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes e do Deputado João de Nadegi.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina de “Creche Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena” a creche localizada no Município de Camaragibe.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise tem como finalidade denominar “Creche Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena” a creche localizada no Município de Camaragibe, conferindo identificação oficial ao equipamento público destinado à educação infantil.

Trata-se de uma homenagem à memória de Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena, educadora dedicada que contribuiu para a formação escolar de crianças e adolescentes e para o fortalecimento dos valores familiares na comunidade em que nasceu, no município de Camaragibe.

A homenageada ao longo de décadas contribuiu de forma inestimável para a educação de crianças e adolescentes no município de Camaragibe, contribuindo para a formação social e humana de várias gerações.

Diante do exposto, observa-se que a propositura é relevante por prestar justa homenagem à grande contribuição educacional oferecida por Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena ao município de Camaragibe.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3905/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3905/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes e do Deputado João de Nadegi, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009718/2026**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3910/2026 ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026****Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Diogo Moraes

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3910/2026, que denomina Professora Cida Paulino a creche situada no município de Tuparetama. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2026. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta o Projeto de Lei Ordinária nº 3910/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina creche Professora Cida Paulino a creche situada no Município de Tuparetama.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2026, também em análise, com o fim de corrigir imprecisão técnica.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise confere à creche localizada no Município de Tuparetama a denominação de Professora Cida Paulino, incorporando à instituição a memória de uma educadora que exerceu papel de destaque na formação educacional de inúmeras gerações do município.

Ao longo de sua trajetória profissional, Maria Aparecida Lima Rodrigues, conhecida como Professora Cida Paulino, destacou-se pela dedicação ao ensino e pelo compromisso com a promoção do conhecimento, atuando tanto em escolas da zona rural quanto em funções de gestão educacional. Sua atuação foi marcada pela capacidade de enfrentar os desafios inerentes à educação pública, contribuindo para ampliar oportunidades de aprendizagem e fortalecer os vínculos entre escola e comunidade.

A homenagem revela-se especialmente adequada por associar uma instituição voltada à primeira infância ao legado de uma profissional que dedicou sua vida à educação. A preservação de sua memória por meio da denominação da creche contribui para valorizar o papel transformador dos educadores e reconhecer a importância daqueles que atuam na construção do desenvolvimento social por meio do ensino.

Nesse contexto, a iniciativa fortalece a identidade cultural e histórica de Tuparetama, ao mesmo tempo em que oferece à comunidade escolar uma referência local de compromisso, responsabilidade e serviço público, valores que permanecem presentes no legado deixado pela homenageada.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3910/2026, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3910/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	João Paulo do PTR Relator(a)
Renato Antunes Jarbas Filho		

Parecer Nº 009719/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3922/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3922/2026, que denomina Maria Delícia da Silva a creche situada no Município de Condado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3922/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Maria Delícia da Silva a creche situada no Município de Condado.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise denomina Maria Delícia da Silva a creche situada no Município de Condado, conferindo identificação oficial ao equipamento público destinado à educação infantil.

Natural de Condado, Maria Delícia da Silva foi reconhecida por sua dedicação à família, pela atuação comunitária e pelo compromisso com o próximo. Sua participação em atividades religiosas e sociais, especialmente junto à comunidade do Engenho Retiro, deixou um legado de solidariedade, acolhimento e convivência fraterna que permanece vivo na memória dos moradores da região.

A medida busca integrar ao espaço educacional a memória de uma personalidade que se destacou pelos valores humanos e comunitários que cultivou ao longo da vida, fortalecendo o vínculo simbólico entre o serviço público e a trajetória da homenageada. A creche, ao carregar o nome de uma mulher cuja história evidencia generosidade, espírito comunitário e dedicação à coletividade, torna-se espaço propício ao estímulo de práticas educativas alinhadas a esses valores.

Dessa forma, a denominação da creche como Maria Delícia da Silva representa medida que fortalece a identidade cultural local, promove a preservação da memória histórica do município e integra referências significativas ao ambiente educacional, contribuindo para a valorização das tradições comunitárias e para o enriquecimento sociocultural das futuras gerações.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3922/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3922/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	João Paulo do PTR Relator(a)
Renato Antunes Jarbas Filho		

Parecer Nº 009720/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3924/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3924/2026, que denomina Eulália Bezerra de Holanda a creche situada no município de Araripina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3924/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Eulália Bezerra de Holanda a creche localizada no município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise denomina Eulália Bezerra de Holanda a creche situada no município de Araripina, conferindo identificação oficial ao equipamento público destinado à educação infantil. A medida busca associar ao espaço educacional a memória de uma personalidade cuja trajetória de vida está profundamente vinculada à história social e familiar da região do Araripe.

Natural de uma família tradicional da região, Eulália Bezerra de Holanda construiu uma trajetória marcada pela dedicação à família, pelo compromisso com valores éticos e pela formação de sucessivas gerações. Mãe de oito filhos e matriarca de uma extensa descendência, deixou como legado exemplos de cuidado, solidariedade, perseverança e respeito ao próximo, tornando-se referência para familiares e para a comunidade com a qual conviveu ao longo de sua vida.

Assim, ao homenagear uma mulher que dedicou grande parte de sua vida à construção e ao fortalecimento de sua família, transmitindo princípios de responsabilidade, respeito e solidariedade, a creche passa a incorporar simbolicamente esses valores ao ambiente educacional, fortalecendo sua identidade junto à comunidade.

Dessa forma, a denominação da creche como Eulália Bezerra de Holanda representa medida que contribui para a preservação da memória histórica e cultural de Araripina, valoriza personagens que marcaram a trajetória do município e enriquece o patrimônio simbólico associado à educação das futuras gerações.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3924/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3924/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	João Paulo do PTR Relator(a)
Renato Antunes Jarbas Filho		

Parecer Nº 009721/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3990/2026 ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Diogo Moraes
Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3910/2026, que denomina de “Creche Professora Maria Dulce Cavalcanti de Sousa” a Creche situada no Município de Brejo da Madre de Deus. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2026. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 3990/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina de “Creche Professora Maria Dulce Cavalcanti de Sousa” a Creche situada no Município de Brejo da Madre de Deus.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2026, também em análise, com o fim de promover ajuste técnico.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise atribui o nome de Professora Maria Dulce Cavalcanti de Sousa à creche estadual situada no Município de Brejo da Madre de Deus, associando a instituição de educação infantil à memória de uma educadora cuja trajetória esteve profundamente ligada ao ensino e à formação de gerações da região.

Conhecida popularmente como Dona Dulce, a homenageada construiu uma história marcada pela superação, pela perseverança e pela dedicação à educação. Mesmo diante das dificuldades enfrentadas desde o nascimento e das limitações de acesso à formação acadêmica, desenvolveu uma vocação voltada ao ensino, iniciando suas atividades educacionais de forma simples e gradual até fundar o Externato João Pereira Tabosa, instituição que se tornou referência local na alfabetização e no reforço escolar.

Durante cerca de cinco décadas, Maria Dulce Cavalcanti de Sousa dedicou-se à tarefa de ensinar crianças e jovens, contribuindo para o desenvolvimento educacional do município e auxiliando na formação de inúmeros cidadãos que posteriormente ingressaram no ensino superior e em diversas atividades profissionais. Seu trabalho consolidou-se como importante instrumento de inclusão social e promoção de oportunidades por meio da educação.

Nesse contexto, a denominação da creche em sua homenagem representa medida que preserva a memória de uma educadora cuja atuação deixou marcas duradouras na comunidade. Além de reconhecer sua relevante contribuição para a história educacional de Brejo da Madre de Deus, a iniciativa fortalece a identidade local e valoriza exemplos de dedicação, compromisso e serviço prestado à coletividade.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3990/2026, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3990/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026		
	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009722/2026

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3991/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Deputado Jarbas Filho

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3991/2026, que submete a indicação do Festival do Audiovisual de Pernambuco – Cine PE para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 3991/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão submete a indicação do Festival do Audiovisual de Pernambuco – Cine PE para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades culturais como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

No exercício dessa atribuição, cabe a esta Comissão analisar o mérito das proposições quanto à sua contribuição para o fortalecimento do patrimônio cultural, da formação cidadã e da promoção do acesso aos bens e expressões culturais em suas diversas formas.

Nesse contexto, a proposição submete a indicação do Festival do Audiovisual de Pernambuco – Cine PE para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 2018, com o objetivo de reconhecer oficialmente sua relevância histórica, cultural e social para o Estado.

A iniciativa mostra-se compatível com a finalidade de proteção do patrimônio cultural imaterial, uma vez que o Cine PE se consolidou, ao longo de três décadas, como espaço de difusão da produção audiovisual brasileira, de valorização da diversidade cultural e de fortalecimento da identidade pernambucana no cenário nacional.

A trajetória do Festival evidencia sua capacidade de promover formação cultural e artística por meio de mostras, oficinas e atividades educativas voltadas a estudantes e comunidades, contribuindo para a democratização do acesso ao conhecimento e para o estímulo ao desenvolvimento de novos talentos no setor audiovisual.

Além disso, cabe destacar o papel desempenhado pelo Cine PE na articulação da cadeia produtiva da cultura, fomentando debates, oportunidades de negócios e intercâmbios profissionais que fortalecem o audiovisual como expressão artística e atividade econômica de relevante interesse para Pernambuco.

Portanto, o reconhecimento pretendido revela-se adequado e oportuno, na medida em que prestigia uma manifestação cultural amplamente consolidada, cuja continuidade contribui para a preservação da memória coletiva, para a promoção da cultura e para o fortalecimento do patrimônio imaterial pernambucano.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3991/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3991/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026		
	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009723/2026

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3994/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3994/2026, que submete a indicação da Renda Renasçença de Jataúba-PE para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 3994/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão submete a indicação da Renda Renasçença de Jataúba-PE para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades culturais como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

No exercício dessa atribuição, cabe a esta Comissão analisar o mérito das proposições quanto à sua contribuição para o fortalecimento do patrimônio cultural, da formação cidadã e da promoção do acesso aos bens e expressões culturais em suas diversas formas.

Nesse contexto, a proposição em análise submete a indicação da Renda Renasçença de Jataúba para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 2018, com a finalidade de reconhecer formalmente a relevância histórica, cultural e social dessa tradicional manifestação artesanal.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Renda Renasçença é uma técnica de bordado manual que chegou ao Brasil no século XIX, trazida por freiras europeias, e que se estabeleceu em diversas regiões, incluindo o Agreste pernambucano. Em Jataúba, essa arte começou a ganhar notoriedade na década de 1960, desenvolvendo um estilo refinado e particular.

Diante desse cenário, a iniciativa mostra-se compatível com os objetivos de preservação do patrimônio imaterial pernambucano, uma vez que a Renda Renasçença constitui expressão singular do saber-fazer tradicional transmitido entre gerações, preservando técnicas, conhecimentos e referências identitárias profundamente vinculadas à história da comunidade local.

A prática artesanal desempenha importante papel na difusão da cultura popular e na valorização dos mestres e artesãos responsáveis pela manutenção dessa tradição, contribuindo para a salvaguarda de conhecimentos que integram a diversidade cultural do Estado e fortalecem o sentimento de pertencimento das novas gerações.

Além disso, é válido destacar que a Renda Renasçença transcende sua dimensão artística, promovendo oportunidades de trabalho e geração de renda para inúmeras famílias, circunstância que reforça a importância de sua preservação e estimula a continuidade dessa manifestação cultural como elemento vivo da identidade pernambucana.

Portanto, o reconhecimento pretendido revela-se oportuno e adequado, por conferir proteção institucional a um bem cultural de notório valor histórico e simbólico, contribuindo para a preservação da memória coletiva e para o fortalecimento do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3994/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3994/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026		
	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PT Relator(a)

Parecer Nº 009724/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4020/2026, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 Origem: Poder Legislativo
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Diogo Moraes
 Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4020/2026, que denomina Professor Túlio Chaves a creche situada no município de Vertentes-PE. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2026. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 4020/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina Professor Túlio Chaves a creche situada no município de Vertentes-PE.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2026, com o objetivo de corrigir imprecisão técnica.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise busca homenagear o Professor Túlio Chaves Ferreira da Silva por meio da denominação da creche localizada no município de Vertentes-PE.

Embora natural da capital pernambucana, foi em Vertentes e na realidade do interior do estado que Túlio Chaves consolidou parte expressiva de sua história de vida. Vinculou-se afetiva e socialmente ao município, terra de origem de seus ancestrais maternos, estabelecendo laços permanentes com a comunidade local.

Como educador, distinguiu-se pela dedicação ao ensino e pela capacidade de despertar nos estudantes o interesse pelo conhecimento, especialmente pela História, compreendida por ele como instrumento de compreensão da realidade e de formação da cidadania.

Sua atuação ultrapassou os limites da sala de aula, alcançando iniciativas pedagógicas que aproximavam os alunos do patrimônio histórico e cultural do estado, por meio de visitas e atividades de caráter formativo. Exerceu o magistério de modo exemplar, contribuindo significativamente para a formação intelectual e humana de seus alunos.

Ao associar o nome do Professor Túlio Chaves à creche situada no município de Vertentes, a medida promove não apenas uma homenagem individual, mas também um estímulo à valorização da educação como instrumento fundamental para o desenvolvimento humano.

A iniciativa busca, portanto, perpetuar a memória de um educador cuja atuação se destacou pelo incentivo ao conhecimento histórico, pela dedicação à formação integral dos estudantes e pelo fortalecimento dos laços comunitários. Com isso, reforça o vínculo entre o espaço público destinado à infância e referências locais marcadas pelo compromisso com o ensino.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 4020/2026, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 4020/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PTR Relator(a)

Parecer Nº 009725/2026**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4040/2026****Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4040/2026, que denomina de “Creche Célia Maria Oliveira” a Creche localizada no Município de Serra Talhada. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4040/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque.

O Substitutivo em questão visa a denominar de “Creche Célia Maria Oliveira” a Creche localizada no Município de Serra Talhada.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026, a fim de corrigir imperfeição técnica, bem como para adequar a proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011 e à redação usualmente utilizada em proposições análogas.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse contexto, a proposição em análise tem como objetivo homenagear Célia Maria Oliveira, cidadã serra-talhadense cuja trajetória foi marcada pelo compromisso com a educação e pelo zelo com o serviço público.

Formada em Licenciatura no ano de 1963, Célia Maria abraçou com vocação a missão de educar, exercendo a profissão de professora com responsabilidade, compromisso social e respeito ao próximo. Compreendia a educação como um instrumento essencial de transformação de vidas, sendo reconhecida por sua dedicação e humanidade no exercício do ensino.

A iniciativa de denominar uma creche com seu nome contribui para perpetuar a memória de uma personalidade que se destacou por sua atuação no magistério, servindo como exemplo para as futuras gerações.

A homenagem proposta a Célia Maria Oliveira reforça, portanto, o reconhecimento institucional a quem dedicou sua vida à promoção da educação básica e à formação cidadã das crianças e adolescentes, valorizando sua contribuição para o desenvolvimento humano e social do município.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4040/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4040/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PTR Relator(a)

Parecer Nº 009726/2026**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4043/2026****Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4043/2026, que denomina “Creche Professor Laércio Pulça” a Creche localizada no Município de Serra Talhada. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4043/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão visa denominar “Creche Professor Laércio Pulça” a creche localizada no Município de Serra Talhada.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026, a fim de promover ajustes de técnica legislativa para adequação à Lei Complementar Estadual nº 171/2011 e à padronização redacional das proposições de denominação de bens públicos no Estado de Pernambuco.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse contexto, a proposição em análise tem por objetivo prestar homenagem ao Professor Laércio Pulça, reconhecido por sua dedicação à educação, à formação humana e ao desenvolvimento social.

Em sua trajetória profissional, Laércio Pulça passou por municípios como Caruaru, Salgueiro e Serra Talhada, tendo exercido as funções de professor e diretor escolar.

Na Escola Artesanal Cornélio Soares, em Serra Talhada, permaneceu por muitos anos, deixando marcas profundas e transformadoras. Ao longo de sua gestão, participou ativamente das mudanças no sistema educacional que culminaram na transformação das escolas artesanais em ginásios industriais e, posteriormente, na elevação dessas instituições à categoria de escolas de 1º e 2º graus.

A denominação proposta representa um justo reconhecimento público ao Professor Laércio Pulça, que dedicou sua vida à promoção da educação como instrumento fundamental para o desenvolvimento da sociedade. Ao denominar a creche com seu nome, busca-se valorizar sua trajetória profissional e seu compromisso com a formação humana e social.

A iniciativa contribui, portanto, para fortalecer a memória coletiva local e para inspirar futuras gerações sobre a importância do papel dos educadores na transformação social.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4043/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4043/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PTR Relator(a)

Parecer Nº 009727/2026**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4059/2026, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026****Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Diogo Moraes

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 4059/2026, que denomina Educadora Ana Cassiano a creche situada no município de Taquaritinga do Norte-PE. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2026. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 4059/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina de “Creche Educadora Ana Cassiano” a creche situada no município de Taquaritinga do Norte/PE.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2026, com o objetivo de corrigir imprecisão técnica.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise busca denominar de “Creche Educadora Ana Cassiano” a creche situada no município de Taquaritinga do Norte/PE, de forma a conferir identificação oficial ao equipamento público destinado à educação infantil.

A iniciativa, que busca valorizar a memória de uma personalidade que se destacou pelo compromisso com a comunidade local e pelo apoio à educação, apresenta relevância cultural e educativa, reconhecendo valores associados à dedicação comunitária, solidariedade e formação humana, atributos presentes na trajetória da homenageada, a Sra. Ana Maria da Silva Batista Chagas, conhecida por todos da região como “Ana Cassiano”.

A referida creche, ao receber o nome da homenageada cuja atuação foi marcada pelo apoio à escola pública e pelo engajamento social, torna-se espaço propício ao estímulo de práticas educativas que dialoguem com valores formativos essenciais.

A denominação de “Creche Educadora Ana Cassiano” contribui, portanto, para fortalecer o patrimônio simbólico local e para aproximar a comunidade escolar das referências históricas do município de Taquaritinga do Norte.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 4059/2026, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 4059/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PTR Relator(a)

Parecer Nº 009728/2026**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4060/2026****Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4060/2026, que denomina "Creche Maria do Carmo de Carvalho" a Creche situada no município de Salgueiro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4060/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera integralmente a redação do projeto original para denominar "Creche Maria do Carmo de Carvalho" a creche situada no município de Salgueiro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 para adequar a redação da iniciativa às prescrições normativas redacionais pertinentes.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse contexto, a proposição em análise tem como objetivo homenagear Maria do Carmo de Carvalho por meio da denominação da creche situada no município de Salgueiro. Trata-se de reconhecimento público à trajetória marcada pela dedicação à família, pelo compromisso com valores humanos e pela forte ligação com a comunidade local.

A Justificativa anexa à proposição destaca que a homenageada constituiu uma família numerosa, sendo mãe de nove filhos, a quem dedicou sua vida com zelo, amor e responsabilidade. Sua atuação, ainda que longe dos espaços formais de representação política, foi essencial na formação de valores éticos e morais, refletindo diretamente na construção social da comunidade em que viveu.

Dessa forma, observa-se que a propositura presta justa homenagem a Maria do Carmo de Carvalho que deixou legado significativo na formação social da região, perpetuando exemplos relevantes junto às futuras gerações em um espaço voltado à educação infantil.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4060/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4060/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	João Paulo do PTR Relator(a)
Renato Antunes Jarbas Filho		

Parecer Nº 009729/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4097/2026

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputada Socorro Pimentel.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4097/2026, que denomina "Creche Thiago Matos Conserva Rolim" a Creche situada no Município de Ouricuri. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4097/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de "Creche Thiago Matos Conserva Rolim" a Creche situada no Município de Ouricuri.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 com o objetivo de aperfeiçoar o texto original, adequando-o às normas técnicas e à legislação vigente.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição visa a denominar como "Creche Thiago Matos Conserva Rolim" a creche situada no Município de Ouricuri, prestando homenagem à memória de jovem cuja trajetória foi marcada pelo apreço ao conhecimento, pelo compromisso com o cuidado ao próximo e pelo propósito de contribuir para o desenvolvimento humano por meio da futura atuação na área médica.

A iniciativa possui relevante dimensão formativa ao associar um equipamento educacional ao legado de uma pessoa que demonstrou grande dedicação aos estudos e à construção de um projeto de vida voltado ao serviço da coletividade. A decisão de ingressar no curso de Medicina, motivada pelo desejo de atender especialmente as populações mais necessitadas, evidencia valores alinhados à promoção da cidadania e da responsabilidade social.

Além disso, a homenagem transmite importante mensagem às novas gerações ao destacar exemplos de perseverança, coragem e esperança. Mesmo diante dos desafios impostos por grave enfermidade, Thiago Matos Conserva Rolim manteve firme o propósito de realizar seus sonhos e preservar atitudes de empatia e solidariedade, características que marcaram sua convivência familiar, acadêmica e comunitária.

Portanto, a proposta contribui para preservar a memória de um jovem que deixou significativa inspiração humana para a comunidade de Ouricuri, vinculando o ambiente educacional a valores de dedicação aos estudos, respeito ao próximo e compromisso com a construção de uma sociedade mais solidária e acolhedora.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4097/206 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4097/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	João Paulo do PTR Relator(a)
Renato Antunes Jarbas Filho		

Parecer Nº 009730/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4101/2026

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4101/2026, que denomina "Creche Educadora Joelma Ferreira de Carvalho Veras de Moraes" a Creche situada no Município de Ingazeira. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4101/2026, de autoria da Deputado Diogo Moraes

O Projeto de Lei em questão visa denominar de "Creche Educadora Joelma Ferreira de Carvalho Veras de Moraes" a Creche situada no Município de Ingazeira.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 com o objetivo de aperfeiçoar o texto original, adequando-o às normas técnicas e à legislação vigente.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como

direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição visa denominar como "Creche Educadora Joelma Ferreira de Carvalho Veras de Moraes" a creche estadual situada no Município de Ingazeira, prestando homenagem à educadora e artesã que construiu uma trajetória marcada pela dedicação ao ensino, pela valorização da cultura local e pelo compromisso com o desenvolvimento da comunidade.

A iniciativa possui especial relevância em razão da destacada atuação de Joelma Ferreira de Carvalho Veras de Moraes no campo educacional. No exercício da docência, a homenageada contribuiu para a formação de crianças e jovens no Município e Ingazeira, sendo reconhecida pelo comprometimento com o aprendizado, pela atenção ao desenvolvimento humano dos estudantes e pela valorização da educação como instrumento de transformação social.

Além disso, a atuação como bordadeira de reconhecida habilidade contribuiu para a preservação de técnicas artesanais tradicionais e para a valorização das expressões culturais locais. A dedicação ao artesanato, associada à participação comunitária e ao espírito solidário, fortaleceu a transmissão de saberes e costumes que integram a identidade cultural do município.

Portanto, a proposta contribui para preservar a memória de uma educadora que reuniu relevantes contribuições à educação e à cultura de Ingazeira, associando um equipamento público voltado à formação das novas gerações a valores de conhecimento, cidadania, tradição cultural e compromisso com a coletividade.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4101/206 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

2. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4101/2026, de autoria da Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	João Paulo do PTR Relator(a)
Renato Antunes Jarbas Filho		

Parecer Nº 009731/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4137/2026

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4137/2026, que denomina "Creche Professor Joel Pacheco de Moraes Filho" a creche localizada na Vila do Espírito Santo, Rua da Telpe, no Município de São Bento do Una. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4137/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida.

A proposição tem por objetivo denominar de "Creche Professor Joel Pacheco de Moraes Filho" a creche localizada na Vila do Espírito Santo, Rua da Telpe, no Município de São Bento do Una.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos formais e legais. Naquele colegiado foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 com vistas a adequar a redação da matéria às normas da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante desse contexto, o Substitutivo em exame denomina "Creche Professor Joel Pacheco de Moraes Filho" a unidade de educação infantil localizada na Vila do Espírito Santo, no Município de São Bento do Una. A medida atribui identificação oficial ao equipamento público e homenageia educador que dedicou sua trajetória profissional à formação de estudantes da região.

A iniciativa possui relevante alcance simbólico e social, pois preserva a memória de um professor amplamente reconhecido por sua dedicação ao ensino e pelo relacionamento próximo com alunos e famílias. Nesse contexto, a denominação proposta perpetua valores associados ao compromisso com a educação e à construção do conhecimento.

Ademais, a homenagem fortalece a conexão entre o ambiente escolar e a história da comunidade local, com o fito de oferecer às futuras gerações referências inspiradoras de cidadania e dedicação ao serviço educacional. Consequentemente, contribui para a valorização da identidade coletiva e da trajetória de profissionais da educação.

Portanto, a matéria apresenta mérito relevante ao reconhecer a contribuição de Joel Pacheco de Moraes Filho para a educação regional, preservando seu legado por meio da denominação de equipamento voltado ao desenvolvimento e à formação das crianças pernambucanas.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4137/2026 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4137/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PTRelator(a)

Parecer Nº 009732/2026

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4163/2026

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4163/2026, que denomina "Creche Creuza Carlos da Rocha" a creche localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4163/2026, de autoria da Deputado Edson Vieira.

O Projeto de Lei em questão denomina "Creche Creuza Carlos da Rocha" a creche localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 com o objetivo de aperfeiçoar o texto original, adequando-o às normas técnicas e à legislação vigente.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição visa denominar como "Creche Creuza Carlos da Rocha" a unidade de educação infantil localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe, prestando homenagem à professora Creuza Carlos da Rocha, educadora cuja trajetória profissional e pessoal deixou importante legado para a comunidade local e para a formação de diversas gerações.

A iniciativa possui especial relevância em razão da destacada atuação da homenageada no campo educacional. Graduada em História e Pedagogia, Creuza Rocha exerceu funções de docência e gestão em escolas da rede estadual de ensino, notabilizando-se pelo compromisso com a aprendizagem, pela dedicação aos estudantes e pela compreensão da educação como instrumento de transformação social.

Além disso, a denominação de uma unidade de educação infantil com o nome da homenageada reveste-se de significativo valor simbólico, pois perpetua a memória de uma profissional que com muita dedicação serviu à coletividade. Sua trajetória, marcada pela valorização do conhecimento, pela ética e pelo cuidado com as novas gerações, constitui referência inspiradora para educadores, estudantes e famílias.

Portanto, a proposta contribui para o fortalecimento da memória educacional pernambucana ao associar um equipamento público de ensino ao legado da professora Creuza Carlos da Rocha, em reconhecimento à sua dedicação à educação e à sua relevante contribuição para o desenvolvimento de Santa Cruz do Capibaribe.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4163/206 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 4163/2026, de autoria da Deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PTRelator(a)

Parecer Nº 009733/2026

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4178/2026

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 4178/2026, que aprova a indicação da prefeitura do município de Ipojuca ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 4178/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão aprova a indicação da prefeitura do município de Ipojuca ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto na Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, a indicação do referido município ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", de autoria da Deputada Simone Santana, foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou parecer favorável e, seguindo os ditames da referida Resolução, apresentou em seu parecer o Projeto de Resolução ora em análise. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, disciplinado pela Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, destina-se a agraciar as gestões municipais que programem e promovam a instalação e manutenção, diretamente ou por meio de convênios, de bibliotecas públicas e escolares em escolas públicas. Nesse sentido, a iniciativa pode agraciar, anualmente, 4 Prefeituras, sendo cada uma representante de município das seguintes macrorregiões do estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

Nesse contexto, segundo a Justificativa apresentada pelo autor da indicação, o município de Ipojuca se destaca pela cessão de imóvel adequado para instalação de biblioteca municipal, oferta de programas de formação continuada, contratação de bibliotecários qualificados e promoção do bom funcionamento das bibliotecas públicas, sendo atualmente 18 (dezoito) bibliotecas escolares em funcionamento.

Um exemplo desse compromisso é a cessão de imóvel para instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Joaquim Nabuco, localizado no centro do município. De acordo com as informações prestadas, o equipamento público possui o maior acervo de autores locais e busca ampliar continuamente a presença de obras de autores ipojucanos e regionais em seu acervo, com o intuito de valorizar e difundir a cultura local.

Ainda segundo a Justificativa, os servidores da Biblioteca Joaquim Nabuco tem participado de capacitações e eventos com o intuito de aperfeiçoar suas competências. Entre essas capacitações destaca-se a participação de servidores na I Conferência Nacional de Contadores de História, em Garanhuns, em novembro de 2025.

Sendo assim, no intuito de reconhecer o papel da gestão pública municipal na atenção com a educação e na promoção do hábito da leitura, a proposição em análise tem como objetivo aprovar a indicação da prefeitura do município de Ipojuca ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Zona da Mata do estado.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4178/2026.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 4178/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 16 de Junho de 2026

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Jarbas Filho		João Paulo do PTRelator(a)

Parecer Nº 009734/2026

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposta foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na primeira comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2026, que manteve o conteúdo essencial da proposição original, promovendo ajustes redacionais para aprimorar sua técnica legislativa.

O Substitutivo proposto altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir na competência comum do Estado e dos Municípios a promoção da segurança alimentar e nutricional e o acesso à água potável.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas, dentre outros, à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias de abastecimento, de combate à seca, de silvicultura, de caça e pesca, de vigilância e defesa sanitária.

O Colegiado visa a contribuir para o aprimoramento dessas políticas, buscando a melhoria das condições de vida e trabalho no campo, o combate à desigualdade nas áreas rurais e a promoção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

A proposta em exame objetiva alterar o texto constitucional estadual para inserir, no âmbito da competência comum entre o Estado e os Municípios, a promoção da segurança alimentar e nutricional e o acesso à água potável. A proposição acrescenta os incisos XV e XVI ao parágrafo único do art. 5º da Carta Magna de Pernambuco. Sob esse prisma, busca-se institucionalizar o dever estatal de prover meios essenciais à vida.

A relevância da matéria evidencia-se pela necessidade de garantir que a população disponha de acesso permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. A inclusão desses preceitos na competência comum fortalece o regime de colaboração federativa, permitindo que as ações governamentais sejam mais capilares e eficazes. Consequentemente, a proposta pretende assegurar o bem-estar e o pleno desenvolvimento socioeconômico de todos os cidadãos.

Além disso, a proposição é estratégica para o fortalecimento das políticas rurais e de abastecimento, uma vez que a segurança alimentar depende diretamente da integração produtiva e hídrica. A medida visa a instituir mecanismos que facilitem a distribuição de insumos vitais e o apoio à produção local, mitigando os efeitos da escassez hídrica no interior. Dessa forma, fomenta-se uma estrutura administrativa mais apta a enfrentar a vulnerabilidade social.

Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso do Estado com a efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal e amplia as possibilidades de atuação conjunta entre Estado e Municípios na promoção do bem-estar social.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 à Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

Luciano Duque
Presidente

	Favoráveis	
Luciano Duque		Doriel Barros Relator(a)
Kaio Maniçoba		

Parecer Nº 009735/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 404/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, que altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a aplicação foliar de agrotóxicos com Fipronil nas proximidades das áreas de apicultura e meliponicultura. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposta visa alterar a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, para vedar a aplicação aérea de agrotóxicos contendo o princípio ativo Fipronil numa distância mínima de 5.000 metros das áreas destinadas à apicultura e meliponicultura no Estado de Pernambuco.

Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto foi inicialmente apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, com o objetivo de adequar a proposição à legislação vigente e aprimorar sua redação.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas, dentre outros temas, à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, à vigilância sanitária agropecuária e às políticas agropecuárias.

O Substitutivo em análise apresenta medida relevante para a proteção das atividades apícola e meliponícola no Estado de Pernambuco ao estabelecer restrição à aplicação aérea do agrotóxico Fipronil em áreas próximas à produção de mel. A iniciativa contribui para mitigar os impactos adversos desse princípio ativo sobre as abelhas, agentes essenciais para a polinização das culturas agrícolas e para a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas produtivos.

A definição de distância mínima para a aplicação aérea busca prevenir episódios de mortandade de colmeias decorrentes da exposição a resíduos de agrotóxicos, conferindo maior segurança aos produtores rurais e estabilidade às cadeias produtivas associadas ao mel e seus derivados. Ao mesmo tempo, a medida estimula a adoção de práticas agrícolas mais responsáveis, alinhadas à conservação da biodiversidade e à sustentabilidade no meio rural.

Ademais, a proposta harmoniza-se com as diretrizes nacionais de uso racional de insumos agrícolas e fortalece as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, promovendo maior integração entre produção, proteção ambiental e valorização das atividades agropecuárias no Estado.

Dessa forma, a proposição também se revela estratégica para a agricultura e a pecuária, ao assegurar a preservação dos polinizadores, fundamentais para o aumento da produtividade das lavouras e para a qualidade das pastagens. A proteção das abelhas contribui diretamente para a eficiência dos sistemas produtivos, fortalecendo a segurança econômica do setor agropecuário e promovendo um modelo de desenvolvimento mais resiliente e sustentável no campo.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque	
	Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Relator(a)		Doriel Barros
Kaio Maniçoba		

Parecer Nº 009736/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº819/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para incluir a previsão de fornecimento de alimentação, água potável e utensílios para animais domésticos em situação de rua, de vulnerabilidade ou abandono, bem como prever que os alimentos devem estar em condições de consumo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

O substitutivo propõe alterar a Lei nº 15.226/2014 (Código Estadual de Proteção aos Animais), incluindo dispositivos que tratam do fornecimento de alimentação, água potável e utensílios para animais domésticos em situação de rua, vulnerabilidade ou abandono.

Quando da análise do projeto de lei no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026 para aprimorar o projeto e inserir as medidas diretamente no Código Estadual de Proteção aos Animais, conferindo maior clareza normativa e alinhamento com a legislação vigente.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a apreciação de matérias relacionadas à gestão e ao uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas de abastecimento, de combate à seca, de silvicultura, de caça e pesca, de vigilância e defesa sanitária.

O Colegiado visa a contribuir para o aprimoramento dessas políticas, buscando a melhoria das condições de vida e trabalho no campo, o combate à desigualdade nas áreas rurais e a promoção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

A proposta em exame contribui para o fortalecimento das ações voltadas à proteção dos animais domésticos em situação de rua ou vulnerabilidade no Estado. Ao prever mecanismos para o fornecimento regular e adequado de alimentação, água potável e utensílios essenciais, a medida busca promover o bem-estar animal e prevenir situações que possam comprometer a saúde desses animais.

Além disso, ao estabelecer diretrizes claras sobre as condições dos alimentos fornecidos e sobre o respeito às normas locais para uso dos espaços públicos, o substitutivo favorece a organização das ações solidárias promovidas por cidadãos e entidades protetoras dos animais. Essa abordagem contribui para evitar desperdícios e reforça a responsabilidade coletiva na promoção da saúde animal.

A inserção dessas previsões no Código Estadual de Proteção aos Animais também representa um avanço na consolidação das políticas públicas estaduais voltadas à causa animal, estimulando práticas mais seguras e responsáveis por parte da sociedade civil.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque	
	Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque		Doriel Barros Relator(a)
Kaio Maniçoba		

Parecer Nº 009737/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 834/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Saúde Rural Itinerante. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposta visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Saúde Rural Itinerante, com o objetivo de levar serviços médicos e laboratoriais a populações isoladas ou de difícil acesso no Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2026 com o objetivo de evitar invasões na esfera organizacional própria da Administração Pública.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas, dentre outros, à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias de abastecimento, de combate à seca, de silvicultura, de caça e pesca, de vigilância e defesa sanitária.

O Colegiado visa a contribuir para o aprimoramento dessas políticas, buscando a melhoria das condições de vida e trabalho no campo, o combate à desigualdade nas áreas rurais e a promoção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

A proposição em análise apresenta-se como relevante instrumento para tentar ampliar o acesso à saúde nas regiões rurais do Estado. Ao instituir uma política específica para atendimento itinerante em áreas isoladas ou carentes de estrutura local própria, contribui para reduzir desigualdades no acesso aos serviços públicos essenciais. A previsão do uso de unidades móveis e equipes multiprofissionais permite maior capilaridade das ações governamentais, favorecendo tanto o diagnóstico quanto o tratamento continuado das populações rurais.

Além disso, as diretrizes estabelecidas pelo Substitutivo contemplam ações educativas sobre hábitos saudáveis e prevenção de doenças, bem como mecanismos para escuta ativa das comunidades atendidas. Essas medidas são fundamentais para fortalecer vínculos entre os serviços públicos e as populações beneficiadas, promovendo maior efetividade das políticas públicas no meio rural.

Dessa forma, observa-se que a iniciativa contribui para a promoção da saúde rural em Pernambuco, alinhando-se aos princípios constitucionais que estabelecem a saúde como direito fundamental.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque	
	Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque		Doriel Barros Relator(a)
Kaio Maniçoba		

Parecer Nº 009738/2026

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1489/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

A proposta tem por finalidade alterar a Lei nº 17.657, de 10 de janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, a fim de estabelecer diretrizes e objetivos para o fomento ao empreendedorismo da juventude rural.

Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, a fim de afastar eventual vício de iniciativa, evitar ingerência na reserva da administração, adequar a proposição às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011 e preservar o mérito da iniciativa parlamentar, convertendo o denominado "Programa Estadual Jovem Empreendedor Rural" em diretrizes e objetivos integrados ao Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, instituído pela Lei nº 17.657/2022.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da iniciativa.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias voltadas ao desenvolvimento sustentável.

O Colegiado visa contribuir para o aprimoramento dessas políticas públicas, buscando a melhoria das condições ambientais nas áreas urbanas e rurais do Estado.

A Lei nº 17.657/2022 institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, com o objetivo de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para o acesso aos direitos da juventude do campo e a promoção da sucessão rural.

O Substitutivo em análise busca modificar a referida Lei, de forma a fortalecer o empreendedorismo da juventude rural. Para isso, estabelece diretrizes e objetivos voltados a essa finalidade, que incluem o estímulo ao ensino do empreendedorismo, a promoção de capacitação técnica, a priorização do acesso ao crédito e o incentivo à difusão de tecnologias e inovações no meio rural.

Ao estimular a estruturação de estratégias de governança para a sucessão familiar e o desenvolvimento de competências produtivas e gerenciais, essenciais à continuidade das atividades agrícolas, a iniciativa busca ampliar os instrumentos voltados à sucessão rural. Além disso, o estímulo à diversificação de atividades e à adoção de novas tecnologias contribui para uma maior produtividade e sustentabilidade no meio rural, fortalecendo a permanência dos jovens no campo.

A proposição, ao fomentar o empreendedorismo da juventude rural, contribui para a modernização do setor agropecuário e para o desenvolvimento sustentável de todas as áreas do estado.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1489/2020.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1489/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	Doriel Barros Relator(a)
Luciano Duque Kaio Maniçoba		

Parecer Nº 009739/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1805/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024, que altera a Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para incluir o incentivo às cozinhas solidárias e acrescentar novas diretrizes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposta tem por finalidade alterar a Lei nº 18.568, de 3 de junho de 2024, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para incluir o incentivo às cozinhas solidárias e acrescentar novas diretrizes.

Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas, dentre outros, à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias de abastecimento, de combate à seca, de silvicultura, de caça e pesca, de vigilância e defesa sanitária.

O Colegiado visa a contribuir para o aprimoramento dessas políticas, buscando a melhoria das condições de vida e trabalho no campo, o combate à desigualdade nas áreas rurais e a promoção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

As alterações propostas à Lei nº 18.568/2024 mantêm e reforçam a centralidade da agricultura, especialmente da agricultura familiar, como base de abastecimento dos equipamentos de segurança alimentar. A inclusão das cozinhas solidárias na rede amplia a demanda potencial por alimentos, o que pode gerar efeitos indiretos positivos para produtores rurais locais ao estimular circuitos curtos de comercialização e o fornecimento contínuo para iniciativas comunitárias.

A diretriz de abastecimento “sempre que possível” pela agricultura familiar indica continuidade de políticas de incentivo à produção local, podendo abranger também produtos de origem animal, desde que observadas as normas sanitárias e de qualidade.

As novas diretrizes do art. 3º, especialmente aquelas voltadas à organização de sistemas locais de abastecimento e à articulação entre produção e consumo, tendem a impactar a dinâmica produtiva no meio rural. Essa previsão pode incentivar maior integração entre produtores, cooperativas e canais de distribuição, além de favorecer práticas produtivas mais sustentáveis e alinhadas às exigências de qualidade alimentar.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	Luciano Duque Doriel Barros Relator(a)
Kaio Maniçoba		

Parecer Nº 009740/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1890/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024, que altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Tereza Leitão, a fim de inserir os pomares urbanos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposta visa alterar a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, para incluir os pomares urbanos entre as iniciativas contempladas pelas políticas públicas estaduais de apoio à agricultura urbana e periurbana.

Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, com o objetivo de aprimorar a redação e adequar a proposição às normas técnicas legislativas.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas, dentre outros, à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias de abastecimento, de combate à seca, de silvicultura, de caça e pesca, de vigilância e defesa sanitária.

O Colegiado visa a contribuir para o aprimoramento dessas políticas, buscando a melhoria das condições de vida e trabalho no campo, o combate à desigualdade nas áreas rurais e a promoção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

A proposição em análise altera a legislação estadual para inserir os pomares urbanos como instrumento relevante das políticas públicas voltadas à agricultura urbana.

O substitutivo estabelece diretrizes para o plantio e manutenção das árvores frutíferas em áreas públicas ou privadas consideradas adequadas pelo regulamento. Prevê ainda critérios técnicos para seleção das espécies frutíferas, como adaptabilidade ao clima local, resistência a pragas e valor nutritivo, além da possibilidade da participação comunitária na manutenção dos pomares.

Nesse contexto, a medida contribui para diversificar a flora urbana, ampliar a oferta gratuita de alimentos frescos à população e promover benefícios ambientais como aumento da cobertura vegetal e melhoria da qualidade do ar. Ademais, incentiva práticas sustentáveis nos centros urbanos e periurbanos e fortalece ações educativas voltadas à segurança alimentar e à integração social.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	Doriel Barros Relator(a)
Luciano Duque Kaio Maniçoba		

Parecer Nº 009741/2026

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A propositura altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de destacar a Agricultura Familiar, a Agroecologia e o trabalho exercido por cooperativas e associações de catadoras e catadores, além de incluir a Apicultura e Meliponicultura no rol de atividades elegíveis ao apoio do Subprograma PSA Carbono.

Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural analisar proposições relativas à gestão sustentável dos recursos naturais, à agricultura familiar e às políticas agropecuárias estaduais.

A proposta apresentada busca aprimorar a legislação vigente ao ampliar o rol de atividades contempladas pelo Subprograma PSA Carbono. Ao destacar a Agricultura Familiar, a Agroecologia, bem como as atividades desenvolvidas por cooperativas e associações de catadoras e catadores, além da inclusão da Apicultura e Meliponicultura, o projeto contribui para fortalecer práticas produtivas alinhadas à sustentabilidade ambiental.

Nesse contexto, as alterações sugeridas promovem maior reconhecimento institucional às iniciativas que conciliam produção agrícola com conservação ambiental e manejo adequado dos resíduos sólidos. O incentivo à adoção dessas práticas pode resultar em benefícios diretos para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e para o desenvolvimento rural sustentável.

Além disso, ao valorizar o trabalho coletivo das cooperativas e associações no âmbito da gestão dos resíduos sólidos urbanos, bem como as atividades apícolas e meliponícolas, a proposta reforça políticas públicas voltadas à inclusão produtiva e à proteção dos ecossistemas locais.

Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto contribui para o fortalecimento das políticas estaduais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à promoção da justiça socioambiental em Pernambuco.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2024.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	Doriel Barros
Luciano Duque Relator(a) Kaio Maniçoba		

Parecer Nº 009742/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2314/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2314/2024, que institui a Política Estadual de Conscientização, Enfrentamento e Controle do Vírus da Encefalite Equina Oriental em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2314/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposta tem por finalidade instituir a Política Estadual de Conscientização, Enfrentamento e Controle do Vírus da Encefalite Equina Oriental em Pernambuco, estabelecendo diretrizes para promover a conscientização sobre o vírus e implementar ações coordenadas para seu enfrentamento.

Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas, dentre outros, à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias de abastecimento, de combate à seca, de silvicultura, de caça e pesca, de vigilância e defesa sanitária.

O Colegiado visa a contribuir para o aprimoramento dessas políticas, buscando a melhoria das condições de vida e trabalho no campo, o combate à desigualdade nas áreas rurais e a promoção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

O substitutivo em análise institui a Política Estadual de Conscientização, Enfrentamento e Controle do Vírus da Encefalite Equina Oriental em Pernambuco, estabelecendo diretrizes voltadas à divulgação de informações, ao incentivo à pesquisa, à cooperação entre entes federativos e à adoção de medidas de vigilância, prevenção e controle da doença.

A iniciativa busca fortalecer a disseminação de informações e a adoção de estratégias integradas de combate ao vírus, incluindo campanhas educativas, capacitação de profissionais e incentivo à vacinação de equídeos e ao controle do mosquito transmissor, medidas que podem ampliar a capacidade preventiva do poder público.

Além disso, a proposição dialoga com a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância sanitária animal e de proteção da atividade pecuária. Ao estimular pesquisa, cooperação institucional e práticas de manejo ambiental, a medida contribui para reduzir riscos sanitários que afetam a criação de equídeos e o equilíbrio produtivo no meio rural.

A proposta contribui para ampliar a conscientização e incentivar medidas preventivas relacionadas à encefalite equina oriental, favorecendo a proteção sanitária dos rebanhos e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2314/2024.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2314/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Kaio Maniçoba		Doriel Barros Relator(a)

Parecer Nº 009743/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2322/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, que altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A propositura ora analisada altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, com intuito de adequar o texto à legislação vigente e aprimorar sua redação técnica.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas, dentre outros, à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias de abastecimento, de combate à seca, de silvicultura, de caça e pesca, de vigilância e defesa sanitária.

O Colegiado visa a contribuir para o aprimoramento dessas políticas, buscando a melhoria das condições de vida e trabalho no campo, o combate à desigualdade nas áreas rurais e a promoção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

O Substitutivo em análise promove alterações na legislação estadual com o objetivo de fortalecer a inserção dos bioinsumos como ferramenta estratégica para a agricultura e a produção rural em Pernambuco.

Em síntese, bioinsumos são produtos, processos ou tecnologias de origem vegetal, animal ou microbiana (bactérias, fungos, vírus) usados na agricultura e pecuária para nutrir, proteger e aumentar a produtividade.

A valorização da biodiversidade local como base para o desenvolvimento de bioinsumos reforça a vocação agrícola do Estado, contribuindo para a conservação dos recursos naturais, a melhoria da qualidade do solo e a redução da dependência de insumos químicos convencionais, com impactos positivos sobre a produtividade e a sustentabilidade das propriedades rurais.

A proposta ainda incorpora diretrizes específicas sobre o desenvolvimento, o uso e o incentivo à produção desses insumos biológicos no âmbito do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, ampliando o acesso dos agricultores familiares e demais produtores rurais a alternativas tecnológicas mais sustentáveis e economicamente viáveis.

Dessa forma, a proposta contribui para consolidar um modelo de produção rural mais sustentável e alinhado às demandas ambientais e econômicas atuais.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Kaio Maniçoba		Doriel Barros Relator(a)

Parecer Nº 009744/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2601/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2025, que altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, para proibir o descarte de alimentos motivado apenas pela redução de preço. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposição altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de proibir o descarte de alimentos motivado apenas pela redução de preço.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo ora analisado com o objetivo de excluir dispositivos inconstitucionais, em razão da ingerência nas atribuições de órgãos do Poder Executivo, bem como para promover adequações redacionais observadas as disposições da Lei Complementar nº 171/2011.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito do Substitutivo.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias voltadas ao abastecimento, combate à fome e promoção da segurança alimentar.

A proposição em análise busca aprimorar o marco legal estadual referente à doação e reutilização de alimentos ao vedar o descarte motivado apenas pela redução do preço dos produtos alimentícios ainda próprios para consumo. Essa medida contribui para o enfrentamento do desperdício alimentar no Estado, promovendo maior responsabilidade social por parte dos agentes econômicos envolvidos na cadeia produtiva e comercialização dos alimentos.

Além disso, a iniciativa fortalece as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional, estimulando práticas mais sustentáveis no setor agroalimentar e ampliando as possibilidades de acesso à alimentação adequada para populações em situação de vulnerabilidade social.

A previsão de sanções proporcionais ao volume descartado, por sua vez, reforça o caráter educativo da norma e incentiva a adoção voluntária da doação como alternativa ao desperdício.

Dessa forma, o Substitutivo apresentado representa um importante avanço na promoção do uso racional dos recursos alimentares disponíveis no Estado de Pernambuco e contribui para o desenvolvimento rural sustentável.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2025.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Kaio Maniçoba		Doriel Barros Relator(a)

Parecer Nº 009745/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2833/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, que institui a Política Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido de Pernambuco, buscando fomentar ações de preservação ambiental, uso sustentável e valorização sociocultural da flora nativa da região. Cabe, neste momento, a esta Comissão, se manifestar quanto à conveniência e à oportunidade da matéria.

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

O Projeto de Lei original buscava instituir o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido de Pernambuco, buscando fomentar ações de preservação ambiental, uso sustentável e valorização sociocultural da flora nativa da região. Cabe, neste momento, a esta Comissão, se manifestar quanto à conveniência e à oportunidade da matéria.

A proposição substitutiva passou a instituir a Política Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido de Pernambuco, buscando fomentar ações de preservação ambiental, uso sustentável e valorização sociocultural da flora nativa da região. Cabe, neste momento, a esta Comissão, se manifestar quanto à conveniência e à oportunidade da matéria.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a apreciação de matérias relacionadas à gestão e ao uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas de abastecimento, de combate à seca, de silvicultura, de caça e pesca, de vigilância e defesa sanitária.

O Colegiado visa a contribuir para o aprimoramento dessas políticas, buscando a melhoria das condições de vida e trabalho no campo, o combate à desigualdade nas áreas rurais e a promoção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

O Substitutivo nº 01/2026 institui a Política Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido de Pernambuco, com o objetivo de promover preservação, manejo sustentável e valorização sociocultural dessas espécies.

A proposição contempla espécies frutíferas, medicinais, forrageiras, aromáticas e madeireiras, como umbuzeiro, juazeiro e aroeira, e busca reconhecer a biodiversidade regional como recurso ambiental, produtivo e cultural relevante.

Ademais, ao prever bancos de sementes, viveiros de mudas, assistência técnica e práticas agroecológicas, a matéria contribui para fortalecer a agricultura familiar, ampliar alternativas produtivas e estimular formas sustentáveis de convivência com o semiárido.

Dessa forma, a iniciativa revela pertinência ao desenvolvimento rural sustentável, pois articula conservação ambiental, geração de oportunidades no campo e valorização dos saberes locais, com potencial de qualificar políticas públicas voltadas ao semiárido pernambucano.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026		
	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Kaio Maniçoba	Relator(a)	Doriel Barros

Parecer Nº 009746/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2836/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Cayo Albino
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, que altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de proibir o tráfego de veículos de tração animal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

A proposta tem por objetivo alterar a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, a fim de proibir o tráfego de veículos de tração animal.

Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de forma a promover ajuste de técnica legislativa.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da iniciativa.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, a proposição em apreço altera a Lei nº 12.321, de 2003, que estabelece normas disciplinadoras para a utilização da orla marítima do Estado de Pernambuco, a fim de incluir os veículos de tração animal entre aqueles cuja circulação é proibida na faixa litorânea. Com isso, a vedação atualmente aplicável aos veículos automotores, triciclos e bicicletas passa a alcançar também carroças, charretes e demais meios de transporte movidos por tração animal.

A iniciativa aprimora as regras de utilização da orla marítima pernambucana ao ampliar os mecanismos de proteção de um espaço de relevante interesse ambiental, turístico e social. Ao estender a restrição já existente aos veículos de tração animal, a proposta contribui para tornar mais uniforme a disciplina de circulação na faixa de areia e reforça as medidas voltadas à preservação dos ambientes costeiros.

A medida também favorece a segurança dos frequentadores das praias, reduzindo potenciais riscos à integridade física de banhistas, praticantes de atividades esportivas e demais usuários da orla, além de contribuir para a conservação das características naturais e paisagísticas do litoral pernambucano.

Dessa forma, a proposição fortalece as ações voltadas à proteção da orla marítima, promovendo a preservação ambiental, a segurança dos usuários e a conservação do patrimônio turístico e paisagístico do Estado.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026		
	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Kaio Maniçoba	Relator(a)	Doriel Barros

Parecer Nº 009747/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2979/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Cayo Albino
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, que altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, para criar mecanismos que aproximem restaurantes e outras empresas do ramo alimentício das hortas comunitárias, permitindo a troca de resíduos orgânicos por produtos frescos ou benefícios. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

O substitutivo propõe alterações à Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, para criar mecanismos que aproximem restaurantes e outras empresas do ramo alimentício das hortas comunitárias, permitindo a troca de resíduos orgânicos por produtos frescos ou benefícios.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2026 com o objetivo de aprimorar a redação da proposta. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias.

O substitutivo em análise propõe mecanismos inovadores para fortalecer a agricultura urbana e periurbana em Pernambuco por meio da aproximação entre estabelecimentos alimentícios e hortas comunitárias. Ao incentivar a entrega regular de resíduos orgânicos para compostagem em troca de produtos frescos ou benefícios definidos em regulamento, a medida contribui para o desenvolvimento sustentável das cidades e para o fortalecimento das cadeias produtivas locais.

A iniciativa favorece a implementação da economia circular no setor alimentício urbano, reduzindo o volume de resíduos destinados a aterros sanitários e promovendo práticas ambientalmente responsáveis. Além disso, estimula o engajamento dos estabelecimentos

comerciais na gestão adequada dos resíduos orgânicos e amplia as possibilidades de geração de renda e inclusão social nas comunidades envolvidas com hortas urbanas.

A criação dos pontos de coleta seletiva nos estabelecimentos alimentícios aderentes, por sua vez, representa um avanço na logística reversa dos resíduos orgânicos urbanos. A destinação desses materiais para hortas comunitárias cadastradas potencializa os benefícios ambientais da compostagem e reforça o papel das hortas como espaços educativos e promotores da segurança alimentar.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026		
	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Kaio Maniçoba	Relator(a)	Doriel Barros

Parecer Nº 009748/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3060/2025

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, que institui a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposta tem por finalidade instituir a Política Estadual de Incentivo à Criação e Manutenção de Cinturões Verdes no Estado de Pernambuco, de forma a promover o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental, a segurança alimentar, a saúde pública e a qualidade de vida da população.

Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de forma a adequá-la às disposições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da iniciativa.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias voltadas ao desenvolvimento sustentável.

A proposição em análise institui uma política estadual voltada à criação e manutenção de cinturões verdes nos entornos urbanos dos municípios pernambucanos.

A medida, que busca integrar ações ambientais com práticas agrícolas sustentáveis em áreas próximas aos centros urbanos, contribui para mitigar impactos ambientais decorrentes da expansão urbana desordenada, fortalecer a segurança alimentar e fomentar práticas agroecológicas que valorizam os saberes tradicionais.

Nesse sentido, a priorização de práticas agroecológicas e a valorização dos agricultores familiares e populações tradicionais, aliada à instituição de incentivos fiscais, assistência técnica e mecanismos de pagamento por serviços ambientais, reforçam o a importância da ruralidade para o abastecimento alimentar seguro e a geração de renda sustentável.

Esses instrumentos, além de contribuir para restaurar ecossistemas degradados, proteger mananciais hídricos urbanos e fortalecer estratégias locais frente às mudanças climáticas, reforçam o compromisso com a justiça ambiental e o respeito à função socioambiental da terra.

A proposição contribui, portanto, para estimular práticas agrícolas sustentáveis e ampliar oportunidades produtivas em áreas próximas aos centros urbanos, favorecendo o desenvolvimento rural e a valorização da agricultura de base familiar.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026		
	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Kaio Maniçoba	Relator(a)	Doriel Barros

Parecer Nº 009749/2026

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição tem como objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais, com vistas à promoção da gestão sustentável desses materiais.

O Projeto de Lei foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas, dentre outros, à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias de abastecimento, de combate à seca, de silvicultura, de caça e pesca, de vigilância e defesa sanitária.

O Colegiado visa a contribuir para o aprimoramento dessas políticas, buscando a melhoria das condições de vida e trabalho no campo, o combate à desigualdade nas áreas rurais e a promoção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

O Projeto de Lei Ordinária em análise apresenta proposta voltada ao fortalecimento das cadeias produtivas agroindustriais no Estado de Pernambuco, ao instituir política estadual de incentivo ao reaproveitamento de subprodutos e resíduos agroindustriais.

A iniciativa busca promover práticas produtivas mais sustentáveis, contribuindo para a redução do desperdício, para o uso mais eficiente dos recursos naturais e para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado desses materiais.

A proposição também valoriza o papel da agricultura familiar e dos empreendimentos de base associativa como instrumentos de promoção do desenvolvimento rural sustentável. Ao incentivar o aproveitamento de subprodutos agroindustriais na geração de novos produtos e insumos, a medida amplia oportunidades de agregação de valor à produção e de geração de trabalho e renda para pequenos produtores e cooperativas.

Outrossim, a proposta estimula a articulação entre diferentes setores produtivos e institucionais, ao prever ações integradas relacionadas à segurança alimentar, à sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento regional.

Dessa forma, observa-se que a matéria está alinhada às boas práticas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento das cadeias produtivas agroindustriais, representando iniciativa relevante para o aprimoramento das estratégias de sustentabilidade e de valorização da produção agrícola no Estado de Pernambuco.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Relator(a) Kaio Maniçoba		Doriel Barros

Parecer Nº 009750/2026

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 3330/2025 E Nº 3429/2025

Origem: Poder Legislativo
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei nº 3330/2025: Deputado Gilmar Junior
 Autoria do Projeto de Lei nº 3429/2025: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2025 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2025, que institui a Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Em razão da similitude dos objetos, as proposições originais foram apreciadas em conjunto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Substitutivo apresentado promoveu a unificação das matérias, instituindo a Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas no Estado de Pernambuco.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, assistência técnica rural, políticas agropecuárias e defesa sanitária.

O Substitutivo em análise institui uma política de saúde integral e abrangente para as populações do campo, das águas e das florestas no Estado de Pernambuco. A proposta busca assegurar o direito à saúde dessas comunidades por meio da ampliação do acesso aos serviços públicos em seus territórios, respeito às especificidades socioculturais e valorização dos saberes tradicionais.

A partir de uma proposta de abordagem integral da saúde dessas populações, a iniciativa reconhece suas especificidades culturais e sociais e promove a equidade no acesso aos serviços públicos no estado.

A previsão de ações itinerantes, telemedicina e fortalecimento da atenção primária é especialmente relevante para superar as barreiras geográficas que dificultam o acesso à saúde no campo. Além disso, a valorização dos saberes tradicionais e a integração com as práticas do SUS contribuem para uma atenção mais adequada às realidades locais.

Outro aspecto importante é a articulação intersetorial prevista na política, que busca enfrentar os determinantes sociais da saúde por meio da integração com políticas de saneamento básico, segurança alimentar, educação e desenvolvimento sustentável. Essa abordagem multidimensional é fundamental para promover melhorias efetivas na qualidade de vida das populações rurais.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 3330/2025 e nº 3429/2025.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Relator(a) Kaio Maniçoba		Doriel Barros

Parecer Nº 009751/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3506/2025

Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2025, que altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, para incluir, dentre as diretrizes da Política Estadual da Pesca Artesanal, a criação de parcerias para o fornecimento de protetores solares aos pescadores artesanais e às marisqueiras. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo atualizar a Lei nº 15.590/2015, que institui a Política Estadual da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, incluindo como diretriz a criação de parcerias com entidades públicas e privadas para promover o fornecimento de protetores solares aos pescadores artesanais e às marisqueiras.

Cumpra esta Comissão analisar o mérito da proposta após apreciação prévia pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos constitucionais e legais.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural é competente para apreciar matérias relativas ao desenvolvimento rural sustentável, à pesca artesanal e à promoção das condições de trabalho no campo.

A proposição em apreço objetiva alterar a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política Estadual da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as diretrizes, a criação de parcerias para o fornecimento de protetores solares aos pescadores artesanais e às marisqueiras.

2. A proposta busca aprimorar mecanismos que promovam a saúde dos profissionais do setor pesqueiro, especialmente por meio do fornecimento de protetores solares. Trata-se de medida relevante para prevenir doenças relacionadas à exposição solar prolongada, como o câncer de pele, contribuindo para a melhoria das condições laborais desses trabalhadores.

Além disso, ao incentivar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o acesso aos protetores solares, a iniciativa fortalece as ações integradas entre diferentes setores da sociedade em benefício das comunidades pesqueiras tradicionais. Essa abordagem está alinhada com os princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde e à proteção social dos trabalhadores.

Dessa forma, observa-se que a proposição contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à valorização dos profissionais da pesca artesanal em Pernambuco.

Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Kaio Maniçoba		Doriel Barros Relator(a)

Parecer Nº 009752/2026

Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3764/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição original previa a obrigatoriedade da substituição integral das frutas, legumes, verduras e hortaliças utilizadas nas dietas dos pacientes por produtos orgânicos ou agroecológicos nas unidades públicas estaduais.

Após análise inicial de constitucionalidade e legalidade, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2026, a fim de ajustar o texto para adequá-lo à técnica legislativa e à legislação vigente sobre o tema (Lei nº 16.796/2019), estabelecendo a preferência pelo uso desses alimentos tanto em hospitais públicos quanto privados.

Assim, o Substitutivo propõe alterar a Lei nº 16.796/2019, que trata da composição da alimentação hospitalar nas redes pública e privada do Estado, para determinar que as refeições oferecidas aos pacientes hospitalares sejam elaboradas preferencialmente com alimentos in natura ou minimamente processados de origem orgânica e de base agroecológica. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

De acordo com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural tem como competência a análise de matérias relacionadas, dentre outros, à gestão e uso do solo e dos recursos naturais, ao crédito rural, assistência técnica, pesquisa e extensão rurais e às políticas agropecuárias de abastecimento, de combate à seca, de silvicultura, de caça e pesca, de vigilância e defesa sanitária.

O Colegiado visa a contribuir para o aprimoramento dessas políticas, buscando a melhoria das condições de vida e trabalho no campo, o combate à desigualdade nas áreas rurais e a promoção da infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do setor rural.

O Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3764/2022 tem por objetivo alterar a legislação estadual vigente sobre a alimentação hospitalar nas redes pública e privada. A proposição insere a diretriz de que as refeições sejam elaboradas, preferencialmente, com alimentos in natura ou minimamente processados de origem orgânica e base agroecológica.

A relevância da matéria fundamenta-se no estímulo à transição para modelos produtivos menos agressivos ao meio ambiente e à saúde humana. O projeto reforça a importância de se utilizar insumos que não dependam de defensivos químicos, valorizando o valor nutricional intrínseco aos alimentos de base agroecológica no contexto de recuperação clínica.

Desta forma, a proposição atua como um importante indutor de mercado para os produtores rurais dedicados ao cultivo orgânico, especialmente os pequenos agricultores e as comunidades tradicionais. A criação de demanda institucional por tais produtos garante maior estabilidade econômica ao setor rural e incentiva a preservação dos recursos naturais.

A iniciativa é estratégica para a consolidação de um modelo de desenvolvimento rural que prioriza a sustentabilidade e a saúde do consumidor. O fortalecimento dessas cadeias produtivas contribui diretamente para a viabilidade econômica do campo e para a oferta de alimentos mais seguros à população assistida nos hospitais.

Diante dessas considerações, esta relatoria conclui que o Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3764/2022 está em condições de ser aprovado.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3764/2022, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 16 de Junho de 2026

	Luciano Duque Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque Kaio Maniçoba		Doriel Barros Relator(a)

Parecer Nº 009753/2026

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Substitutivo nº 01/2026.

**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
 Projetos de Lei Ordinária nº 121/2023 e 1559/2024.
 Autoria: Deputado Romero Sales Filho e Deputado Joel da Harpa, respectivamente.**

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 121/2023 e Nº 1559/2024, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de determinar a afixação de cartazes nas instituições de ensino informando os prazos para expedição de diplomas, certificados e respostas a requerimento. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo Nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária No 121/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e Nº 1559/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

O Substitutivo em tela objetiva alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de determinar a afixação de cartazes nas instituições de ensino informando os prazos para expedição de diplomas, certificados e respostas a requerimento.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os projetos de lei em questão foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo sido colocados em tramitação conjunta, por tratarem de matéria análoga. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável para todos os envolvidos, sobretudo para os usuários, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano. A referida norma, em seu art. 5º, reconhece o "direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado".

Diante desse contexto, o Substitutivo em análise altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor para incluir dispositivo que obriga instituições de ensino a afixar cartazes informando os prazos para emissão de diplomas, certificados e resposta a requerimentos, o que é feito com o acréscimo do art. 121-B.

A proposta mostra-se relevante ao reforçar o direito à informação adequada e clara, princípio fundamental das relações de consumo, permitindo que os usuários dos serviços educacionais conheçam previamente os prazos aplicáveis. A iniciativa contribui para a proteção do consumidor ao promover maior transparência e previsibilidade na prestação dos serviços educacionais, reduzindo conflitos e assimetrias informacionais.

Assim sendo, a medida fortalece os direitos do consumidor e contribui para maior transparência nas relações entre instituições de ensino e usuários.

Diante das considerações expostas, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2026 aos Projeto de Lei Ordinária Nº 121/2023 e Nº 1559/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 121/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1559/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de Junho de 2026

	João Paulo Costa	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo CostaRelator(a)		Rodrigo Farias
William Brígido		

Parecer Nº 009754/2026

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Substitutivo nº 01/2026.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projetos de Lei Ordinária nº 896/2023 e 1837/2024.

Autoria: Deputado Luciano Duque e Deputado Gilmar Júnior, respectivamente.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 896/2023 e nº 1837/2024, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de dispor sobre a venda de ingressos para shows e eventos culturais, artísticos ou desportivos, realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 896/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 1837/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em tela objetiva alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de dispor sobre a venda de ingressos para shows e eventos culturais, artísticos ou desportivos, realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os projetos de lei em questão foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo sido colocados em tramitação conjunta, por tratarem de matéria análoga.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável para todos os envolvidos, sobretudo para os usuários, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano. A referida norma, em seu art. 5º, reconhece o "direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

Diante desse contexto, o Substitutivo em análise promove alterações na Lei nº 16.559/2019 para regulamentar a venda de ingressos, impondo restrições à revenda não autorizada, limites de aquisição e obrigatoriedade de transparência na cobrança de taxas em plataformas digitais.

A iniciativa se mostra relevante ao enfrentar práticas que prejudicam o consumidor, como a revenda com fins lucrativos e a cobrança de taxas não informadas previamente. A exigência de divulgação clara da taxa de serviço reforça o direito à informação.

Além disso, a medida fortalece o equilíbrio nas relações de consumo ao assegurar maior previsibilidade e impedir abusos no ambiente digital, ampliando a confiança do público nas transações e garantindo maior proteção contra práticas desleais.

A proposição contribui para o aprimoramento da defesa do consumidor, ao promover transparência, limitar abusos e incentivar relações comerciais mais justas e equilibradas.

Diante das considerações expostas, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 896/2023 e nº 1837/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 896/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 1837/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de Junho de 2026

	João Paulo Costa	
	Presidente	

	Favoráveis	
João Paulo CostaRelator(a)		Rodrigo Farias
William Brígido		

Parecer Nº 009755/2026

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Substitutivo nº 01/2026.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projetos de Lei Ordinária nº 1000/2023, 1236/2023, 2415/2024, 2701/2025 e 3346/2025.

Autoria: Deputado João Paulo Costa, Deputado Abimael Santos, Deputado Pastor Júnior Tércio, Deputado Álvaro Porto e Deputado João de Nadeji, respectivamente.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1000/2023, 1236/2023, 2415/2024, 2701/2025 e 3346/2025, que institui a Política Estadual sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1000/2023, nº 1236/2023, nº 2415/2024, nº 2701/2025 e nº 3346/2025, de autorias respectivamente, dos Deputados João Paulo Costa, Abimael Santos, Pastor Junior Tercio, do Álvaro Porto e João de Nadeji.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos constitucionais e legais, tendo recebido o substitutivo ora analisado para aprimoramento da técnica legislativa e ampliação do escopo da política pública, consolidando as matérias correlatas em um único dispositivo legal.

Sendo assim, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que institui a Política Estadual sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no âmbito do Estado de Pernambuco.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável para todos os envolvidos, sobretudo para os usuários, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano. A referida norma, em seu art. 5º, reconhece o "direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado".

A proposta institui a Política Estadual de utilização da Libras, estabelecendo princípios, diretrizes e ações para garantir acessibilidade comunicacional, inclusive ao prever a obrigatoriedade de atendimento por videochamada com intérprete em serviços de atendimento ao consumidor.

A matéria revela-se relevante ao assegurar que pessoas com deficiência auditiva tenham acesso adequado aos canais de atendimento garantindo maior autonomia e efetividade na resolução de demandas.

Além disso, a iniciativa contribui para o equilíbrio nas relações de consumo ao reduzir barreiras comunicacionais, garantindo que informações e serviços sejam prestados de forma clara e acessível, em consonância com os princípios da boa-fé e transparência.

A proposição fortalece a proteção do consumidor ao ampliar a acessibilidade e a inclusão, promovendo atendimento mais equitativo e adequado às necessidades das pessoas com deficiência auditiva.

Diante das considerações expostas, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1000/2023, nº 1236/2023, nº 2415/2024, nº 2701/2025 e nº 3346/2025.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1000/2023, nº 1236/2023, nº 2415/2024, nº 2701/2025 e nº 3346/2025, de autoria, respectivamente, dos Deputados João Paulo Costa, Abimael Santos, Pastor Junior Tercio, Álvaro Porto e João de Nadeji, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de Junho de 2026

	João Paulo Costa	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Costa		Rodrigo FariasRelator(a)
William Brígido		

Parecer Nº 009756/2026

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Substitutivo nº 01/2026.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023.

Autoria: Deputado Diogo Moraes.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de instituir a possibilidade de realização de procedimento de teste em bens duráveis. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a possibilidade de realização de procedimento de teste em bens duráveis.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2026 para adequar o conteúdo do projeto à jurisprudência consolidada sobre o tema. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que consolida a legislação consumerista no âmbito do Estado e reconhece o “direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

O Substitutivo em análise busca promover a inserção do § 3º-A no art. 10-A da Lei nº 16.559/2019, o que representa um avanço na proteção direta do consumidor ao ampliar os instrumentos disponíveis para uma escolha mais segura e consciente no momento da compra. Em um cenário em que muitos produtos possuem funcionalidades que não podem ser plenamente avaliadas apenas pela descrição ou aparência, a possibilidade de exigir o teste de funcionamento reforça o direito de não ser surpreendido por defeitos ou inadequações após a aquisição.

Na prática, a medida fortalece a posição do consumidor frente ao fornecedor, reduzindo a assimetria de informações e permitindo uma verificação concreta da qualidade e utilidade do produto. Ao mesmo tempo, o dispositivo mantém o equilíbrio ao prever limitações razoáveis, como nos casos de complexidade de instalação ou risco à segurança, evitando abusos e garantindo que a exigência seja aplicada de forma viável e responsável dentro do ambiente comercial.

A proposta contribui para evitar prejuízos financeiros, frustrações e a necessidade de recorrer a trocas ou assistência técnica após a compra. Ao tentar assegurar maior transparência e confiança no ato da aquisição, a norma promove uma experiência de consumo mais segura, eficiente e alinhada às reais expectativas do consumidor, reforçando seus direitos e sua proteção no mercado.

Sendo assim, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de Junho de 2026		
João Paulo Costa Presidente		
Favoráveis		
João Paulo Costa William Brígido	Rodrigo FariasRelator(a)	

Parecer Nº 009757/2026

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Substitutivo nº 01/2026.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2024.

Autoria: Deputado Gilmar Júnior.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2024, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de vedar a exigência de exibição de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como condição para a venda de veículo automotor. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, para vedar a exigência da apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como condição para aquisição de veículo automotor, inclusive mediante contrato de financiamento.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2026 com o objetivo de aprimorar sua redação e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, gerar empregos e manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável para todos os envolvidos, sobretudo para os usuários, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano. A referida norma reconhece o direito à informação clara e adequada e à não imposição de condições abusivas nas relações contratuais.

O projeto de lei em apreço propõe uma alteração no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco com o objetivo de reforçar a proteção dos consumidores no mercado de veículos automotores. A medida estabelece que fornecedores não poderão exigir a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como condição para a compra de veículos, inclusive em contratos de financiamento, buscando assegurar maior liberdade de acesso ao consumo.

A proposta reconhece que a aquisição de um veículo não está necessariamente vinculada à condução imediata do automóvel pelo comprador. Há situações em que o veículo pode ser adquirido para uso familiar, empresarial, patrimonial ou até mesmo para terceiros legalmente habilitados. Nesse sentido, a exigência da CNH poderia representar uma restrição excessiva ou incompatível com o direito de compra, especialmente na ausência de previsão legal específica que imponha tal requisito para a celebração do negócio.

Assim, a proposta busca fortalecer a transparência e o equilíbrio nas relações de consumo, estabelecendo limites às exigências comerciais e ampliando a proteção dos direitos do consumidor no processo de aquisição de veículos automotores.

Diante das considerações expostas, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2024.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de Junho de 2026		
João Paulo Costa Presidente		
Favoráveis		
João Paulo Costa William Brígido	Rodrigo FariasRelator(a)	

Parecer Nº 009758/2026

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Substitutivo nº 02/2026.

Autoria: Comissão de Administração Pública.

Projetos de Lei Ordinária nº 1936/2024 e 2742/2025.

Autoria: Deputado João Paulo Costa e Deputado Romero Albuquerque, respectivamente.

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1936/2024 e nº 2742/2025, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária no 1936/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 2742/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os projetos de lei em análise foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de unir as propostas, bem como para harmonizar o texto proposto à formatação do Código Estadual de Defesa do Consumidor e às determinações da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Na Comissão de Administração Pública, foi proposto o Substitutivo nº 02/2025, de forma a aprimorar a redação da proposição, tornando mais claro o critério para a definição do número de cardápios físicos exigidos e assegurando maior autonomia e segurança ao estabelecimento, permitindo-lhe decidir se a senha será divulgada publicamente ou disponibilizada de modo mais reservado.

Após a aprovação da proposição na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável para todos os envolvidos, sobretudo para os usuários, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano. A referida norma, em seu art. 5º, reconhece o “direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado”.

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares.

A modificação do art. 77-A representa um importante avanço na garantia do direito à informação clara e acessível. Ao obrigar os estabelecimentos que utilizam cardápios em meio digital a manterem versões impressas em quantidade mínima de 5% da capacidade das mesas do estabelecimento, a norma busca assegurar que todos os clientes, inclusive aqueles sem acesso a *smartphones* ou familiaridade tecnológica, possam conhecer os produtos e preços oferecidos, evitando práticas discriminatórias e assegurando transparência na relação de consumo.

A exigência de internet *wi-fi* gratuita em todo o estabelecimento também reforça a proteção do consumidor, uma vez que garante a efetividade do uso dos cardápios digitais e impede que o acesso à informação dependa exclusivamente de planos de dados individuais.

Dessa forma, o dispositivo legal evita que o consumidor seja colocado em posição de desvantagem, promovendo a igualdade de condições no momento da escolha e da contratação do produto ou serviço.

Diante das considerações expostas, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1936/2024 e nº 2742/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1936/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 2742/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de Junho de 2026		
João Paulo Costa Presidente		
Favoráveis		
João Paulo Costa William Brígido	Rodrigo FariasRelator(a)	

Parecer Nº 009759/2026

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR Projeto de Lei Ordinária nº 2135/2024.

Autoria: Deputada Socorro Pimentel.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2135/2024, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir o direito do consumidor à proteção contra práticas discriminatórias. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei Ordinária nº 2135/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, com o objetivo de incluir expressamente o direito do consumidor à proteção contra práticas discriminatórias no mercado de consumo.

A matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que consolida a legislação consumerista no âmbito do Estado e reconhece o “direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado”.

A presente proposição tem por objetivo aprimorar o Código Estadual de Defesa do Consumidor através da inserção da proteção contra práticas discriminatórias no rol de princípios fundantes da norma. A alteração do art. 5º da Lei nº 16.559/2019 visa a assegurar que o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor abarque, também, o direito ao tratamento isonômico.

Nesse cenário, a matéria reveste-se de importância incontestável, pois ataca a prática de abusos decorrentes de estigmas sociais que ainda persistem no comércio de bens e serviços. A proposta garante que o fornecedor não utilize critérios subjetivos ou preconceituosos para limitar o acesso ou qualificar o atendimento prestado ao destinatário final.

Desta forma, a medida fortalece o equilíbrio nas relações de consumo, impedindo que o poder econômico seja exercido de forma opressiva contra a honra do cidadão. Portanto, a integração dessa salvaguarda no Código Estadual confere maior segurança jurídica e clareza quanto aos limites éticos que devem reger o mercado em Pernambuco.

Conclui-se que a positivação desse direito reforça o papel do Estado como garantidor da dignidade nas trocas econômicas, elevando o padrão de qualidade e respeito no atendimento ao consumidor.

Sendo assim, no mérito, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2135/2024.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2135/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de Junho de 2026		
	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Costa William Brlgido		Rodrigo Farias Relator(a)

Parecer Nº 009760/2026

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2024.
Autoria: Deputado Gilmar Júnior.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2024, que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a logística reversa para painéis fotovoltaicos em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição em questão altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incluir dispositivos relativos à obrigatoriedade da implementação de sistemas de logística reversa para painéis fotovoltaicos por fabricantes, importadores, distribuidores e revendedores no Estado de Pernambuco.

A matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais vulnerável deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que consolida a legislação consumerista no âmbito do Estado e reconhece o “direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado”.

O Projeto de Lei em tela altera a Lei nº 14.236/2010 para instituir a obrigatoriedade da logística reversa de painéis fotovoltaicos por parte de fabricantes e revendedores, independentemente do serviço público. A finalidade principal da medida é criar um canal de devolução direta para o consumidor, garantindo que o descarte final do produto não se torne um ônus exclusivo para o cidadão ou para a coletividade.

Um dos pontos relevantes da proposta reside na proteção do direito à informação e na facilitação do exercício do consumo consciente, uma vez que estabelece uma estrutura clara para o descarte de bens duráveis complexos. Ao prever a obrigatoriedade da logística reversa, o legislador assegura que o consumidor final disponha de meios acessíveis para cumprir sua responsabilidade ambiental sem custos adicionais.

Nesse contexto, a medida fortalece a segurança jurídica nas relações de consumo, pois define com precisão os deveres dos fornecedores quanto ao passivo ambiental de seus produtos. A garantia de que os resíduos serão coletados pela rede de distribuição evita que o consumidor fique desamparado ao final da vida útil do equipamento, prevenindo riscos à saúde e ao patrimônio decorrentes do manejo incorreto.

Conseqüentemente, a iniciativa legislativa harmoniza os interesses econômicos com a proteção dos vulneráveis, promovendo um mercado de energia solar mais equilibrado e transparente.

Sendo assim, no mérito, esta relatoria considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2024 está em condições de ser aprovado.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2171/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de Junho de 2026		
	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Costa William Brlgido		Rodrigo Farias Relator(a)

Parecer Nº 009761/2026

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Substitutivo nº 01/2026.
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2024.
Autoria: Deputado Joel da Harpa.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2024, que proíbe a comercialização e instalação de escapamentos de motocicletas e veículos assemelhados que emitam ruídos acima dos limites máximos permitidos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

O Substitutivo busca proibir a comercialização e instalação de escapamentos de motocicletas e veículos assemelhados que emitam ruídos acima dos limites máximos permitidos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2026 para suprimir os aspectos da proposição originalmente relacionados à disciplina de trânsito e circulação de veículos automotores, matéria inserida na competência privativa da União.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável para todos os envolvidos, sobretudo para os usuários, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu, no ano de 2019, através da Lei nº 16.559, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que reúne a legislação consumerista visando à proteção e à defesa do consumidor pernambucano. A referida norma, em seu art. 5º, reconhece o “direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado”.

Nesse contexto, a proposição em análise busca reduzir os impactos da poluição sonora no Estado de Pernambuco mediante a proibição da comercialização e da instalação de escapamentos destinados a motocicletas e veículos assemelhados que emitam ruídos acima dos limites máximos estabelecidos pela regulamentação ambiental vigente.

Para tanto, adota como referência os parâmetros técnicos fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e determina a observância das normas da ABNT para a aferição dos níveis de ruído.

A medida fortalece os mecanismos de controle e prevenção da poluição sonora, ao atuar diretamente sobre a oferta e a instalação de equipamentos potencialmente causadores de emissões sonoras excessivas. Além disso, ao estabelecer critérios objetivos para a fiscalização e prever penalidades proporcionais aos estabelecimentos infratores, a proposta contribui para a efetividade das ações de proteção ambiental e para a promoção do bem-estar coletivo.

Cumpre destacar, ainda, que a vinculação da norma estadual a padrões técnicos amplamente reconhecidos em âmbito nacional confere maior segurança jurídica aos agentes econômicos, aos consumidores e aos órgãos responsáveis pela fiscalização, favorecendo a aplicação uniforme e eficiente da legislação.

Dessa forma, a iniciativa representa importante instrumento de aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente urbano, contribuindo para a redução da poluição sonora e para a melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

Diante das considerações expostas, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2024.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2410/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de Junho de 2026		
	João Paulo Costa Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Costa William Brlgido		Rodrigo Farias Relator(a)

Parecer Nº 009762/2026

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Substitutivo nº 01/2026.
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025.
Autoria: Deputado Doriel Barros.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, que altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco, para dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços.

A matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto à constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2026 a fim de aprimorar o conteúdo da proposição, detalhando as obrigações relativas à infraestrutura das feiras, e adequá-la à legislação vigente. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 143, estabelece que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses dos consumidores, bem como por meio de legislação suplementar específica sobre produção e consumo.

O Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559/2019), nesse sentido, reconhece o direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

Diante desse cenário, a proposição em exame altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco, com a finalidade de estabelecer disposições relativas à instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços. A medida modifica o art. 7º da norma para incluir entre as atribuições do órgão municipal competente a fiscalização e a promoção de condições estruturais básicas nas feiras públicas.

A iniciativa auxilia na melhoria das condições de funcionamento das feiras, ambientes amplamente frequentados pela população para aquisição de alimentos frescos e produtos de origem orgânica ou agroecológica. A previsão de infraestrutura adequada, como sanitários, pontos de água potável e sistemas apropriados de coleta de resíduos, favorece condições mais seguras e organizadas para o atendimento ao público.

Além disso, a melhoria das condições estruturais desses espaços fortalece a confiança dos consumidores e contribui para a transparência e a qualidade das relações de consumo.

Em síntese, a alteração legislativa contribui para aprimorar as condições de comercialização nas feiras orgânicas e agroecológicas, reforçando a proteção dos consumidores e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

De acordo com as considerações apresentadas, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de Junho de 2026

João Paulo Costa
Presidente**Favoráveis**João Paulo Costa
William BrígidoRodrigo Farias**Relator(a)****Parecer Nº 009763/2026****COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****Substitutivo nº 01/2026.****Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.****Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025.****Autoria: Deputada Rosa Amorim.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a fim de incentivar o descarte ambientalmente adequado e a logística reversa de embalagens de vidro de bebidas alcoólicas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1 – Relatório.

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 14.236/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para incluir dispositivos que incentivam o descarte ambientalmente adequado, a reciclagem e a logística reversa das embalagens de vidro provenientes especialmente de bebidas alcoólicas, com vistas a prevenir sua reutilização indevida.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2026, tendo em vista a existência da Lei nº 14.236/2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, revelou-se mais adequada, sob o ponto de vista da técnica legislativa e da sistematicidade normativa, a alteração do referido diploma legal, a fim de incluir diretrizes e mecanismos de incentivo ao descarte ambientalmente adequado de

embalagens de vidro provenientes de bebidas alcoólicas. Além disso, buscou-se aperfeiçoar a redação da proposição original, adequando-a às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2 - Parecer do Relator.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que consolida a legislação consumerista no âmbito do Estado e reconhece o "direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

O Substitutivo ora em análise altera a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 14.236/2010, para incentivar o descarte ambientalmente adequado, a reciclagem e a logística reversa das embalagens de vidro utilizadas em bebidas alcoólicas.

A medida busca prevenir práticas ilícitas relacionadas à reutilização dessas embalagens e promover ações educativas voltadas à conscientização sobre o descarte seguro.

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que consolida a legislação consumerista no âmbito do Estado e reconhece o "direito do consumidor à vida, à saúde, à segurança, à informação, à educação, à qualidade dos produtos e serviços, ao consumo consciente, ao mercado equilibrado e sustentável, à contínua melhoria dos serviços públicos, ao reconhecimento de sua vulnerabilidade no mercado de consumo e à proteção especial pelo Estado.

3 - Conclusão da Comissão.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2026, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de Junho de 2026

João Paulo Costa
Presidente**Favoráveis**João Paulo Costa
William BrígidoRodrigo Farias**Relator(a)****Parecer Nº 009764/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir as agências municipais de trânsito no rol de órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública.

Art. 1º O art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 101.

VI - os órgãos e entidades executivos de trânsito responsáveis pela segurança viária. (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente**Favoráveis**Diogo Moraes
Jeferson TimóteoGilmar Junior**Relator(a)**
Kaio Maniçoba**Parecer Nº 009765/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus *Mpox* em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus *Mpox* em Pernambuco, com o objetivo de orientar e implementar ações de prevenção, controle, diagnóstico, tratamento e manejo clínico dos casos de *mpox*.

Parágrafo único. A Política Estadual visa garantir a adequada assistência ao paciente infectado, reduzir a disseminação do vírus e mitigar os impactos da doença na saúde pública.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus *mpox*:

I - respeito à dignidade humana, à igualdade e à não discriminação;

II - garantia de tratamento diferenciado e integral aos pacientes infectados pelo *mpox*;

III - adoção de protocolos clínicos atualizados baseados em evidências científicas;

IV - fortalecimento da vigilância epidemiológica, laboratorial e sanitária;

V - integração e articulação entre os serviços de saúde públicos e privados para enfrentamento da *mpox*.

Art. 3º São objetivos específicos desta Política:

I - identificar, notificar e manejar oportunamente os casos suspeitos, prováveis e confirmados de *mpox*;

II - atualizar continuamente os profissionais e serviços de saúde sobre o manejo clínico e as medidas de prevenção;

III - monitorar e rastrear os contatos de casos confirmados, conforme as diretrizes de vigilância;

IV - promover a capacitação de profissionais de saúde e a conscientização da comunidade escolar e da população geral;

V - fomentar a pesquisa científica sobre o vírus *mpox*.

Art. 4º São instrumentos de ação da Política Estadual:

I - sistema de regulação estadual para controle do acesso ao diagnóstico e tratamento da *mpox*;

II - linha de cuidado complementar para pacientes com necessidades de tratamento especializado;

III - plataforma informatizada para o acompanhamento dos casos e monitoramento de contatos.

Art. 5º O monitoramento dos contatos de casos suspeitos ou confirmados deve ser realizado conforme orientações de vigilância epidemiológica.

Parágrafo único. O monitoramento inclui a verificação de sinais e sintomas como febre, linfadenopatia e erupções cutâneas.

Art. 6º Os pacientes infectados pelo *mpox* considerados de maior risco devem receber atenção diferenciada e monitoramento contínuo até a resolução dos sinais e sintomas.

Art. 7º O atendimento ao paciente será organizado em rede de assistência integral, abrangendo desde a atenção básica até a alta complexidade, com base em fluxos e pactuações definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente**Favoráveis**Diogo Moraes
Jeferson TimóteoGilmar Junior
Kaio Maniçoba**Relator(a)****Parecer Nº 009766/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, como diretriz da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a promoção de campanha de investigação e diagnóstico em adultos e idosos.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 9º

....."

XV - promoção de campanha de investigação e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, com a finalidade de sensibilizar a população e os profissionais de saúde sobre a existência do TEA em indivíduos que não foram diagnosticados na infância, tendo por objetivos: (AC)

a) conscientizar a população sobre a existência do TEA em adultos e idosos, destacando a importância do diagnóstico e tratamento para a melhoria da qualidade de vida; (AC)

b) proporcionar informações acessíveis sobre o TEA, incluindo a forma como ele pode se manifestar em diferentes fases da vida; (AC)

c) promover, sempre que necessário, o encaminhamento para serviços especializados em diagnóstico e suporte para pessoas com TEA, com foco na inclusão e bem-estar. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente**Favoráveis**Diogo Moraes
Jeferson TimóteoGilmar Junior**Relator(a)**
Kaio Maniçoba

Parecer Nº 009767/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2529/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - terapia assistida por animais; intervenções que utilizam animais domésticos como parte integrante do processo terapêutico para promover a saúde emocional, social e física dos pacientes;

II - pessoa idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º A Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas poderá ser implementada em asilos, casas de repouso, centros comunitários e outras instituições que atendem idosos.

Art. 4º Os objetivos da Política Estadual de Terapia Assistida por Animais são:

I - promover a saúde mental e emocional das pessoas idosas por meio da interação com animais domésticos;

II - melhorar a saúde física das pessoas idosas, incentivando a atividade e o movimento por meio da interação com os animais;

III - reduzir sentimentos de solidão e isolamento social entre as pessoas idosas, promovendo a integração social delas;

IV - estimular a adoção responsável de animais domésticos, promovendo benefícios recíprocos para os animais e as pessoas idosas;

V - auxiliar na reabilitação cognitiva das pessoas idosas com demências, como o Alzheimer, utilizando a interação com animais para estimular a memória e outras funções cognitivas.

Art. 5º Para a implementação desta Política Estadual, serão observadas as seguintes linhas de ação:

I - realização de parcerias com organizações não governamentais de proteção animal, abrigos e outras instituições que possam fornecer animais adequados para a terapia;

II - capacitação dos profissionais de saúde e bem-estar dos idosos, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais e cuidadores, para conduzir sessões de terapia assistida por animais;

III - criação de protocolos de higiene e segurança para garantir o bem-estar das pessoas idosas e dos animais durante as sessões de terapia;

IV - conscientização sobre os benefícios da terapia assistida por animais junto às famílias das pessoas idosas e à comunidade em geral;

V - definição de critérios para a seleção das instituições participantes, priorizando aquelas que atendam a um maior número de idosos em situação de vulnerabilidade;

VI - criação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua das atividades desenvolvidas, visando assegurar a eficácia e a qualidade da terapia oferecida;

VII - seleção de animais domésticos com temperamento adequado e com boa saúde;

VIII - treinamento específico para assegurar que os animais sejam adequados para as interações terapêuticas com pessoas idosas;

IX - coleta de dados sobre a saúde mental, emocional e física dos pacientes antes e após a participação nas sessões de terapia assistidas por animais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	Gilmar Junior Relator(a) Kaio Maniçoba
Diogo Moraes Jeferson Timóteo		

Parecer Nº 009768/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3452/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Júlia de Andrade Ferreira Lima, a creche situada no Município de Timbaúba.

Art. 1º Fica denominada de Creche Júlia de Andrade Ferreira Lima, a creche situada no Município de Timbaúba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	Gilmar Junior Relator(a) João de Nadegi
Diogo Moraes Kaio Maniçoba		

Parecer Nº 009769/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Estabelece normas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para promoção da acessibilidade comunicacional em espaços públicos e abertos ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para promover a acessibilidade comunicacional por meio da comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia, garantindo o direito à comunicação e à informação das pessoas com necessidades complexas de comunicação em espaços públicos e abertos ao Público no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se:

I – comunicação aumentativa e alternativa: o conjunto de recursos e estratégias que complementam ou substituem a fala para apoiar compreensão e expressão em interações cotidianas;

II – pessoa com necessidades complexas de comunicação: aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana;

III - comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia: aquela que se dá por meio do uso de recursos não eletrônicos, tais como pranchas, cartões, desenhos, textos, fotos, imagens, gestos, expressões faciais e livros de comunicação.

Art. 2º Constituem Princípio da Política de que trata esta Lei:

I – centralidade na pessoa com necessidades complexas de comunicação e respeito à diversidade linguística e cultural;

II – intersectorialidade das ações e integração com políticas públicas de acessibilidade;

III – priorização de soluções de baixa tecnologia, de fácil uso, manutenção e custo;

IV – formação continuada de agentes públicos e privados em atendimento comunicacional acessível.

Art. 3º São diretrizes e objetivos desta Lei:

I – eliminar barreiras comunicacionais em espaços públicos e abertos ao público;

II – assegurar acesso à informação por linguagem clara e recursos visuais adequados às pessoas com necessidades complexas de comunicação;

III – favorecer a autonomia e a participação social dessas pessoas;

IV - garantir o uso da comunicação aumentativa e alternativa nos sistemas de educação, saúde, assistência social, transporte, cultura, esporte e lazer públicos;

V - garantir a instalação de pranchas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia com pictogramas em espaços públicos e abertos ao público como praças, parques, unidades de saúde, escolas e terminais de transporte, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação;

VI - fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico em comunicação acessível;

VII - promover a participação das pessoas com deficiência e/ou necessidades complexas de comunicação, bem como de entidades representativas, na elaboração, execução e avaliação das ações desta Política;

VIII - promover campanhas que visem conscientizar a população sobre a importância da comunicação aumentativa e alternativa com o objetivo de minimizar a desinformação e combater o preconceito.

Art. 4º Constituem linhas de ação para a execução desta Política:

I – capacitar periodicamente servidores e equipes de atendimento em comunicação acessível e uso dos materiais de comunicação aumentativa e alternativa;

II – elaborar e difundir modelos padronizados de pranchas, placas e cartazes, com versões adaptáveis ao contexto de cada serviço e em materiais adequados para que tenham durabilidade eficiente;

III – organizar fluxo para solicitação, avaliação e instalação de materiais em novos equipamentos ou em reformas;

IV – produzir materiais educativos ao público sobre convivência comunicacional inclusiva;

V – monitorar a efetividade dos pontos de comunicação instalados, com possibilidade de ajustes e melhorias contínuas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	Jeferson Timóteo João de Nadegi
Diogo Moraes Kaio Maniçoba	Relator(a)	

Parecer Nº 009770/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3473/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche José Guilherme de Oliveira Nunes, a creche situada no Município de Vicência.

Art. 1º Fica denominada de Creche José Guilherme de Oliveira Nunes, a creche situada no Município de Vicência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	Gilmar Junior Relator(a) João de Nadegi
Diogo Moraes Kaio Maniçoba		

Parecer Nº 009771/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3474/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Maria das Graças Silva Araújo, a creche situada no Município de Camutanga.

Art. 1º Fica denominada de Creche Maria das Graças Silva Araújo, a creche situada no Município de Camutanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Kaio ManiçobaGilmar JuniorRelator(a)
Fabrizio Ferraz**Parecer Nº 009772/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Maria Adelino de Lucena Rosendo, a creche situada no Município de Riacho das Almas.

Art. 1º Fica denominada de Creche Maria Adelino de Lucena Rosendo, a creche situada no Município de Riacho das Almas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Kaio ManiçobaGilmar JuniorRelator(a)
Fabrizio Ferraz**Parecer Nº 009773/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Alcides Rodrigues de Sena, a creche situada no Município de Goiana.

Art. 1º Fica denominada de Creche Alcides Rodrigues de Sena, a creche situada no Município de Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Kaio ManiçobaGilmar JuniorRelator(a)
Fabrizio Ferraz**Parecer Nº 009774/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3731/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Maria Madalena de Moraes Araújo, a creche situada no Município de Macaparana.

Art. 1º Fica denominada de Creche Maria Madalena de Moraes Araújo, a creche situada no Município de Macaparana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Kaio ManiçobaGilmar JuniorRelator(a)
Fabrizio Ferraz**Parecer Nº 009775/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Maria José Lopes da Silva, a creche situada no Município de Itambé.

Art. 1º Fica denominada de Creche Maria José Lopes da Silva, a creche situada no Município de Itambé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Kaio ManiçobaGilmar JuniorRelator(a)
Fabrizio Ferraz**Parecer Nº 009776/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 3833/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ator Wagner Maniçoba de Moura.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ator Wagner Maniçoba de Moura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Jeferson TimóteoGilmar Junior
Kaio ManiçobaRelator(a)**Parecer Nº 009777/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 3862/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada de Polícia Civil Lídia Mara Barci.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada de Polícia Civil Lídia Mara Barci.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Jeferson TimóteoGilmar Junior
Kaio ManiçobaRelator(a)**Parecer Nº 009778/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3895/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Terezinha Floro de Oliveira, a creche situada no Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 1º Fica denominada de Creche Terezinha Floro de Oliveira, a creche situada no Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho TenórioGilmar JuniorRelator(a)
Kaio Maniçoba**Parecer Nº 009779/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3905/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena, a creche situada no Município de Camaragibe.

Art. 1º Fica denominada de Creche Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena, a creche situada no Município de Camaragibe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho TenórioGilmar JuniorRelator(a)
Kaio Maniçoba**Parecer Nº 009780/2026**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3910/2026, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Professora Cida Paulino, a creche situada no Município de Tuparetama.

Art. 1º Fica denominada de Creche Professora Cida Paulino, a creche situada no Município de Tuparetama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes Presidente	
Favoráveis	Gilmar Junior Fabrizio Ferraz Relator(a)
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	

Parecer Nº 009781/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 3919/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana, à Delegada de Polícia Civil Helga de Queiroz.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada de Polícia Civil Helga de Queiroz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes Presidente	
Favoráveis	Gilmar Junior Kaio Maniçoba Relator(a)
Diogo Moraes Jeferson Timóteo	

Parecer Nº 009782/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3922/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Maria Delícia da Silva, a creche situada no Município de Condado.

Art. 1º Fica denominada de Creche Maria Delícia da Silva, a creche situada no Município de Condado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes Presidente	
Favoráveis	Gilmar Junior Fabrizio Ferraz Relator(a)
Diogo Moraes Kaio Maniçoba	

Parecer Nº 009783/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3924/2026, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Eulália Bezerra de Holanda, a creche situada no Município de Araripina.

Art. 1º Fica denominada de Creche Eulália Bezerra de Holanda, a creche situada no Município de Araripina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes Presidente	
Favoráveis	Gilmar Junior Fabrizio Ferraz Relator(a)
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	

Parecer Nº 009784/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3990/2026, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Professora Maria Dulce Cavalcanti de Sousa, a creche situada no Município de Brejo da Madre de Deus.

Art. 1º Fica denominada de Creche Professora Maria Dulce Cavalcanti de Sousa, a creche situada no Município de Brejo da Madre de Deus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes Presidente	
Favoráveis	Gilmar Junior Fabrizio Ferraz Relator(a)
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	

Parecer Nº 009785/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4020/2026, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Professor Túlio Chaves, a creche situada no Município de Vertentes.

Art. 1º Fica denominada de Creche Professor Túlio Chaves, a creche situada no Município de Vertentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes Presidente	
Favoráveis	Gilmar Junior Fabrizio Ferraz Relator(a)
Diogo Moraes Kaio Maniçoba	

Parecer Nº 009786/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 4040/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Célia Maria Oliveira, a creche localizada no Município de Serra Talhada.

Art. 1º Fica denominada de Creche Célia Maria Oliveira, a creche localizada no Município de Serra Talhada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes Presidente	
Favoráveis	Gilmar Junior Relator(a) Kaio Maniçoba
Diogo Moraes Joãozinho Tenório	

Parecer Nº 009787/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 4043/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Professor Laércio Pulça, a creche localizada no Município de Serra Talhada.

Art. 1º Fica denominada de Creche Professor Laércio Pulça, a creche localizada no Município de Serra Talhada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes Presidente	
Favoráveis	Kaio Maniçoba Fabrizio Ferraz Relator(a)
Diogo Moraes João de Nadegi	

Parecer Nº 009788/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4044/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Pesqueira, neste Estado.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Pesqueira, situado na Quadra 56 do Loteamento Dr. Moacyr Brito de Freitas, Bairro Eucalipto, Município de Pesqueira, neste Estado, com área de 4.003,63 m², nos termos da Lei Municipal nº 3.502, de 10 de abril de 2025.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem como encargo a construção e o funcionamento do novo quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no Município de Pesqueira.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo de que trata o *caput* deverá ser concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do registro da escritura pública de doação.

Art. 3º O imóvel objeto da doação deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes Presidente	
Favoráveis	Gilmar Junior Relator(a) João de Nadegi
Diogo Moraes Jeferson Timóteo	

Parecer Nº 009789/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4045/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente que indica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 0,6968 ha (zero vírgula seis mil novecentos e sessenta e oito hectares) de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada no Município de Petrolina, neste Estado, conforme coordenadas constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. A supressão de que trata o *caput* tem o objetivo de viabilizar a obra de implantação da RD 13,8 kV, projetada sua travessia nos cursos d'água do Rio São Francisco, a fim de garantir o fornecimento de energia elétrica aos consumidores residentes nas Ilhas Cabeça Forte, do Combate, Jiquitaia, Toinho, Badeco e da Cachoeira, próximo à Vila do Serrote do Urubu, enquadrando-se como de utilidade pública, consoante se verifica no art. 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois da emissão da autorização de supressão da vegetação por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

RD 13,8 KV

Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000 Coordenadas Projetadas UTM Fuso 24 S

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Área de supressão: 0,6968 ha

Nome	Vértice	X	Y	Nome	Vértice	X	Y
Trecho de Supressão 1	1	346939,7223	8965529,799	Trecho de Supressão 6	52	346850,2457	8965453,168
Trecho de Supressão 1	2	346947,9752	8965516,977	Trecho de Supressão 6	53	346843,5213	8965466,638
Trecho de Supressão 1	3	346935,6485	8965505,479	Trecho de Supressão 6	54	346852,2716	8965454,406
Trecho de Supressão 1	4	346939,7223	8965529,799	Trecho de Supressão 6	55	346850,2457	8965453,168
Trecho de Supressão 1	5	346924,4907	8965515,537	Trecho de Supressão 6	56	346841,7646	8965465,565
Trecho de Supressão 1	6	346927,4078	8965518,268	Trecho de Supressão 7	57	346605,4278	8965157,423
Trecho de Supressão 1	7	346929,4911	8965499,736	Trecho de Supressão 7	58	346607,0492	8965156,153
Trecho de Supressão 1	8	346920,2465	8965511,862	Trecho de Supressão 7	59	346595,4362	8965146,195
Trecho de Supressão 2	9	346567,9446	8965344,461	Trecho de Supressão 7	60	346598,115	8965144,097
Trecho de Supressão 2	10	346548,6116	8965352,288	Trecho de Supressão 7	61	346595,4362	8965146,195
Trecho de Supressão 2	11	346552,9895	8965367,384	Trecho de Supressão 8	62	347254,4745	8964967,64
Trecho de Supressão 2	12	346567,4435	8965360,745	Trecho de Supressão 8	63	347269,1164	8964964,064
Trecho de Supressão 2	13	346539,9323	8965353,512	Trecho de Supressão 8	64	347254,2381	8964965,982
Trecho de Supressão 2	14	346506,6131	8965358,208	Trecho de Supressão 8	65	347254,4745	8964967,64
Trecho de Supressão 2	15	346506,8401	8965359,729	Trecho de Supressão 8	66	347269,3613	8964965,782
Trecho de Supressão 2	16	346507,8107	8965361,955	Trecho de Supressão 9	67	347060,9213	8964985,805
Trecho de Supressão 2	17	346506,6131	8965358,208	Trecho de Supressão 9	68	347064,3106	8964971,186
Trecho de Supressão 2	18	346514,8373	8965372,314	Trecho de Supressão 9	69	347060,9213	8964985,805
Trecho de Supressão 2	19	346541,229	8965368,904	Trecho de Supressão 9	70	347062,694	8964986,158
Trecho de Supressão 2	20	346507,0885	8965362,803	Trecho de Supressão 9	71	347065,5487	8964971,432
Trecho de Supressão 2	21	346508,222	8965363,955	Trecho de Supressão 10	72	347042,7162	8964951,162
Trecho de Supressão 3	22	346442,2136	8964521,646	Trecho de Supressão 10	73	347037,6841	8964946,27
Trecho de Supressão 3	23	346410,7324	8964546,745	Trecho de Supressão 10	74	347027,5866	8964957,374
Trecho de Supressão 3	24	346487,89	8964504,756	Trecho de Supressão 10	75	347032,8767	8964962,516
Trecho de Supressão 3	25	346572,9561	8964479,807	Trecho de Supressão 10	76	347027,5866	8964957,374
Trecho de Supressão 3	26	346448,0891	8964536,428	Trecho de Supressão 11	77	347004,0251	8964774,709
Trecho de Supressão 3	27	346451,4121	8964533,783	Trecho de Supressão 11	78	347003,4399	8964775,72
Trecho de Supressão 3	28	346566,9029	8964465,922	Trecho de Supressão 11	79	347016,4007	8964783,271
Trecho de Supressão 3	29	346479,1112	8964492,228	Trecho de Supressão 11	80	347017,0748	8964782,106
Trecho de Supressão 3	30	346617,76	8964459,262	Trecho de Supressão 11	81	347003,4399	8964775,72
Trecho de Supressão 3	31	346622,7674	8964440,984	Trecho de Supressão 12	82	347040,1602	8964735,712
Trecho de Supressão 3	32	346410,7324	8964546,745	Trecho de Supressão 12	83	347048,3625	8964748,29
Trecho de Supressão 3	33	346420,0009	8964558,586	Trecho de Supressão 12	84	347040,1602	8964735,712
Trecho de Supressão 4	34	347689,6229	8964784,447	Trecho de Supressão 12	85	347049,5553	8964747,429
Trecho de Supressão 4	35	347701,9949	8964770,797	Trecho de Supressão 12	86	347041,2597	8964734,918
Trecho de Supressão 4	36	347688,8926	8964771,787	Trecho de Supressão 13	87	347582,8087	8964589,576
Trecho de Supressão 4	37	347679,7296	8964795,424	Trecho de Supressão 13	88	347581,7604	8964588,357
Trecho de Supressão 4	38	347695,8794	8964721,061	Trecho de Supressão 13	89	347570,3056	8964598,042
Trecho de Supressão 4	39	347719,5341	8964749,376	Trecho de Supressão 13	90	347571,4254	8964599,344
Trecho de Supressão 4	40	347706,9869	8964734,357	Trecho de Supressão 13	91	347581,7604	8964588,357
Trecho de Supressão 4	41	347695,8794	8964721,061	Trecho de Supressão 14	92	346656,5302	8965254,629

Trecho de Supressão 4	42	347661,9024	8964681,551	Trecho de Supressão 14	93	346671,7203	8965253,841
Trecho de Supressão 4	43	347699,674	8964748,651	Trecho de Supressão 14	94	346656,8175	8965252,136
Trecho de Supressão 4	44	347690,2464	8964760,344	Trecho de Supressão 14	95	346656,5302	8965254,629
Trecho de Supressão 4	45	347651,6877	8964692,678	Trecho de Supressão 14	96	346671,4762	8965255,959
Trecho de Supressão 4	46	347693,7141	8964741,699	Trecho de Supressão 15	97	346770,3461	8965204,417
Trecho de Supressão 5	47	347241,1277	8965786,463	Trecho de Supressão 15	98	346756,5985	8965198,351
Trecho de Supressão 5	48	347231,0741	8965797,596	Trecho de Supressão 15	99	346769,4918	8965206,079
Trecho de Supressão 5	49	347233,8202	8965800,12	Trecho de Supressão 15	100	346755,6103	8965200,273
Trecho de Supressão 5	50	347243,9171	8965789,027	Trecho de Supressão 15	101	346769,4918	8965206,079
Trecho de Supressão 5	51	347231,0741	8965797,596				

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
João de NadegiKaio ManiçobaRelator(a)
Antônio Moraes

Parecer Nº 009790/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4059/2026, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Educadora Ana Cassiano, a creche situada no Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 1º Fica denominada de Creche Educadora Ana Cassiano, a creche situada no Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho TenórioGilmar JuniorRelator(a)
Kaio Maniçoba

Parecer Nº 009791/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3641/2025, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer medidas de proteção e controle da reprodução de cadelas matrizes.

Art. 1º A Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

§ 5º É vedada a comercialização de fêmeas gestantes ou lactantes, considerando-se tal prática como exploração reprodutiva abusiva para fins desta Lei." (AC)

"Art. 17.

Parágrafo único. É proibida a separação de filhotes de suas mães antes de 60 (sessenta) dias de vida, salvo indicação veterinária que garanta a preservação da saúde e bem-estar dos animais." (AC)

"Art. 18. Todo processo de reprodução, desde a concepção até o parto, inclusive os procedimentos de inseminação artificial, deverá ser coordenado por um médico veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária. (NR)

Art. 19.

§ 1º Além das disposições do *caput*, a reprodução de cadelas matrizes deverá observar as seguintes regras: (AC)

I - idade mínima de 18 (dezoito) meses para início da reprodução; (AC)

II - idade máxima de 6 (seis) anos para permanência como matriz reprodutiva; (AC)

III - intervalo mínimo de 1 (um) ciclo estral completo entre gestações; (AC)

IV - limite máximo de 5 (cinco) gestações ao longo da vida da fêmea. (AC)

§ 2º Nos canis, caberá ao médico-veterinário supervisor definir a idade de aposentadoria reprodutiva das matrizes, observando, além dos critérios de saúde individual e das avaliações clínicas e laboratoriais pertinentes, as regras estabelecidas no § 1º, assegurando sempre a preservação da saúde e da qualidade de vida dos animais. (AC)

§ 3º Nos gatis, caberá ao médico-veterinário supervisor fixar, individualmente, a idade de aposentadoria reprodutiva de cada matriz, considerando sua condição geral de saúde e fundamentando sua decisão em exames clínicos, laboratoriais e demais avaliações que se fizerem necessárias, de modo a garantir a preservação da saúde e da qualidade de vida dos animais. (AC)

§ 4º O criador deverá garantir destino responsável às matrizes aposentadas, mediante adoção formalizada ou permanência no criatório com condições adequadas." (AC)

"Art. 22.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá realizar inspeções ordinárias sem aviso prévio, auditorias de bem-estar animal e vistorias extraordinárias mediante denúncia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Jeferson Timóteo		Gilmar Junior Kaio Maniçoba Relator(a)

Parecer Nº 009792/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 4097/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Thiago Matos Conserva Rolim, a creche localizada no Município de Ouricuri.

Art. 1º Fica denominada de Creche Thiago Matos Conserva Rolim, a creche situada no Município de Ouricuri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Kaio Maniçoba		Gilmar Junior Fabrizio Ferraz Relator(a)

Parecer Nº 009793/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 4101/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Educadora Joelma Ferreira de Carvalho Veras de Moraes, a creche localizada no Município de Ingazeira.

Art. 1º Fica denominada de Creche Educadora Joelma Ferreira de Carvalho Veras de Moraes, a creche situada no Município de Ingazeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Kaio Maniçoba		Gilmar Junior Fabrizio Ferraz Relator(a)

Parecer Nº 009794/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 4137/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Professor Joel Pacheco de Moraes Filho, a creche localizada na Vila do Espírito Santo, à Rua da Telpe, no Município de São Bento do Una.

Art. 1º Fica denominada de Creche Professor Joel Pacheco de Moraes Filho, a creche localizada na Vila do Espírito Santo, à Rua da Telpe, no Município de São Bento do Una.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Jeferson Timóteo		Gilmar Junior Fabrizio Ferraz Relator(a)

Parecer Nº 009795/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4141/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente que indica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março 1995, com área de 0,4018 ha (zero vírgula quatro mil e dezoito hectare), distribuída em fragmentos e indivíduos isolados, de vegetação nativa típica do Bioma Caatinga, localizada nos Municípios de Caruaru e Toritama, nesse Estado, conforme coordenadas constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A supressão de que trata o caput tem o objetivo de viabilizar a obra de implantação da Linha de Distribuição LD 69 KV CAMPUS TORITAMA (TRT - FIC), visando assegurar o fornecimento de energia elétrica aos consumidores residentes na região, enquadrando-se como de utilidade pública, consoante se verifica na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois da emissão da autorização de supressão da vegetação por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) LD 69 KV CAMPUS TORITAMA (TRT - FIC)
Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000 Coordenadas Projetadas UTM Fuso 24 S
Bacia Hidrográfica: UP03-Capibaribe e UP05-Ipojuca. Área de supressão: 0,4018 ha
VÉRTICES ÁREA DE SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS FLORESTAIS EM APP

DATUM SIRGAS 2000 – FUSO 24 - ZONA S

Polígono 1	
X	Y
825457,3413	9111326,199
825459,4706	9111326,629
825462,025	9111323,942
825464,4836	9111323,48
825465,6058	9111323,916
825468,7213	9111321,448
825471,8465	9111320,314
825469,3248	9111293,068
825465,8359	9111292,7
825463,8147	9111292,213
825461,4602	9111292,147
825458,1024	9111292,839
825456,9297	9111293,432
825456,0103	9111294,19
825454,3917	9111294,483
825457,2828	9111325,686
825457,3413	9111326,199

Polígono 2

X	Y
825463,5797	9111364,626
825465,7715	9111365,446
825468,4712	9111366,762
825470,6612	9111367,331
825471,6567	9111365,487
825471,5564	9111363,232
825471,4615	9111361,73
825472,035	9111359,638
825472,3628	9111358,466
825472,9465	9111357,794
825475,182	9111356,282
825475,0944	9111355,337

VÉRTICES ÁREA DE SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS FLORESTAIS EM APP

DATUM SIRGAS 2000 – FUSO 24 - ZONA S

825473,77	9111341,043
825472,7263	9111341,486
825470,8361	9111343,167
825469,4941	9111343,288
825466,9112	9111342,028
825465,6204	9111341,481
825461,5972	9111342,233
825459,5219	9111341,525
825458,7343	9111341,352
825460,8907	9111364,624
825463,5797	9111364,626

VÉRTICES ÁREA DE SUPRESSÃO DE TRECHOS DE INDIVÍDUOS ISOLADOS EM APP

DATUM SIRGAS 2000 – FUSO 24 - ZONA S

Trecho indivíduos isolados - 1

X	Y
829792.5042	9092832.607
829791.8366	9092831.071
829791.3619	9092830.055
829777.6984	9092829.321
829774.0593	9092881.014
829789.0297	9092881.961
829789.8277	9092870.625
829792.5042	9092832.607

Trecho indivíduos isolados - 2	
X	Y
829586.8324	9094759.029
829601.4254	9094785.043
829614.8346	9094778.287
829597.51	9094747.404
829593.9393	9094750.759
829586.8324	9094759.029
Trecho indivíduos isolados - 3	
X	Y
829603.0221	9095457.857
829588.0569	9095456.834
829587.638	9095462.613
829602.5929	9095463.778
829603.0221	9095457.857

VÉRTICES ÁREA DE SUPRESSÃO DE TRECHOS DE INDIVÍDUOS ISOLADOS EM APP

DATUM SIRGAS 2000 – FUSO 24 - ZONA S

Trecho indivíduos isolados - 4	
X	Y
829512.395	9096505.575
829511.7663	9096514.211
829511.766	9096514.215
829526.752	9096514.952
829526.7523	9096514.948
829529.6135	9096474.747
829529.6143	9096474.735
829514.6462	9096473.754
829514.6455	9096473.765
829512.395	9096505.575

Trecho indivíduos isolados - 5	
X	Y
829526.6591	9096516.227
829511.6568	9096515.714
829510.8735	9096526.472
829525.8883	9096526.814
829526.6591	9096516.227

Trecho indivíduos isolados - 6	
X	Y
829495.7773	9096940.353
829480.7565	9096940.093
829479.6582	9096955.177
829494.7004	9096955.143
829495.7773	9096940.353

Trecho indivíduos isolados - 7	
X	Y
829493.9031	9096966.093
829478.9263	9096965.229
829478.4316	9096972.024
829493.4138	9096972.813
829493.9031	9096966.093

Trecho indivíduos isolados - 8	
X	Y
825454.965	9111300.671
825469.8826	9111299.089
825469.1301	9111290.967
825454.2035	9111292.453
825454.965	9111300.671

Trecho indivíduos isolados - 9	
X	Y
825325.0318	9111809.607
825317.6662	9111803.434

VÉRTICES ÁREA DE SUPRESSÃO DE TRECHOS DE INDIVÍDUOS ISOLADOS EM APP

DATUM SIRGAS 2000 – FUSO 24 - ZONA S

825316.1922	9111805.292
825323.6293	9111811.959
825325.0318	9111809.607

Trecho indivíduos isolados - 10	
X	Y
825257.2393	9112074.136
825242.3018	9112075.543
825242.4362	9112077.407

825257.3707	9112075.959
825257.2393	9112074.136
Trecho indivíduos isolados - 11	
X	Y
825180.9004	9113578.518
825165.8926	9113577.748
825166.2586	9113616.926
825181.3004	9113621.329
825180.9004	9113578.518

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes	Presidente
Diogo Moraes	Favoráveis
João de Nadegi	Relator(a)
	Kaio Maniçoba
	Antônio Moraes

Parecer Nº 009796/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 4142/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.835.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), a ser repassado em 6 (seis) parcelas, pelo período de 12 (doze) meses, para a Organização Social Casa do Estudante de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, Bairro do Derby, Recife-PE.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado contrato de gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária da subvenção bem como o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista por contrato de gestão nos termos do art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes	Presidente
Diogo Moraes	Favoráveis
Joãozinho Tenório	Relator(a)
	Gilmar Junior
	Jeferson Timóteo

Parecer Nº 009797/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 4163/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Creuza Carlos da Rocha, a creche localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 1º Fica denominada de Creche Creuza Carlos da Rocha, a creche localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes	Presidente
Diogo Moraes	Favoráveis
Kaio Maniçoba	Relator(a)
	Gilmar Junior
	Fabrizio Ferraz

Parecer Nº 009798/2026

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 4179/2026, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Creche Professora Vera Regalado da Silva, a creche situada no Município de Serra Talhada.

Art. 1º Fica denominada de Creche Professora Vera Regalado da Silva, a creche situada no Município de Serra Talhada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 16 de Junho de 2026

Diogo Moraes	Presidente
Diogo Moraes	Favoráveis
Kaio Maniçoba	Relator(a)
	Gilmar Junior
	Fabrizio Ferraz

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2026 ÀS 14:30.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 a Proposta de Emenda Constitucional nº 34/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor da Proposta: Deputado Junior Matuto

Altera o art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir as agências municipais de trânsito no rol de órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: 3/5 (três quintos).

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, como diretriz da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a promoção de campanha de investigação e diagnóstico em adultos e idosos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2529/2025

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/02/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3641/2025

Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer medidas de proteção e controle da reprodução de cadelas matrizes.

Substitutivo nº 2/2026 apresentado pelo Deputado Wanderson Florêncio no interstício.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

REPUBLICADO EM – 13/06/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Estabelece normas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para promoção da acessibilidade comunicacional em espaços públicos e abertos ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4044/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Pesqueira, neste Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4045/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente localizada no Município de Petrolina, neste Estado.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4141/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente na área que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4142/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Institui a obrigatoriedade de o Estado de Pernambuco disponibilizar dados relacionados aos estoques de medicamento nas farmácias públicas que estejam sob sua gestão.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023

Autora: Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas de promoção da justiça climática e de combate ao racismo ambiental.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1788/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 18.359, de 27 de outubro de 2023, que institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de ampliar a Rede de Bancos ou Centros de Coleta de Sangue, de Leite Materno e de Postos de Registro de Doadores de Órgãos e Medula Óssea.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 4ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Joel da Harpa

Cria o Relatório de Vitimização da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024

Autora: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Educação Digital Consciente e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2204/2024

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Insuficiência Renal Crônica em Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 1/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2391/2024, 2480/2025, 2481/2025, 2482/2025, 2483/2025, 2484/2025, 2485/2025, 2486/2025, 2487/2025, 2488/2025, 2489/2025, 2490/2025 e 2500/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputados Joaquim Lira e João Paulo Costa

Dispõe sobre a substituição de cartazes informativos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis; altera a Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a divulgação do número do telefone do Disque Denúncia (3421.9595) no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Antônio Moraes; altera a Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos comerciais obrigados a emitir NOTA FISCAL, da afixação junto aos seus caixas, de cartazes que previnam o consumidor dos males da sonegação fiscal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Augusto Coutinho; altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria da deputada Carla Lapa; altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; altera a Lei nº 13.020, de 10 de maio de 2006, que autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado, e estabelece sanções para os estabelecimentos que comercializarem ou fornecerem bebidas alcoólicas para menores de idade, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico e do Poder Executivo; altera a Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; altera a Lei nº 14.227, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a afixação de cartazes que informem os produtos proibidos para a venda a crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Izaias Régis; altera a Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ALCOOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes, boates e similares, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto; altera a Lei nº 15.053, de 3 de setembro de 2013, que proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado André Campos; altera a Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Beto Accioly; altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães; altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva; altera a Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, que obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de cartazes e de mensagens educativas nos cardápios dos estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, a fim de alertar sobre os malefícios provenientes do consumo desses produtos por gestantes e lactantes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Lucas Ramos; altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Rodrigo Novaes; altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Joel da Harpa; altera a Lei nº 16.916, de 18 de junho de 2020, que obriga os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio durante situações excepcionais, bem como acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; e altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código "Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de prever a possibilidade de substituição de cartazes por tecnologias, mídias digitais ou audíveis.

Pareceres Favoráveis das 10ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/02/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2402/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros

Institui a Política Estadual de Farmácias Vivas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2024

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo de Mulheres Egressas do Sistema Prisional e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2479/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer hipóteses para vistoria de mercadorias após compra nos estabelecimentos que indica.

Pareceres Favoráveis das 11ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2630/2025

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV).

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 10ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025

Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3242/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir a divulgação dos dados epidemiológicos que especifica, nos boletins e informes sobre HIV elaborados pelo Governo do Estado.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3379/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Renato Antunes

Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática do Esporte *Goalball* para Pessoas com Deficiência Visual no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3452/2025

Autor: Deputado Antônio Moraes

Denomina Júlia de Andrade Ferreira Lima a creche situada no município de Timbaúba.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3473/2025

Autor: Deputado Antônio Moraes

Denomina José Guilherme de Oliveira Nunes a creche situada no município de Vicência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3474/2025

Autor: Deputado Antônio Moraes

Denomina Maria das Graças Silva Araújo a creche situada no município de Camutanga.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2025

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 3697/2026 e 3698/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autores dos Projetos: Deputada Socorro Pimentel e Deputado Antônio Moraes

Denomina Arco Viário Metropolitano Ministro Fernando Soares Lyra o Arco Viário Metropolitano da Região Metropolitana do Recife.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 18/03/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2026

Autor: Deputado Antônio Moraes

Denomina Maria Adelino de Lucena Rosendo a creche situada no município de Riacho das Almas.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/02/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2026

Autor: Deputado Antônio Moraes

Denomina Alcides Rodrigues de Sena a creche situada no município de Goiana.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/02/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3731/2026

Autor: Deputado Antônio Moraes

Denomina Maria Madalena de Moraes Araújo a creche situada no município de Macaparana.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2026

Autor: Deputado Antônio Moraes

Denomina Maria José Lopes da Silva a creche situada no município de Itambé.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/02/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3797/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Denomina Rodovia Josivan de Souza Vila Nova a Rodovia VPE-048.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/04/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3881/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Denomina Complexo de Polícia Científica Aloísio de Melo Xavier o Complexo de Polícia Científica de Vitória de Santo Antão.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3895/2026

Autor: Deputado Joaquim Lira

Denomina Terezinha Floro de Oliveira a creche situada no município de Vitória de Santo Antão.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3903/2026

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Denomina de Grupamento do Corpo de Bombeiros Valdeir de Andrade Batista o Grupamento do Corpo de Bombeiros localizado no Município de Araripina.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3904/2026

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Denomina Complexo de Polícia Científica Thiago Alberto Correia Magalhães o Complexo de Polícia Científica de Ouricuri.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3905/2026

Autores: Deputados Antonio Moraes e João de Nadegi

Denomina de “Creche Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena” a creche localizada no Município de Camaragibe.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2026

REPUBLICADO EM - 18/03/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3910/2026

Autor: Deputado Diogo Moraes

Denomina Professora Cida Paulino a creche situada no município de Tuparetama.

Com Emenda Modificativa nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3922/2026

Autor: Deputado Antônio Moraes

Denomina Maria Delícia da Silva a creche situada no Município de Condado.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3923/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Denomina Sistema de Abastecimento de Água Manoel Cristóvão de Souza (Nezinho de Pirituba) o Sistema de Abastecimento de Água de Pirituba, em Vitória de Santo Antão.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3924/2026

Autor: Deputado Luciano Duque

Denomina Eulália Bezerra de Holanda a creche situada no município de Araripina.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/03/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3936/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputado Socorro Pimentel

Denomina Escola em Tempo Integral Professora Isabel Cristina a Escola em Tempo Integral localizada no município de Petrolina.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3937/2026

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Denomina de "Escola Estadual Miguel Antônio de Amorim" a Escola Estadual de Rajada, localizada no Município de Petrolina.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3990/2026

Autor: Deputado Diogo Moraes

Denomina de “Creche Professora Maria Dulce Cavalcanti de Sousa” a Creche situada no Município de Brejo da Madre de Deus.

Com Emenda Modificativa nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4020/2026

Autor: Deputado Diogo Moraes

Denomina Professor Túlio Chaves a creche situada no município de Vertentes-PE.

Com Emenda Modificativa nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4040/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Luciano Duque

Denomina de “Creche Célia Maria Oliveira” a Creche localizada no Município de Serra Talhada.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4043/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor: Deputado Luciano Duque

Denomina "Creche Professor Laércio Pulça" a Creche localizada no Município de Serra Talhada.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4059/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor: Deputado Diogo Moraes

Denomina Educadora Ana Cassiano a creche situada no município de Taquaritinga do Norte-PE.

Com Emenda Modificativa nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2026

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4060/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Denomina Creche Maria do Carmo de Carvalho", a Creche situada no município de Salgueiro.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4097/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Denomina "Creche Thiago Matos Conserva Rolim" a Creche situada no Município de Ouricuri.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4101/2026
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Diogo Moraes

Denomina "Creche Educadora Joelma Ferreira de Carvalho Veras de Moraes" a Creche situada no Município de Ingazeira.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4137/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Débora Almeida

Denomina "Creche Professor Joel Pacheco de Moraes Filho" a creche localizada na Vila do Espírito Santo, Rua da Telpe, no Município de São Bento do Una.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4163/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira

Denomina "Creche Creuza Carlos da Rocha" a creche localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parecer Favorável da 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4179/2026

Autor: Deputado Luciano Duque

Denomina de Creche Professora Vera Regalado da Silva, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Serra Talhada.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A) NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3423/2025

Autor: Deputado Cayo Albino

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Tadao Nagai.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3687/2025

Autor: Deputado Aglailson Victor

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Francismar Pontes.

Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/12/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3691/2025

Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Wellington Bezerra Câmara Júnior.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/12/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Resolução nº 3833/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Débora Almeida

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Wagner Maniçoba de Moura, ator.

Parecer Favorável da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/03/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Resolução nº 3862/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada de Polícia Civil Lidia Mara Barci.

Regime de Urgência

Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/04/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Resolução nº 3919/2026

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada de Polícia Civil Helga de Queiroz.

Regime de Urgência

Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3991/2026

Autor: Deputado Jarbas Filho

Submete a indicação do Festival do Audiovisual de Pernambuco – Cine PE para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Pareceres das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/04/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4027/2026

Autor: Deputado Antônio Moraes

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maira Alexandrina Leobino Freitas.

Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4028/2026

Autora: Deputada Rosa Amorim

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Sra. Emilie Natacha Lesclaux.

Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4029/2026

Autora: Deputada Simone Santana

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Macarena Anora Deichler Celedón, Técnica de Futebol do Sport Club do Recife.

Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4030/2026

Autor: Deputado Cayo Albino

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Michel Moreira Leite.

Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4031/2026

Autor: Deputado Cayo Albino

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Sra. Micheline Cavalcante Silva.

Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4032/2026

Autor: Deputado Rodrigo Farias

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. Luiz Augusto do Vale Doria.

Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4039/2026

Autor: Deputado Aglailson Victor

Confere ao Município de Passira o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Bordado Manual.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4155/2026

Autor: Deputado Abimael Santos

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Mirosmar José de Camargo.

Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4156/2026

Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Fernando Santiago Yus Saenz de Cenzano.

Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4157/2026

Autor: Deputado Waldemar Borges

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. José Alberto Simonetti.

Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4160/2026

Autor: Deputado João Paulo do PT

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Vito Miracapillo.

Pareceres das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 4187/2026

Autora: Mesa Diretora

Concede licença ao Deputado Waldemar Borges, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 9 de junho de 2026.

(Parecer da Mesa Diretora nº 9701/2026)

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16448/2026

Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo à Presidente da Fundação Altino Ventura no sentido de promover a realização de um mutirão de cirurgias de catarata no município de Floresta, nos dias 17 e 18 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16449/2026

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, à Secretária de Infraestrutura e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos objetivando a reforma da Praça Aníbal Fernandes, localizada em Jardim Paulista, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16450/2026

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de adotarem providências urgentes e definitivas para a solução da crise crônica de abastecimento de água no Município de Bonito, no Agreste Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16451/2026

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Presidente do IPA visando a recuperação da estrada vicinal que dá acesso à Barragem de Goitá, no Município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16452/2026

Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de garantir a plena segurança operacional e a adequada manutenção da Barragem de Goitá, localizada no Município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16453/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a limpeza, desobstrução e manutenção periódica das canaletas de drenagem existentes na Rua Sucupira do Norte, localizada no bairro de Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16454/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua São Sebastião, no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16455/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Cento e Dezesseis, no Bairro de Jardim Maranguape, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16456/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Governadora do Estado e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cento e Dezesseis, no Bairro de Jardim Maranguape, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16457/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Equador, Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16458/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cento e Dezesseis, no Bairro de Jardim Maranguape, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16459/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida da Asa Branca, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16460/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e a Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida da Asa Branca, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16461/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública, incluindo a realização da troca de poste (CTO1/SD1), na Avenida Jardim Brasília, no bairro de Peixinhos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16462/2026

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de promoverem a operação tapa-buracos, recuperação do acostamento e demais serviços de manutenção na Rodovia BR-375, no trecho compreendido entre o Distrito de Caraibeira e o Município de Inajá, no Sertão do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16463/2026

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo ao Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de que promovam estudos técnicos e adotem medidas de melhorias na PE-365, especialmente em seu trecho urbano, visando ampliar a segurança viária e melhorar a fluidez do trânsito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16464/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a pavimentação da Rua Pedrosa Filho, localizada no bairro de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16465/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a manutenção e reforço da iluminação pública da Rua Renascença, localizada no bairro Cajueiro Seco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16466/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a limpeza, capinação e manutenção periódica na Rua Renascença, localizada no bairro de Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16467/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a pavimentação da Rua Maracanã, localizada no bairro de Jardim Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16468/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a pavimentação da Travessa Ataláia do Norte, localizada no bairro de Jardim Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16469/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a pavimentação da Rua Duque de Caxias, localizada no bairro de Jardim Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16470/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a pavimentação da Rua Barrerinha, localizada no bairro de Jardim Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16471/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a pavimentação da Rua 2A Travessa Maracanã, localizada no bairro de Jardim Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16472/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de promover a pavimentação da Rua Monte Alegre, localizada no bairro de Jardim Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16473/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizar a implantação de saneamento básico na Rua Duque de Caxias, localizada no bairro de Jardim Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16474/2026

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de determinar aos órgãos competentes a realização de serviços de limpeza, capinação, manutenção periódica e drenagem no entorno da Estação Cajueiro Seco do Metrô, especialmente no acesso pela escadaria localizada entre a Rua Calumbi e a Avenida Dr. Gonzaga Maranhão, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16475/2026

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento ostensivo na Estrada do Saquim e áreas adjacentes, especialmente no Loteamento Serra Verde, localizado no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16476/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a realização de poda das árvores que cobrem os postes de energia na Avenida Jardim Brasília, no bairro de Peixinhos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16477/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura visando o recapeamento asfáltico da Avenida Nelson Ferreira, no bairro de Maranguape I, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16478/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua José Francisco de Lima, no bairro de Fragoso, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16479/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Equador, Nossa Senhora da Conceição, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16480/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura objetivando melhorias na iluminação pública da Rua Equador, Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16481/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cantora Chiquinha Gonzaga, localizada no Loteamento Riacho de Prata I, no bairro de Jaguarana, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16482/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Cantora Chiquinha Gonzaga, localizada no Loteamento Riacho de Prata I, no bairro de Jaguarana, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16483/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras de Olinda visando o calçamento da Rua Eurípedes Lavor Paes Barreto, no bairro de Jardim Atlântico, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16484/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Eurípedes Lavor Paes Barreto, no bairro de Jardim Atlântico, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16485/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Elias Justos Teixeira, no bairro de Fragoso, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16486/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida José dos Santos, no Bairro de Fragoso, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16487/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Amara Belarmina da Silva, no bairro de Fragoso, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16488/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Amara Belarmina da Silva, no bairro de Fragoso, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16489/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Aginaldo Esteves, no Bairro de Fragoso, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16490/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Cento e Cinco, no Bairro de Jardim Maranguape, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16491/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida Aguinaldo Esteves, no Bairro de Fragoso, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16492/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras de Olinda objetivando o calçamento da Avenida Colibri (5ª Etapa), no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16493/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Avenida Colibri (5ª Etapa), no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16494/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Sessenta e Seis (5ª Etapa), no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16495/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cento e Cinco, no Bairro de Jardim Maranguape, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16496/2026

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem melhorias na EREM Luiz Gonzaga Duarte, localizada na Rua Jose Barreto de Alencar, Centro, em Araripina, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16497/2026

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem melhorias na EREM Governador Muniz Falcão, localizada na Rua 25 de Abril, em Trindade, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16498/2026

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem melhorias na Escola São Sebastião, localizada na Esplanada São Sebastião, Centro, em Ouricuri, neste Estado

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16499/2026

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem medidas voltadas ao fortalecimento do quadro de pessoal da Escola Técnica Estadual Professora Maria Amélia de Freitas Araújo (ETE Cabrobó), localizada na Rua Aguiuelo Gonçalves dos Santos, no Bairro Cohab, em Cabrobó, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16500/2026

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem melhorias na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Edite Matos (EREM Edite Ramos), localizada na Rua da Independência, s/n, Loteamento José Lustosa, em Santa Maria da Boa Vista, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16501/2026

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a desobstrução das galerias em toda a extensão da Rua Borrázópolis, localizada no bairro de Boa Viagem, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16502/2026

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Barra Verde, no Alto José do Pinho, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16503/2026

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a revitalização das calçadas em toda a extensão da Rua Quarenta e Oito, no bairro dos Afitos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16504/2026

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no sentido de que seja avaliada a inclusão de uma piscina de treinamento no projeto de construção da nova sede do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar).

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16505/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do Município de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, melhorias na iluminação pública da Avenida Colibri (5ª Etapa), no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16506/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a implantação e/ou manutenção da iluminação pública na Rua Geraldo Pinho Alves, no bairro do Fragoso, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16507/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Geraldo Pinho Alves, no bairro do Fragoso, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16508/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a realização de obras de pavimentação e calçamento da Rua Geraldo Pinho Alves, no bairro do Fragoso, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16509/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Ministro Marcos Freire, no bairro de Fragoso, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16510/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, melhorias na iluminação pública da Rua Ministro Marcos Freire, no bairro de Fragoso, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16511/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a realização de obras de pavimentação e calçamento da Rua Ministro Marcos Freire, no bairro de Fragoso, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16512/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita do Município de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a realização de obras de pavimentação, calçamento e drenagem da Rua Maria do Carmo do Nascimento Arruda, no bairro de Rio Doce, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16513/2026

Autor: Dep. Antônio Coelho

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da Neoenergia Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias na rede elétrica das comunidades de Porto de Palha e Lajedo, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16514/2026

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado no sentido de viabilizarem a limpeza das Barragens de Mocotó, Natuba e Pacas, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16515/2026

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias visando à implantação de uma lombada física ou outro equipamento redutor de velocidade na BR-408, no município de Carpina, em frente à Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16516/2026

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Tamandaré no Programa Areninhas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16517/2026

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Água Preta no Programa Areninhas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16518/2026

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Barreiros no Programa Areninhas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16519/2026

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Palmares no Programa Areninhas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16520/2026

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Rio Formoso no Programa Areninhas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16521/2026

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Sirinhaém no Programa Areninhas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16522/2026

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Maraial no Programa Areninhas de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16523/2026

Autor: Dep. Antônio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da CEHAB e à Secretária de Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a contemplação do Município de Camutanga no Programa “Areninhas”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16524/2026

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB visando à implantação do programa em área adequada do município, destinada à prática esportiva, lazer e convivência comunitária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16525/2026

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB visando à implantação do programa em área adequada do município, destinada à prática esportiva, lazer e convivência comunitária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16526/2026

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Água Preta.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16527/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Belém do São Francisco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16528/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Betânia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16529/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Cabrobó.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16530/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Calumbi.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16531/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Carnaubeira da Penha.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16532/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Custódia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16533/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Flores.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16534/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Floresta.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16535/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Ibirimir.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16536/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Inajá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16537/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Itacuruba.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16538/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Jatobá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16539/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Pesqueira.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16540/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Petrolândia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16541/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Serra Talhada.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16542/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Sertânia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16543/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Tacaratu.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16544/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Terra Nova.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16545/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Toritama.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16546/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Triunfo.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16547/2026**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Criança e da Juventude no sentido de promoverem a realização da *Blitz* das Juventudes no município de Tuparetama.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16548/2026**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Catende no Programa Areninhas de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16549/2026**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Cortês no Programa Areninhas de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16550/2026**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Escada no Programa Areninhas de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16551/2026**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Xexeu no Programa Areninhas de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16552/2026**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Gameleira no Programa Areninhas de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16553/2026**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Jaqueira no Programa Areninhas de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16554/2026**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de incluírem o Município de Chã Grande no Programa Areninhas de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16555/2026**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de viabilizarem a operação regular de embarque e desembarque no terminal da linha 155 - Jordão Baixo/Boa Viagem, localizado na Avenida Governador Tórres Galvão, no bairro do Jordão Baixo.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16556/2026**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar o reforço do policiamento ostensivo na Rua Jundiá, no bairro de Jardim São Paulo, no Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16557/2026**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e à Secretária de Infraestrutura do Município de Paulista visando à realização de obras de calçamento na Rua Cento e Cinqüenta e Seis, no bairro de Jardim Paulista, no município do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16558/2026**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do Município de Paulista e à Secretária de Infraestrutura do Município do Paulista visando à realização de obras de calçamento na Rua Cento e Sessenta e Quatro, no bairro de Jardim Paulista, no município de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16559/2026**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Lorena, no bairro de Jardim São Paulo, no município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16560/2026**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Tiradentes, no Bairro de Frágoso, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16561/2026**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Tiradentes, no Bairro de Frágoso, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16562/2026**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do Recife e à Secretária de Infraestrutura do Recife visando melhorias na iluminação pública da Rua Inconfidência, no bairro da Ilha Joana Bezerra, no município do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16563/2026**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Inconfidência, no bairro da Ilha Joana Bezerra, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16564/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Recife e à Secretária de Educação do Recife visando a construção de uma creche no bairro da Ilha Joana Bezerra, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16565/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Maria do Carmo do Nascimento Arruda, no Bairro de Rio Doce, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 16566/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Maria do Carmo do Nascimento Arruda, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5252/2026

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à Revista Viva a Vida 60+ que presta justa homenagem ao médico Luiz Fernando Maciel, em razão da matéria publicada no mês de maio de 2026 intitulada: "Talento que não se aposenta", que presta justa homenagem à sua extraordinária trajetória profissional, marcada por mais de seis décadas dedicadas à medicina, à saúde pública e ao cuidado humanizado com seus pacientes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5253/2026

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplauso à Revista Viva a Vida 60+ pela relevante publicação no mês de maio de 2026 da entrevista intitulada: "De médico a presidente do Sicedri Recife", que destaca a inspiradora trajetória do médico pediatra e cooperativista Dr. Floriano Quintas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5254/2026

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos integrantes do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, especificamente efetivo do Grupamento de Bombeiro Marítimo - GBMar, 1ª Seção de Bombeiro de Salvamento Aquático e do Grupamento de Bombeiro de Atendimento Pré-Hospitalar pelo desempenho em um incidente com Tubarão, na Praia de Piedade, no dia 31 de maio de 2026, a Guarnição do Posto 02 (SNU6A90/ 039L, SUN6F10/ 009L, AR-972/GBI), conforme BO nº 20260531132635-3467.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5255/2026

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos integrantes do CBMPE - Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, 11º BPM - Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Médico Generalista de Minas Gerais/MG (turista), pelo desempenho em um incidente com Tubarão, no dia 1º de junho de 2026, conforme BO nº CIODS20260601150534-3231-OC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5256/2026

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Veteranos da Polícia Militar de Pernambuco que serviram no Sertão Pernambucano que de forma decisiva, contribuiu para a construção de uma Segurança Pública eficaz e trajetória exemplar, onde homens e mulheres dedicaram suas vidas à segurança da população, além de relevantes contribuições prestadas à Sociedade do Sertão Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5257/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Pesar pelo falecimento do economista, escritor, professor e produtor cultural Alfredo Bertini, ocorrido em 4 de junho de 2026, em João Pessoa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5258/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Engenheiro Agrônomo, Zacarias Ribeiro Filho, intitulado: "O ponto cego do desenvolvimento: a invisibilidade do capital natural da Caatinga", publicado no *Blog Nossa Voz*, em 04 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5259/2026

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Solicita que seja retirada de tramitação o Projeto de Lei nº 1555/2024, de minha autoria, publicadas no Diário Oficial do Estado, publicado no dia 3 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5260/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pela celebração do Dia Nacional do Reino da Suécia, comemorado, anualmente, no dia 06 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 005261/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Congratulações pela celebração do Dia de Camões, das Comunidades Portuguesas, da Língua Portuguesa e de Portugal, comemorado em 10 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5262/2026

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos à Dra. Fabiana Wanderley de Souza Moreira, em razão de sua expressiva contribuição para a educação inclusiva, a psicologia cognitiva e o desenvolvimento de inovações tecnológicas voltadas à população neurodivergente no Brasil e no cenário internacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5265/2026

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Bernadete de Melo Ferreira, ocorrido em 3 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5266/2026

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Município de Palmares, pela passagem de seus 147 anos de emancipação política, comemorado no dia 9 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5267/2026

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao município de Rio Formoso, pela passagem de seus 176 anos de emancipação política, comemorado no dia 11 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5268/2026

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Congratulações com o Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC/UPE), pelo reconhecimento da instituição entre os Melhores Hospitais Públicos do Brasil em 2026, ocasião em que conquistou o 4º lugar no ranking nacional dos hospitais públicos mais bem avaliados pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5269/2026

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco e Efetivo da Delegacia de Polícia da 007ª Circunscrição de Boa Viagem, quando de serviço no dia 04 de junho 2026, Policiais Militares de serviço na GG19310 e GG320, obtiveram êxito em uma ocorrência de flagrante delito, conforme BO PMPE nº 20260604071708830 e BO PCPE nº 26E0097005478

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5275/2026

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Bodocó, pela passagem dos seus 102 anos de emancipação política, comemorados no dia 12 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5276/2026

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do BPRv - Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar de Pernambuco e Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho, quando de serviço no dia 24 de abril de 2026, policiais militares de serviço na PR18160, obtiveram êxito em suas ações, conforme BO PCPE nº 26E0130002331 e complemento, BO nº 26M2058000182, Aviso de Atendimento M-202604241649202994.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5277/2026

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Santa Maria da Boa Vista pela passagem de seus 154 anos de emancipação política, celebrada no dia 7 de junho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5278/2026

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Bernadete da Silva, ocorrido no dia 6 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5279/2026

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo, de autoria da Delegada Claudia Molinna, vice-presidente da Associação dos Delegados de Pernambuco, intitulado: "Sobre o machismo a misoginia", publicado no Jornal do Commercio, no dia 9 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 5280/2026

Autora: Dep. Rosa Amorim

Solicita que seja realizada uma Reunião Solene no dia 20 de agosto de 2026, a fim de comemarmos o aniversário de 20 anos da produtora Golarrolê.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2026 ÀS 17:00.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3461/2025

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior

Estabelece normas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para promoção da acessibilidade comunicacional em espaços públicos e abertos ao público no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4044/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade do Município de Pesqueira, neste Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4045/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de segmento de vegetação em área de preservação permanente localizada no Município de Petrolina, neste Estado.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4141/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente na área que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4142/2026

Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2026

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3452/2025

Autor: Deputado Antônio Moraes

Denomina Júlia de Andrade Ferreira Lima a creche situada no município de Timbaúba.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2025

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3473/2025**Autor: Deputado Antônio Moraes**

Denomina José Guilherme de Oliveira Nunes a creche situada no município de Vicência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2025

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3474/2025****Autor: Deputado Antônio Moraes**

Denomina Maria das Graças Silva Araújo a creche situada no município de Camutanga.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2025

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2026****Autor: Deputado Antônio Moraes**

Denomina Maria Adelino de Lucena Rosendo a creche situada no município de Riacho das Almas.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissão.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/02/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2026****Autor: Deputado Antônio Moraes**

Denomina Alcides Rodrigues de Sena a creche situada no município de Goiana.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissão.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/02/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3731/2026****Autor: Deputado Antônio Moraes**

Denomina Maria Madalena de Moraes Araújo a creche situada no município de Macaparana.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2026****Autor: Deputado Antônio Moraes**

Denomina Maria José Lopes da Silva a creche situada no município de Itambé.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/02/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3895/2026****Autor: Deputado Joaquim Lira**

Denomina Terezinha Floro de Oliveira a creche situada no município de Vitória de Santo Antão.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3905/2026****Autores: Deputado Antonio Moraes e João de Nadegi**

Denomina de "Creche Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena" a creche localizada no Município de Camaragibe.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2026

REPUBLICADO EM - 18/03/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3910/2026****Autor: Deputado Diogo Moraes**

Denomina Professora Cida Paulino a creche situada no município de Tuparetama.

Com Emenda Modificativa nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.****Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3922/2026****Autor: Deputado Antônio Moraes**

Denomina Maria Delícia da Silva a creche situada no Município de Condado.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3924/2026****Autor: Deputado Luciano Duque**

Denomina Eulália Bezerra de Holanda a creche situada no município de Araripina.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/03/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3990/2026****Autor: Deputado Diogo Moraes**

Denomina de "Creche Professora Maria Dulce Cavalcanti de Sousa" a Creche situada no Município de Brejo da Madre de Deus.

Com Emenda Modificativa nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.****Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4020/2026****Autor: Deputado Diogo Moraes**

Denomina Professor Túlio Chaves a creche situada no município de Vertentes-PE.

Com Emenda Modificativa nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.****Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4040/2026****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor do Projeto: Deputado Luciano Duque**

Denomina de "Creche Célia Maria Oliveira" a Creche localizada no Município de Serra Talhada.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4043/2026****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor: Deputado Luciano Duque**

Denomina "Creche Professor Laércio Pulça" a Creche localizada no Município de Serra Talhada.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4059/2026****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor: Deputado Diogo Moraes**

Denomina Educadora Ana Cassiano a creche situada no município de Taquaritinga do Norte-PE.

Com Emenda Modificativa nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.****Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4060/2026****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimental**

Denomina Creche Maria do Carmo de Carvalho", a Creche situada no município de Salgueiro.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

PREJUDICADO(A)**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4097/2026****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimental**

Denomina "Creche Thiago Matos Conserva Rolim" a Creche situada no Município de Ouricuri.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4101/2026****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor do Projeto: Deputado Diogo Moraes**

Denomina "Creche Educadora Joelma Ferreira de Carvalho Veras de Moraes" a Creche situada no Município de Ingazeira.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4137/2026****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autora do Projeto: Deputada Débora Almeida**

Denomina "Creche Professor Joel Pacheco de Moraes Filho" a creche localizada na Vila do Espírito Santo, Rua da Telpe, no Município de São Bento do Una.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4163/2026****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor do Projeto: Deputado Edson Vieira**

Denomina "Creche Creuza Carlos da Rocha" a creche localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/06/2026

APROVADO(A)**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 4179/2026****Autor: Deputado Luciano Duque**

Denomina de Creche Professora Vera Regalado da Silva, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Serra Talhada.

Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**Dispensado Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2026

APROVADO(A) NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2026 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026****DISTRIBUIÇÃO****I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):****1. Projeto de Lei Ordinária nº 4164/2026, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Denomina "Delegado Mário Pereira Lima" a Gerência Geral da Polícia Científica no município de Petrolina");
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**2. Projeto de Lei Ordinária nº 4167/2026, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Institui a Paróquia Nossa Senhora de Belém como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**3. Projeto de Lei Ordinária nº 4168/2026, de autoria do Deputado João Paulo do PT** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais Decorrentes das Chuvas);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**4. Projeto de Lei Ordinária nº 4173/2026, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de informação ostensiva sobre conteúdos impróprios para crianças e adolescentes em eventos, espetáculos e ambientes de entretenimento comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**5. Projeto de Lei Ordinária nº 4175/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Denomina a PE-240, que liga o Distrito de Lagoa de São José ao Distrito de Rainha Isabel, ambos no município de Bom Conselho, como "Rodovia Antonio da Veiga Barros");
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**6. Projeto de Lei Ordinária nº 4179/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Denomina de Creche Professora Vera Regalado da Silva, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Serra Talhada);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES**7. Projeto de Lei Ordinária nº 4180/2026, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório** (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Correspondente Jurídico);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT**8. Projeto de Lei Ordinária nº 4184/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Denomina Complexo de Polícia Civil Gabriel Mesquita de Freitas o Complexo de Polícia Civil, em Vitória de Santo Antão).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT**II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):****1. Projeto de Resolução nº 4174/2026, de autoria do Deputado Renato Antunes** (Ementa: Submete a indicação de J. Borges para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT**2. Projeto de Resolução nº 4178/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Aprova indicação da prefeitura do município de Ipojuca ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT**DISCUSSÃO****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):****1. Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 17.982, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos, originada de projeto de lei de autoria da

Deputada Alessandra Vieira, a fim de inserir novas diretrizes);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2025, (Ementa: Altera a Lei nº 17.982, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Atividade de Cuidador de Idosos, a fim de inserir novas diretrizes).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3707/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Maria Adelino de Lucena Rosendo a creche situada no município de Riacho das Almas);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Alcides Rodrigues de Sena a creche situada no município de Goiana);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3731/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Maria Madalena de Moraes Araújo a creche situada no município de Macaparana);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Maria José Lopes da Silva a creche situada no município de Itambé);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3895/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Denomina Terezinha Floro de Oliveira a creche situada no município de Vitória de Santo Antão);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3905/2026, de autoria dos Deputados Antônio Moraes e João de Nadeqi (Ementa: Denomina de "Creche Maria Ângela Corrêa de Araújo Lucena" a creche localizada no Município de Camaragibe);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3910/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Denomina Professora Cida Paulino a creche situada no município de Tuparetama);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

8.1. Emenda Modificativa nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3910/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3910/2026).

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3922/2026, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Maria Delícia da Silva a creche situada no Município de Condado);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3924/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Denomina Eulália Bezerra de Holanda a creche situada no município de Araripina).

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3990/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Denomina Professora Maria Dulce Cavalcanti de Sousa a creche estadual situada no município de Brejo da Madre de Deus);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

11.1. Emenda Modificativa nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3990/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 3990/2026).

12. Projeto de Lei Ordinária nº 4020/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Denomina Professor Túlio Chaves a creche situada no município de Vertentes-PE);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

12.1. Emenda Modificativa nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4020/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: "Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 4020/2026).

13. Projeto de Lei Ordinária nº 4059/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Denomina Educadora Ana Cassiano a creche situada no município de Taquaritinga do Norte-PE);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

13.1. Emenda Modificativa nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 4059/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 4059/2026).

I) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3991/2026, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Submete a indicação do Festival do Audiovisual de Pernambuco - Cine PE para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Resolução nº 3994/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Submete a indicação da Renda Renascença de Jataúba-PE para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Resolução nº 4178/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Aprova indicação da prefeitura do município de Ipojuca ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco).

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 560/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de ampliar as ações de identificação precoce e diagnóstico da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista na primeira infância);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 654/2023, nº 1539/2024, ambos de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente, com enfoque no acolhimento às crianças e adolescentes vítimas ou filhos(as) de vítimas de violência);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1133/2023, nº 1697/2024, 1873/2024 e nº 3600/2025, de autoria do Deputado Eriberto Filho, e os demais projetos, pelo Deputado Gilmar Junior, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 18.831, de 10 de março de 2025, que institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para converter o Programa em Política Pública, alterar sua denominação e acrescentar linhas de ação);

RELATORIA : DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária, nº 1993/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização de canais de atendimento para reclamações e denúncias);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a fim de incentivar o descarte ambientalmente adequado e a logística reversa de embalagens de vidro de bebidas alcoólicas);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3729/2026, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Neurocutâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATORIA : DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3795/2026, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de dispor sobre a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico);

RELATORIA : DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 4040/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: denomina de "Creche Célia Maria Oliveira" a Creche localizada no Município de Serra Talhada);

RELATORIA : DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 4043/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Denomina de Creche Professor Laércio Pulça, a Creche construída com recursos estaduais localizada no Município de Serra Talhada);

RELATORIA : DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

10. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 4060/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina "Creche Maria do Carmo de Carvalho" a Creche situada no município de Salgueiro);

RELATORIA : DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

11. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 4097/2026, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina "Creche Thiago Matos Conserva Rolim" a Creche situada no Município de Ouricuri);

RELATORIA : DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

12. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 4101/2026, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: denomina "Creche Educadora Joelma Ferreira de Carvalho Veras de Moraes" a Creche situada no Município de Ingazeira);

RELATORIA : DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

13. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 4137/2026, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina "Centro de Educação Infantil Professor Joel Pacheco de Moraes Filho" o Centro de Educação Infantil (Creche) construído com recursos estaduais no município de São Bento do Una na Vila do Espírito Santo (Rua da Telpe));

RELATORIA : DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

14. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 4163/2026, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Denomina "Creche Creuza Carlos da Rocha" a creche localizada no Município de Santa Cruz do Capibaribe).

RELATORIA : DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

	EXTRAPAUTA
	DISCUSSÃO

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e nº 1855/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Rodrigo Novaes, respectivamente (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 7/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Rodrigo Farias e Jarbas Filho (Ementa: acresce dispositivo à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir o fomento de centros comunitários que propiciem acesso à cultura, esporte e lazer aos jovens, estimulando a cultura da paz).

RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

Pela aprovação do Substitutivo deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Sala das Comissões, 16 de junho de 2026
	Deputado Renato Antunes Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026

	DISTRIBUIÇÃO
--	--------------

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3836/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Pecuária Sustentável na Agricultura Familiar, no Estado de Pernambuco)
RELATOR: DEPUTADO DORIEL BARROS

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3843/2026, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção das Abelhas e Polinizadores Naturais em Pernambuco)
RELATOR: DEPUTADO DORIEL BARROS

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3854/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Compostagem de Resíduos Orgânicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências)
RELATOR: DEPUTADO DORIEL BARROS

4. Projeto de Lei Ordinária nº 4006/2026, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes para a Promoção da Saúde Metabólica e dispõe sobre a Arquitetura de Escolhas Saudáveis no varejo alimentício no âmbito do Estado de Pernambuco)
RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

5. Projeto de Lei Ordinária nº 4008/2026, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui diretrizes para o fomento ao Bioempreendedorismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências)
RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

6. Projeto de Lei Ordinária nº 4010/2026, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a aquisição por cozinhas comunitárias, restaurantes comerciais, restaurantes populares, restaurantes universitários e estabelecimentos congêneres, de pescado fresco diretamente das marisqueiras, pescadoras e pescadores artesanais no âmbito do Estado de Pernambuco)
RELATOR: DEPUTADO DORIEL BARROS

7. Projeto de Lei Ordinária nº 4033/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a criação, o manejo, o comércio e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), estabelece requisitos sanitários de produção e processamento, e define o padrão de identidade e qualidade do mel e demais produtos derivados no Estado de Pernambuco)

RELATOR: DEPUTADO DORIEL BARROS

8. Projeto de Lei Ordinária nº 4052/2026, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Estabelece requisitos de origem, rastreabilidade e conformidade sanitária para a comercialização de tilápia de origem estrangeira, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências)

RELATOR: DEPUTADO DORIEL BARROS

9. Projeto de Lei Ordinária nº 4134/2026, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual Agro Inclusivo - PE, destinado à promoção da inclusão produtiva de pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA) no meio rural, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências)

RELATOR: DEPUTADO DORIEL BARROS

10. Projeto de Lei Ordinária nº 4138/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Cafeicultura Especial e ao Turismo Cafeeiro de Pernambuco, com foco na valorização da agricultura familiar, na promoção dos cafés especiais pernambucanos e no fortalecimento da cadeia produtiva do café no Estado)

RELATOR: DEPUTADO DORIEL BARROS

11. Projeto de Lei Ordinária nº 4161/2026, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Integração Logística da Fruticultura Exportadora, cria o Programa "Vale do São Francisco - Suape Exportador" e dá outras providências)

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

12. Projeto de Lei Ordinária nº 4165/2026, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, a fim de incluir nova vedação para aplicação aérea de produtos agrotóxicos)

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

13. Projeto de Lei Ordinária nº 4170/2026, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 19.186, de 25 de fevereiro de 2026, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, para ampliar o acesso à mecanização agrícola, às tecnologias apropriadas e aos instrumentos de crédito destinados aos agricultores familiares)

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

14. Projeto de Lei Ordinária nº 4172/2026, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os ingredientes utilizados na fabricação de alimentos artesanais comercializados no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2186/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de destacar a Agricultura Familiar, a Agroecologia e o trabalho exercido por cooperativas e associações de catadoras e catadores, além de incluir a Apicultura e Meliponicultura no rol de atividades elegíveis ao apoio do Subprograma PSA Carbono)

Relatoria: Deputado Luciano Duque
PELA APROVAÇÃO

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências)

Relatoria: Deputado Luciano Duque
PELA APROVAÇÃO

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política Estadual da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as diretrizes, a criação de parcerias para o fornecimento de protetores solares aos pescadores artesanais e às marisqueiras)

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2025)

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

2. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1489/2020)

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

3. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3764/2022, de autoria do Deputado William Brigido (Desarquivado) (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de produtos de origem orgânica ou de base agroecológica na alimentação fornecida aos pacientes dos hospitais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco)

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

4. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros)

Relatoria: Deputado Luciano Duque
PELA APROVAÇÃO

5. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023.

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

6. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023)

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

7. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024)

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

8. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024, de autoria da Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2024)

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

9. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2314/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2314/2024.);

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

10. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim)

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

11. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2025)

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

12. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025)

Relatoria: Deputado Luciano Duque
PELA APROVAÇÃO

13. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

14. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2979/2025)

Relatoria: Deputado Doriel Barros
PELA APROVAÇÃO

15. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3060/2025)

Relatoria: Deputado Luciano Duque
PELA APROVAÇÃO

16. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 3330/2025 e 3429/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior e do Deputado Doriel Barros, respectivamente (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2025 e do Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2025.)

Relatoria: Deputado Luciano Duque
PELA APROVAÇÃO

	Recife, 16 de junho de 2026.
	Deputado Luciano Duque Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO DIA 17 DE MARÇO DE 2026

DISTRIBUIÇÃO:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3999/2026 de autoria do Deputado Gilmar Júnior Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer o direito a comandas individuais por consumidor.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

2. Projeto de Lei Ordinária nº 4006/2026 de autoria do Deputado Romero Sales Filho Ementa: Estabelece diretrizes para a Promoção da Saúde Metabólica e dispõe sobre a Arquitetura de Escolhas Saudáveis no varejo alimentício no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

3. Projeto de Lei Ordinária nº 4018/2026 de autoria do Deputado William Brigido Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor alternativa de aquisição de ingressos sem cobrança de taxa de conveniência vinculada à intermediação digital.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

4. Projeto de Lei Ordinária nº 4034/2026 de autoria do Deputado João Paulo do PT Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de práticas de humanização nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) de hospitais privados no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado William Brigido

5. Projeto de Lei Ordinária nº 4037/2026 de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa Ementa: Proíbe a comercialização, a distribuição e a publicidade de quaisquer produtos destinados ao público infantojuvenil com apelo visual ou nominal de conotação sexual e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

6. Projeto de Lei Ordinária nº 4052/2026 de autoria do Deputado Luciano Duque Ementa: Estabelece requisitos de origem, rastreabilidade e conformidade sanitária para a comercialização de tilápia de origem estrangeira, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Relatoria: Deputado William Brigido

7. Projeto de Lei Ordinária nº 4078/2026 de autoria do Deputado Gilmar Júnior Ementa: Altera a Lei nº 17.799, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de determinar a obrigatoriedade de notificação acerca do uso indevido de vagas de estacionamento reservadas e destinadas as pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

8. Projeto de Lei Ordinária nº 4085/2026 de autoria do Deputado William Brigido Ementa: Dispõe sobre a adoção de protocolos mínimos de segurança, prevenção de acidentes e resposta a emergências, incluindo a disponibilização escalonada de Desfibrilador Externo Automático - DEA, em academias de ginástica, centros de treinamento físico e estabelecimentos congêneres no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

9. Projeto de Lei Ordinária nº 4094/2026 de autoria do Deputado William Brigido Ementa: Dispõe sobre a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

10. Projeto de Lei Ordinária nº 4096/2026 de autoria do Deputado William Brigido Ementa: Estabelece diretrizes para a valorização das atividades de reutilização e circulação de bens no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

11. Projeto de Lei Ordinária nº 4115/2026 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio Ementa: Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplimento nas unidades onde existem pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a suspensão temporária do fornecimento de água e energia elétrica nas unidades consumidoras residenciais atingidas por desastres naturais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.
Relatoria: Deputado João Paulo Costa

12. Projeto de Lei Ordinária nº 4152/2026 de autoria da Deputada Socorro Pimentel Ementa: Veda a realização, a oferta e a publicidade de procedimentos estéticos com utilização de Polimetilmetacrilato (PMMA) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

13. Projeto de Lei Ordinária nº 4159/2026 de autoria do Deputado João Paulo Costa Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar a utilização do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista nos locais destinados ao atendimento prioritário.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

14. Projeto de Lei Ordinária nº 4169/2026 de autoria do Deputado Romero Albuquerque Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação prévia da interrupção dos serviços pelos provedores de Internet.
Relatoria: Deputado João Paulo Costa

15. Projeto de Lei Ordinária nº 4171/2026 de autoria do Deputado William Brigido Ementa: Dispõe sobre a vedação da comercialização, intermediação onerosa e cobrança de valores por particulares para utilização de espaços públicos estaduais destinados à realização de feiras, exposições, eventos comunitários e atividades similares no Estado de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

16. Projeto de Lei Ordinária nº 4172/2026 de autoria do Deputado William Brigido Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os ingredientes utilizados na fabricação de alimentos artesanais comercializados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

17. Projeto de Lei Ordinária nº 4173/2026 de autoria do Deputado William Brigido Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de informação ostensiva sobre conteúdos impróprios para crianças e adolescentes em eventos, espetáculos e

ambientes de entretenimento comercializados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária 2135/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir o direito do consumidor à proteção contra práticas discriminatórias.

Em redistribuição

Redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias

Aprovado à unanimidade dos deputados

2. Projeto de Lei Ordinária 2171/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a logística reversa para painéis fotovoltaicos em Pernambuco.

Em redistribuição

Redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias

Aprovado à unanimidade dos deputados

I) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 121/2023 e 1559/2024, de autoria dos Deputados Romero Sales Filho e Joel da Harpa, respectivamente Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a afixação de cartazes nas instituições de ensino informando os prazos para expedição de diplomas, certificados e respostas a requerimentos.

Relatoria: Deputado João Paulo Costa

Aprovado à unanimidade dos deputados

2. Substitutivo nº 1/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária 896/2023 e 1837/2024, de autoria dos Deputados Luciano Duque e Gilmar Júnior, respectivamente Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a venda de ingressos para shows e eventos culturais, artísticos ou desportivos, realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Relatoria: Deputado João Paulo Costa

Aprovado à unanimidade dos deputados

3. Substitutivo nº 1/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária 1000/2023, 1236/2023, 2415/2024, 2701/2025 e 3346/2025 de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Abimael Santos, Pastor Júnior Tércio, Álvaro Porto e João de Nadeqi, respectivamente Ementa: Institui a Política Estadual sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Em redistribuição

Redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias

Aprovado à unanimidade dos deputados

4. Substitutivo nº 1/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 1178/2023 de autoria do Deputado Diogo Moraes Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a possibilidade de realização de procedimento de teste em bens duráveis.

Em redistribuição

Redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias

Aprovado à unanimidade dos deputados

5. Substitutivo nº 1/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 1829/2024 de autoria do Deputado Gilmar Júnior Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de exibição de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como condição para a venda de veículo automotor.

Em redistribuição

Redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias

Aprovado à unanimidade dos deputados

6. Substitutivo nº 2/2025 de autoria da Comissão de Administração Pública aos Projetos de Lei Ordinária 1936/2024 e 2742/2025 de autoria dos Deputados João Paulo Costa e Romero Albuquerque, respectivamente Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de internet gratuita e cardápio físico por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares.

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

Aprovado à unanimidade dos deputados

7. Substitutivo nº 1/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2410/2024 de autoria do Deputado Joel da Harpa Ementa: Proíbe a comercialização e instalação de escapamentos de motocicletas e veículos assemelhados que emitam ruídos acima dos limites máximos permitidos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em redistribuição

Redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias

Aprovado à unanimidade dos deputados

8. Substitutivo nº 1/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2731/2025 de autoria do Deputado Doriel Barros Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços.

Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

Redistribuído para o Deputado Rodrigo Farias

Aprovado à unanimidade dos deputados

9. Substitutivo nº 1/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 3440/2025 de autoria da Deputada Rosa Amorim Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a fim de incentivar o descarte ambientalmente adequado e a logística reversa de embalagens de vidro de bebidas alcoólicas.

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

Aprovado à unanimidade dos deputados

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor, em 16 de junho de 2026.

Deputado João Paulo Costa
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REALIZADA NO DIA NOVE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis às 09h30, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL). Sob a presidência do Deputado Renato Antunes (NOVO), com a presença do Deputado João Paulo do PT (PT), membro titular e do Deputado Jarbas Filho (PSD), membro suplente. Verificado o quórum regimental, o Presidente, Deputado Renato Antunes, declarou aberto a reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Primeiramente desejou um bom dia a todos, e agradeceu a presença dos deputados João Paulo do PT e do Deputado Jarbas Filho do PSD. Logo após, destacou com grande alegria, a inclusão de novos membros que passaram a compor o colegiado: Deputados Jarbas Filho, Gustavo Gouveia, kiao Maniçoba, e Adalto Santos. E aproveitando a oportunidade agradeceu pela contribuição significativa a essa comissão dos membros que deixaram a nossa comissão, devido às novas indicações partidárias: Deputados Antônio Coelho, Pastor Cleiton Colles, Joel da Harpa e a Deputada Dani Portel. Logo em seguida colocou a Ata da última Reunião Ordinária do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e seis, em votação. Não havendo quem queira discutir, em votação, Ata aprovada. Antes de iniciar a distribuição e as discussões das proposições, o presidente Deputado Renato Antunes, informou que no término dessa reunião iríamos ter uma Escuta Parlamentar, proposta pelo Deputado João Paulo do PT, e que foi acatada pelo colegiado, com fins de debater as implicações do projeto de lei 1007/2025 de autoria da deputada Federal Clarissa Técio. Tomando da palavra o Deputado João

Paulo do PT, almejou as boas-vindas à Casa do Povo de Pernambuco a todos presentes que já aguardavam para a referida Escuta. De posse da palavra o presidente Deputado Renato Antunes, procedeu à distribuição dos projetos pautado em bloco visando facilitar o procedimento, conforme segue: Ao Deputado Jarbas Filho, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 4142/2026 de autoria do Governo do Estado em Regime de Urgência, nº 4117/2026, nº 4118/2026, nº 4124/2026 e o Projeto de Resolução nº 4149/2026. Já para o Deputado Renato Antunes foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 4125/2026, nº 4128/2026, nº 4130/2026, nº 4132/2026. Ao Deputado João Paulo do PT, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 4134/2026, nº 4135/2026, nº 4137/2026 e nº 4139/2026. Já ao Deputado Gustavo Gouveia, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 4143/2026, nº 4151/2026, nº 4158/2026, nº 4163/2026. Encerrado o procedimento de distribuição, passou-se à apreciação e deliberação das propostas: Deputado João Paulo do PT relatou os Projetos de Lei Ordinária nº 2231/2024, nº 3972/2026, a Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nº 542/2023 e nº 1535/2024. Aos Substitutos nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2118/2024, nº2121/2024, nº2125/2024 e nº2833/2025. O Deputado Jarbas Filho relatou o Projeto de Lei Ordinária nº 3928/2026, os Substitutos nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2115/2024 e nº2124/2024. Todas as proposições discutidas foram Aprovadas por Unanimidade, exceto os Substitutos nº 01/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2111/2024 e nº1555/2024 que obtiveram pedido de vista pelos relatores. Durante o momento das apreciações e liberações das proposições foram feitos destaques com relação a algumas proposições apresentadas, dentre elas, as que trataram de doenças. O Deputado João Paulo do PT, registrou sobre a importante de falarmos desses projetos, porque para muitos parece que é apenas mais um projeto a ser aprovado, mas, quando se vira uma política estadual de proteção aos direitos da pessoa com tais síndromes, é importante destacar que são criados através de matérias acessórias como decretos e portarias, programas que possam ser incluídos na nossa rede, de maneira que todos as pessoas afetados possam de alguma maneira serem contemplados e ter seus direitos garantidos na sociedade. Ratificando as palavras do Deputado João Paulo do PT o presidente, Deputado Renato Antunes citou um exemplo que presenciou quando prestou prova do Enem, ao se separar com a realidade de uma aluna acometida com a síndrome de Irlen. É quando uma pessoa, confunde, as letras, elas se embaralham e também muda de cor. Ele não conhecia essa realidade. A referida aluna foi proibida de fazer a prova do Enem porque ela tinha óculos especial e o Enem não permitia. A partir daí, podemos ver o quanto é importante projetos de lei específicos para tratar de síndrome de diversas naturezas, oportunizando o conhecimento e o tratamento a população, fomentando a garantia de direitos e uma maior integração social. Dando continuidade, o presidente Deputado Renato Antunes, informou que logo mais na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação, seriam discutidas e colocado a votação as indicações dos Municípios de Ipojuca, Amaraji, Pesqueira, Iguaracy e São José do Egito ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente às Regiões: Zona da Mata. Agreste e Sertão Autores: Deps. Simone Santana, Nino de Enoque e Luciano Duque. Não havendo mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião, agradeceu a todos e passou a presidência dos trabalhos para o Deputado João Paulo do PT, para que pudesse dar início à Escuta Parlamentar anunciada no início da reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2026.

Às onze horas e trinta minutos do dia três de março de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os Deputados Luciano Duque, Claudiano Martins Filho e a Deputada Rosa Amorim sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Deputado Luciano Duque deu início a reunião cumprimentando os presentes e colocando a Ata da reunião anterior em discussão, o qual foi aprovada. Dando sequência o Sr. Presidente distribuiu a Emenda Constitucional Nº 028/2025, os Projetos de Lei Ordinária 3800/2026 e 3804/2026, contemplando a si próprio como relator. A Deputada Rosa Amorim ficou como relatora dos Projetos de Lei Ordinária 3751/2026,3781/2026 e 3608/2026. Continuando foi posto em discussão o Substitutivo 01/2025 ao Projeto de Ordinária 55/2023, que recebeu parecer opinando pela aprovação, emitido pela relatora Deputada Rosa Amorim, o qual foi aprovado por unanimidade. Neste momento assumiu a presidência a Deputada Rosa Amorim que colocou em discussão o Substitutivo 01/2025 ao PLO 1785/2024 e PLO 3572/2025.Parecer posto em discussão e em votação foi aprovado por unanimidade. Retornando à presidência o Deputado Luciano Duque levou para discussão os Substitutos 01/2025 ao PLO 2325/2025, 01/2025 ao PLO 3305/2025, 01/2025 ao PLO 3385/2025,01/2025 ao PLO 3455/2025 e 01/2025 ao PLO 3467/2025, que receberam parecer opinando pela aprovação, os quais foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo para o momento o Deputado Luciano Duque agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

ATA DA REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026.

Aos dezessete de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e 30 minutos, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 125, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Renato Antunes, membro titular, e o Deputado Wanderson Florêncio, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião. Colocou em discussão a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 3705/2026 de autoria do Deputado Abimael Santos, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de consumação mínima em qualquer hipótese, para relatoria do Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 3719/2026 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa autoriza, no âmbito do Estado de Pernambuco, a divulgação de imagens captadas por sistemas de segurança privados para fins de identificação de autores de furto, para relatoria do Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 3752/2026 de autoria do Deputado Junior Matuto, cuja ementa dispõe sobre diretrizes para o fortalecimento institucional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, no âmbito das políticas públicas estaduais de regulação, para relatoria do Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3780/2026 de autoria do Deputado William Brigido, cuja ementa dispõe sobre a proibição de pet shops e estabelecimentos similares manterem animais presos em suas dependências após o encerramento do horário de funcionamento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3785/2026 de autoria do Deputado William Brigido, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em brinquedotecas, espaços kids, parques infantis indoor e estabelecimentos similares, públicos ou privados, que ofereçam serviços de guarda, recreação ou entretenimento de crianças, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 3790/2026 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de inserir multa por descumprimento e de reforçar a relevância do Mês Estadual “Maio Laranja”, para relatoria do Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 3820/2026 de autoria do Deputado Gilmar Júnior, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de padrões mínimos de qualidade, transparência e segurança na prestação de serviços de terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, para relatoria do Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 3827/2026 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 12.597, de 7 de junho de 2004, que torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas (lícitas ou ilícitas) antes das sessões principais, em todos os cinemas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de acrescentar a obrigatoriedade de divulgação de mensagem educativa voltada à prevenção do abuso sexual e da violência contra a mulher e especificando as multas, para relatoria do Deputado Wanderson Florêncio; Projeto de Lei Ordinária nº 3841/2026 de autoria do Deputado Gilmar Júnior, cuja ementa institui Mecanismos de Controle, Fiscalização e Transparência dos serviços prestados por concessionária de abastecimento hídrico e saneamento básico no Estado de Pernambuco, para relatoria do Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 3847/2026 de autoria do Deputado William Brigido, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação social de peças de vestuário sem valor comercial por grandes redes varejistas e indústrias do setor têxtil no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para relatoria do Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 3876/2026 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa estabelece prioridade no atendimento e na solução de demandas técnicas relacionadas ao fornecimento de serviços públicos essenciais para estabelecimentos de ensino e unidades de saúde no Estado de Pernambuco, para relatoria do Deputado Renato Antunes. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos projetos constantes no edital: Projeto de Lei Ordinária 2630/2025 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, cuja ementa proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso de equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV), anteriormente distribuído para o Deputado Gilmar Júnior, em sua ausência redistribuído para o Deputado Renato Antunes e aprovado à unanimidade dos deputados; seguido dos projetos de lei com proposições acessórias, Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa estabelece diretrizes para a promoção da higiene, da acessibilidade e da segurança sanitária nas feiras livres realizadas nos Municípios do Estado de Pernambuco, redistribuído para o Deputado Renato Antunes e aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária 2391/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira e Projetos de Lei Ordinária 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490 e 2500/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa dispõe sobre a substituição de cartazes informativos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis; altera a Lei nº 12.225, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a divulgação do número do telefone do Disque Denúncia (3421.9595) no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Moraes; altera a Lei nº 12.276, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos comerciais obrigados a emitir NOTA FISCAL, da afixação junto aos seus caixas, de cartazes que previnam o consumidor dos males da sonegação fiscal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Augusto Coutinho; altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria da deputada Carla Lapa; altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que proíbe a venda e a distribuição gratuita de cigarros ou de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Isaltino Nascimento; altera a Lei nº 13.020, de 10 de maio de 2006, que autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado, e estabelece sanções para os estabelecimentos que comercializarem ou fornecerem bebidas alcoólicas para menores de idade, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico e do Poder Executivo; altera a Lei nº 13.052, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos dos crimes e das penas relativas à prática da exploração sexual de crianças e

adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; altera a Lei nº 14.227, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a afixação de cartazes que informem os produtos proibidos para a venda a crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Izaías Régis; altera a Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da expressão É CRIME DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, PUNÍVEL COM DETENÇÃO em todos os cardápios e propagandas de bares, restaurantes, boates e similares, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto; altera a Lei nº 15.053, de 3 de setembro de 2013, que proíbe o uso de capacete ou equipamentos similares que dificultem a identificação, pelo condutor ou passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotores ou bicicleta elétrica, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado André Campos; altera Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Beto Accioly; altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães; altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva; altera a Lei nº 16.315, de 8 de março de 2018, que obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação de cartazes e de mensagens educativas nos cardápios dos estabelecimentos que comercializem cigarros e/ou bebidas alcoólicas, a fim de alertar sobre os malefícios provenientes do consumo desses produtos por gestantes e lactantes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Lucas Ramos; altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Rodrigo A1:U405Novaes; altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Joel da Harpa; altera a Lei nº 16.916, de 18 de junho de 2020, que obriga os bares, restaurantes e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fornecer meio de higienização para as mãos dos profissionais de entrega de alimentos em domicílio durante situações excepcionais, bem como acondicionar os alimentos em embalagens completamente vedadas desde a saída do estabelecimento que os produziu, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; e altera a Lei nº 17.884, de 13 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de prever a possibilidade de substituição de cartazes por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, redistribuído para o Deputado Renato Antunes e aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2470/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito à troca de produtos adquiridos em promoção, liquidação ou oferta nas contratações realizadas por meio eletrônico, anteriormente distribuído para o Deputado Gilmar Júnior, em sua ausência redistribuído para o Deputado Renato Antunes e aprovado à unanimidade dos deputados; Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 3305/2025 de autoria do Deputado Doriel Barros, cuja ementa institui a meia-entrada para os trabalhadores rurais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, foi retirado de pauta para melhor avaliação. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e assessores e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15 DE JUNHO DE 2026.

A bola começou a rolar na Copa do Mundo de 2026, a maior da história, com 48 seleções e 104 partidas, e já é a pior de todos os tempos. Não em termos de futebol, mas em xenofobia, racismo e violência.

Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados,

A copa começou com cenas distópicas nas filas de imigração dos aeroportos americanos, nas embaixadas que negam vistos, nos corredores por onde delegações de países africanos e asiáticos são revistadas como suspeitos. Começou, acima de tudo, no projeto político do governo Trump, que transformou o maior evento esportivo do planeta em palco de racismo, xenofobia e geopolítica imperial. Os casos se acumulam e chocam o mundo. O árbitro somali Omar Artan, o primeiro representante da Somália escalado para uma Copa do Mundo, foi barrado na imigração dos Estados Unidos mesmo portando visto válido e obrigado a retornar a Istambul. O atacante iraquiano Aymen Hussein, autor do gol que garantiu a classificação do Iraque para a Copa, foi detido e interrogado por quase sete horas no aeroporto de Chicago. Um herói nacional, tratado como ameaça. O fotógrafo oficial da seleção do Iraque também teve a entrada negada. Já a delegação do Senegal foi revistada ainda na pista de desembarque, numa cena que rodou o mundo. A seleção do Uzbequistão, em amistoso preparatório, passou por procedimento semelhante.

O caso do Irã é o mais emblemático na dimensão geopolítica desse vexame. Quinze membros da comissão técnica e administrativa ficaram sem visto até duas rodadas antes do início da competição. A delegação foi proibida de pernoitar em território dos Estados Unidos. Seus jogos em Los Angeles e Seattle exigem 21 horas de voo só para chegar à base de treinamento no México, em Tijuana. O próprio presidente da Federação Iraniana, Mehdi Taj, teve o visto negado. Teerã acusou Washington de “comportamento vingativo” e não há outra palavra para definir o que é isso. Nem torcedores nem jornalistas do Irã e do Haiti, ambos com seleções classificadas, poderão entrar nos Estados Unidos para acompanhar suas equipes, pois cidadãos desses países estão submetidos a veto migratório total, imposto por ordem executiva de Trump. No caso do Haiti, outro absurdo: a seleção foi obrigada a trocar de uniforme sob a alegação de que as ilustrações da Batalha de Vertières estampadas nas camisas constituiriam “mensagem política”. Vertières, vale lembrar, é o episódio histórico em que o Haiti derrotou as tropas de Napoleão e conquistou sua independência. Proibir um povo de celebrar sua própria liberdade tem nome: censura.

A imprensa também está no alvo. A Associação Internacional de Imprensa Esportiva enviou carta urgente à Fifa relatando que jornalistas do Irã e de países africanos tiveram vistos negados ou receberam autorizações que inviabilizam a cobertura do torneio. O Comitê para Proteção dos Jornalistas e os Repórteres Sem Fronteiras emitiram alertas especiais. A jornalista brasileira Karine Alves, apresentadora do Esporte Espetacular, relatou ao vivo no Bom Dia Brasil que seu cabelo foi revistado ao desembarcar nos Estados Unidos, num tratamento que mulheres negras conhecem bem e que diz tudo sobre quem esse Estado trata como suspeito. Há relatos de checagem de celulares e computadores portáteis de jornalistas africanos, árabes e latino-americanos, com abordagens agressivas e vedação a áreas da imprensa. E como detalhe distópico, turistas estrangeiros com visto de entrada nos Estados Unidos estão sendo avisados de que produzir conteúdo para a internet pode resultar em deportação.

Com a Copa já em curso, o quadro não melhorou. Um grupo de 42 torcedores marroquinos teve seus vistos negados sem qualquer explicação. Torcedores de países latino-americanos, árabes e africanos estão sob a mira do agência de imigração dos Estados Unidos, enquanto torcedores brancos europeus têm tapete vermelho. A discriminação não é acidental: é uma política de Estado.

E onde está a Fifa nesse cenário? Omissa, conivente e, o que é pior, premiando o algoz. A entidade afirma que decisões sobre vistos e imigração são “de responsabilidade exclusiva das autoridades locais”, lavando as mãos como se a Copa do Mundo fosse um evento sem protagonista institucional. A Fifa, que deveria ser guardiã do futebol como patrimônio global, prostrou-se diante de quem pisoteia esse patrimônio. Especialistas como o professor Wagner Menezes, da Universidade de São Paulo e árbitro da Organização das Nações Unidas, são categóricos: o erro aconteceu em 2018, quando a Fifa escolheu os Estados Unidos como sede, sabendo exatamente qual era a política migratória do país. Não foi ingenuidade; foi vista grossa.

É preciso dizer que a maioria do povo norte-americano não apoia esse comportamento. Os Estados Unidos são um país de imigrantes, de diversidade, de uma sociedade civil que resiste ao projeto autoritário de Trump. O problema não é o povo; é um governo de extrema direita que sequer sabe exercer a capacidade de influência e prestígio internacional pela qual as grandes potências constroem respeito e atração no mundo. Essa capacidade de influência não combina com a vocação da extrema direita. Ela prefere o gesto autoritário, a humilhação pública, a intimidação. E cada episódio como esses da Copa só depõe contra a imagem dos Estados Unidos no mundo, desgastando a moral que as grandes potências precisam cultivar.

Porque não podemos dissociar essa Copa

do contexto mais amplo: o mesmo governo Trump que humilha delegações esportivas é o que impõe tarifas abusivas sobre o Brasil, a Colômbia e o México; o que ameaça a soberania do Canal do Panamá; o que pressiona a Europa com chantagem comercial; o que bombeia desinformação sobre o sistema Pix para tentar interferir na soberania financeira brasileira. É a mesma lógica: a geopolítica do mais forte, a imposição pela intimidação, o uso do poder para dobrar os mais frágeis.

Esta Copa do Mundo deveria ser uma festa da humanidade. Está sendo, em vez disso, um espelho do nosso tempo: o tempo em que o racismo e a xenofobia voltam a caminhar de cabeça erguida, protegidos pelo poder do Estado. Cabe ao mundo do futebol, aos governos, à sociedade civil e às organizações internacionais exigir que a Fifa assuma sua responsabilidade, que os Estados Unidos cumpram os compromissos assumidos como sede, e que nenhuma seleção, nenhum árbitro, nenhum jornalista e nenhum torcedor seja tratado como inimigo.

Como brasileiro e amante do futebol, estarei diante da TV para torcer por nossa seleção – e por um resultado melhor do que o de sábado, contra o Marrocos. Mas sempre na luta por um mundo livre, sem submissão a um único país, seja ele qual for.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO DO PT NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Alerta climático não se enfrenta com improviso: Pernambuco precisa planejar antes para proteger vidas, água, agricultura e territórios. Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, público que nos acompanha.

Realizamos hoje, nesta Casa, uma audiência pública para debater os impactos do El Niño e as políticas públicas necessárias para enfrentar os eventos climáticos extremos em Pernambuco.

E eu subo a esta tribuna para dizer por que esse debate importa tanto.

Porque, quando se fala em El Niño, muita gente imagina um assunto distante. Coisa de mapa colorido no jornal, de termo técnico que passa rápido no noticiário.

Mas, em Pernambuco, esse assunto chega muito perto.

Ele chega na água que falta na torneira. Chega na roça do agricultor que planta e fica olhando para o céu. Chega no carro-pipa que precisa subir a serra para socorrer uma comunidade inteira. Chega no reservatório que não recarrega. E chega, principalmente, na vida das famílias que sempre sofrem primeiro quando o poder público demora a agir.

Foi disso que tratamos hoje.

A audiência pública realizada hoje, convocada e presidida por nosso mandato, em diálogo com a Frente Parlamentar do Meio Ambiente, presidida pela deputada Rosa Amorim, reuniu contribuições da Universidade de Pernambuco, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, da Condepe/Fidem, da Sudene e de representantes municipais.

Durante a audiência, foi apresentada a informação de que o Governo do Estado constituiu um grupo de trabalho, formado por cerca de 40 agentes públicos, para elaborar um plano de prevenção voltado aos efeitos do El Niño e dos eventos climáticos extremos em Pernambuco.

A partir desse anúncio, defendemos que esse grupo seja ampliado com representações da população diretamente atingida, incluindo trabalhadores rurais, comunidades vulneráveis, municípios e demais setores impactados. Prevenção não pode ser construída apenas dentro do gabinete: precisa ouvir quem vive os efeitos da crise climática no território.

O debate deixou um diagnóstico claro: enfrentar os efeitos do El Niño em Pernambuco exige integração entre ciência, planejamento territorial, desenvolvimento regional, gestão municipal, participação social e capacidade de resposta do poder público.

Ficou também uma tarefa política para esta Casa: acompanhar a organização dos planos de contingência, cobrar coordenação entre Estado, municípios e Governo Federal e garantir que a prevenção chegue antes da emergência.

E é nesse mesmo sentido que demos entrada, hoje, em um Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Impactos Ambientais e Sociais negativos advindos da incidência de eventos climáticos extremos no âmbito do Estado de Pernambuco. O projeto não substitui a cobrança imediata por planos de contingência, mas ajuda a transformar prevenção em política permanente de Estado.

Esse será o sentido do nosso acompanhamento a partir de agora.

E é importante dizer com clareza o que está por trás desse debate.

Boletins técnicos recentes indicam que as condições de El Niño estão presentes no Pacífico e que esse cenário pode se fortalecer nos próximos meses.

E aqui eu peço atenção: esse tema exige responsabilidade.

Eu não vim anunciar tragédia. Eu não vim dizer que a seca vai acontecer em tal lugar, em tal data. Ninguém tem essa bola de cristal, e quem promete isso engana.

O que as fontes técnicas dizem é outra coisa, e é séria: historicamente, o El Niño tende a reduzir as chuvas no Norte e no Nordeste.

Tende a elevar o risco de seca na nossa região.

O que está diante de nós é um alerta sério. E, quando há alerta, o dever do poder público é se antecipar.

E não estamos falando de hipótese. Estamos falando de uma realidade que Pernambuco já conhece de perto.

Ainda em janeiro deste ano, o Governo Federal reconheceu situação de emergência em 112 municípios pernambucanos. E só nas três primeiras semanas de janeiro, a Operação Carro-Pipa atendeu cerca de 500 mil pessoas no nosso estado.

Meio milhão de pernambucanos dependendo de água levada por caminhão para sobreviver. Estamos falando de gente, de famílias, da medida concreta da nossa vulnerabilidade.

E foi por isso que realizamos hoje esta audiência pública: para reunir responsabilidades diferentes em torno do mesmo problema.

O enfrentamento aos eventos climáticos extremos exige articulação entre áreas técnicas de clima e recursos hídricos, Defesa Civil, abastecimento, meio ambiente, desenvolvimento regional, prefeituras, municípios e entidades que representam os territórios, os trabalhadores e os setores diretamente impactados.

O ponto central é garantir que cada órgão e cada entidade saiba qual é a sua responsabilidade antes que a emergência chegue. A população não precisa de disputa de competência; precisa de coordenação, planejamento e resposta concreta.

Porque não adianta cada um planejar sozinho, no seu canto. A seca não respeita fronteira de município. A crise climática não pede licença na divisa. O que protege a população é coordenação.

E aqui está o centro da minha fala.

Pernambuco precisa de uma ação integrada do Governo do Estado, com planejamento contínuo, coordenação entre órgãos e capacidade de resposta antes que a emergência bata à porta.

A criação do grupo de trabalho anunciado pelo Governo do Estado é um passo concreto nessa direção. Agora, é preciso garantir que esse esforço se traduza em planos de contingência para os municípios mais vulneráveis, com participação das populações atingidas e acompanhamento permanente desta Casa.

Cada município exposto precisa saber, antes da crise, o que fazer, quem acionar, quais recursos mobilizar e como proteger a sua população. Isso não pode ser improviso. Isso se constrói com antecedência, com método, com responsável definido.

Eu quero ser justo, Senhoras e Senhores. Não venho a esta tribuna dizer que nada foi feito. Foi.

O Estado criou, neste ano, pela Lei 19.240, um fundo permanente voltado à Defesa Civil, à prevenção e à resposta a desastres. E há também o Plano Estadual de Adaptação e Resiliência Climática.

Reconheça esses instrumentos. O passo seguinte é garantir que eles funcionem de verdade.

A pergunta que sai desta audiência é outra: esses instrumentos têm orçamento garantido? Têm metas claras? Têm responsáveis definidos? Têm cronograma? E, sobretudo, têm capacidade de chegar a tempo, lá na ponta, onde a população mais precisa?

A tarefa agora é garantir que essas iniciativas estejam articuladas, financiadas e preparadas para chegar antes da crise, e não depois dela.

Por isso, o que esperamos deste debate são encaminhamentos concretos. Medidas de prevenção que não fiquem no papel. O começo de uma política pública permanente, que trate a prevenção e a resposta aos eventos climáticos extremos como rotina do Estado, e não como socorro de última hora.

Porque, no fim das contas, é disso que estamos tratando.

A crise climática não chega igual para todos. Quem tem menos renda, menos infraestrutura e menos proteção pública sofre primeiro e sofre mais. O semiárido sente antes. O agricultor familiar perde antes. A periferia das cidades fica exposta antes.

Por isso, prevenção climática, no nosso estado, é também justiça territorial. É proteção da vida. É responsabilidade pública.

Planejar hoje é evitar que a emergência de amanhã recaia justamente sobre quem já vive em situação de maior vulnerabilidade. Planejar hoje é proteger a água, a agricultura, as cidades e as famílias que mais dependem do poder público.

Pernambuco não pode tratar como surpresa aquilo que os dados já anunciam como risco.

E é por isso que faço, daqui, um compromisso: o que debatemos hoje não pode terminar quando as luzes do auditório se apagam. O que foi dito aqui precisa sair desse prédio e chegar aos territórios.

Planejar hoje é salvar vidas amanhã.

Muito obrigado.

Portarias

PORTARIA Nº 311/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000398/2026, **do Gabinete do Deputado Waldemar Borges,**

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação de 31.0% de **THIAGO CYSNEIROS NEVES**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Junho de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 16 de Junho de 2026
<div style="text-align: center;">Deputado Francismar Pontes Primeiro Secretário</div>

PORTARIA Nº 636/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 5686/2026, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 288/2026,

RESOLVE: conceder ao servidor **JOSE CANISIO GONÇALVES DE LIMA FILHO**, matrícula nº 321, o 2º (segundo) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, completado em 29/05/2026, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de junho de 2026.
<div style="text-align: center;">ALEMAR SANTOS Superintendente Geral</div>

PORTARIA Nº 637/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 5017/2026, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 294/2026,

RESOLVE: conceder à servidora **ANA CECILIA SOARES BEZERRA**, matrícula nº 297, o 2º (segundo) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, completado em 04/06/2026, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de junho de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 638/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 5960/2026, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 289/2026,

RESOLVE: conceder à servidora **NOEMIA CORDEIRO CINTRA**, matrícula nº 331, o 2º (segundo) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, completado em 23/05/2026, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de junho de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 639/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 6130/2026, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 304/2026,

RESOLVE: conceder à servidora **ROBERTA SANTANA DO AMARAL**, matrícula nº 318, o 2º (segundo) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, completado em 29/05/2026, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de junho de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 640/2026

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 6259/2026, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 303/2026,

RESOLVE: conceder à servidora **NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES**, matrícula nº 639, o 1º (primeiro) período de licença-prêmio de 03 (três) meses por quinquênio, completado em 02/02/2026, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de junho de 2026.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 034 - CT, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 5612/2026, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Designar o servidor **ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES**, Matrícula nº 64.325, como Gestor do Contrato nº 016/2026, e o servidor **MARCONDES DE SOUZA VIEIRA**, Matrícula nº 42.299, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e o SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização de Cursos de qualificação profissional nas áreas de gastronomia e beleza, com a finalidade de ampliar as oportunidades de inclusão social da população pernambucana, conforme especificações e quantidades definidas no DFD e Termo de Referência, com efeitos a contar do dia 23 de abril de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de junho de 2026.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 035 - CT, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 6186/2026, criado pela Comissão de Licitação.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA TAYZA BARROS DE LIMA**, Matrícula nº 565, como Gestora do CONTRATO DE LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO DE PRODUTO AUDIOVISUAL DE CARÁTER EDUCATIVO E CULTURAL, e a servidora **JULIA CAROLINA VARGAS GUIMARÃES**, Matrícula nº 545, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre este Poder e o PORTO CULTURAL, inscrito no CNPJ sob o nº 40.104.646/0001-33, cujo objeto é A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO fica autorizada a transmitir, por meio da TV ALEPE E DA RÁDIO ALEPE, em seu canal de TV aberta e a cabo, site oficial e plataformas de streaming, o conteúdo audiovisual enviado pelo PORTO CULTURAL, com efeitos a contar do dia 01 de junho de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de junho de 2026.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
Primeiro Secretário



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR